



**DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA,
REVISÃO E REDAÇÃO**

SESSÃO: 378.1.55.O

DATA: 03/12/15

TURNO: Vespertino

**TIPO DA SESSÃO: Deliberativa Ordinária -
CD**

LOCAL: Plenário Principal - CD

INÍCIO: 14h

TÉRMINO: 18h43min

DISCURSOS RETIRADOS PELO ORADOR PARA REVISÃO

Hora	Fase	Orador

Obs.:

Ata da 378ª Sessão da Câmara dos Deputados, Deliberativa Ordinária, Vespertina, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 55ª Legislatura, em 3 de dezembro de 2015.

Presidência dos Srs.:

Eduardo Cunha, Presidente.

Beto Mansur, 1º Secretário.

Felipe Bornier, 2º Secretário.

Carlos Manato, Edinho Bez, nos termos do § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

ÀS 14 HORAS COMPARECEM À CASA OS SRS.:

Eduardo Cunha

Waldir Maranhão

Giacobo

Beto Mansur

Felipe Bornier

Mara Gabrilli

Alex Canziani

Mandetta

Gilberto Nascimento

Luiza Erundina

Ricardo Izar



I - ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - A lista de presença registra na Casa o comparecimento de 404 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II - LEITURA DA ATA

O SR. FELIPE BORNIER, 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O Sr. Carlos Manato, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Cunha, Presidente.

III - EXPEDIENTE



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Passo a palavra ao 1º Secretário, o Deputado Beto Mansur, para ler um comunicado.

O SR. BETO MANSUR (Bloco/PRB-SP. Sem revisão do orador.) - Nos termos do art. 218, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o art. 19 da Lei nº 1.079, de 1950, passo à leitura de denúncia em desfavor da Exma. Sra. Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior, e Janaina Conceição Paschoal, com amparo na Lei nº 1.079, de 1950, recebida pelo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados de 2 de dezembro de 2015.

*“Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos
Deputados Federais, Deputado Eduardo Cunha*

‘O princípio geral a se observar é que ‘(...) não se deve proceder contra a perversidade do tirano por iniciativa privada, mas sim pela autoridade pública’, dito isto, reitera-se a tese de que, cabendo à multidão prover-se de um rei, cabe-lhe também depô-lo, caso se torne tirano...’ (Santo Tomás de Aquino. Escritos Políticos. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 25).

‘Em todo país civilizado, há duas necessidades fundamentais: que o poder legislativo represente o povo, isto é que a eleição não seja falsificada, e que o povo influa efetivamente sobre os seus representantes.’ (Rui Barbosa. Migalhas de Rui Barbosa, org. Miguel Matos).



Hélio Pereira Bicudo, brasileiro, casado, Procurador de Justiça aposentado, portador da Cédula Identidade RG nº 5888644, CPF nº 005.121.418-00, Título de Eleitor nº 148.181.900.124, com endereço na Rua José Maria Lisboa, 1356, ap. 31, Jardim Paulista, São Paulo-SP; Miguel Reale Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob nº 21.135, CPF nº 020.676.928-87, Título de Eleitor nº 001.645.780.116, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1713, 4º andar, cj. 41, São Paulo-SP; e Janaina Conceição Paschoal, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 24.130.055-1, CPF nº 195.295.878-48, Título de Eleitor nº 252.385.180.175, com endereço na Rua Pamplona, 1119, conjunto 41, Jardim Paulista, São Paulo-SP; todos cidadãos brasileiros, como comprovam as certidões anexas, subscrevendo, ainda, esta petição, o advogado Flávio Henrique Costa Pereira, brasileiro, OAB/SP 131.364 e inscrito no CPF sob nº 173.800.188-17, com escritório na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Aguaçu, 171, Cond. Ipê, Sala M-5, Alphaville Business, com fundamento nos arts. 51, inciso I, e 85, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal; nos arts. 4º, incisos V e VI; 9º, nºs 3 e 7; 10, nºs 6, 7, 8 e 9; e 11, nº 3, da Lei



1.079/50; bem como no art. 218 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, vêm apresentar denúncia em face da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, haja vista a prática de crime de responsabilidade, conforme as razões de fato e direito a seguir descritas, requerendo seja decretada a perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de 8 anos.

Nesta oportunidade, haja vista que a presente denúncia congrega a ofertada em 1º de setembro do ano corrente e seus aditamentos, desiste-se, expressamente, do pedido anterior.

1 - Dos fatos:

O Brasil está mergulhado em profunda crise. Muito embora o Governo Federal insista que se trata de crise exclusivamente econômica, na verdade, a crise é política e, sobretudo, moral.

O Governo Federal também tenta fazer crer que tal crise pode se tornar institucional; sugere que se arrefeçam os ânimos, admitindo-se o quadro de horror que se estabeleceu no País; porém, não há que se falar em crise institucional. As instituições estão funcionando bem e, por conseguinte, possibilitam sejam desvendados todos os crimes perpetrados no coração do Poder.



O Tribunal Superior Eleitoral, em longo e minucioso processo, tem apurado inúmeras fraudes, verdadeiros estelionatos, encetados para garantir a reeleição da Presidente da República, tendo o Ministro Gilmar Mendes aduzido que, se soubesse, anteriormente do que sabe na atualidade, não estariam aprovadas as contas de campanha da Presidente. Também o Ministro João Otávio de Noronha defendeu a abertura de investigação referente à campanha da denunciada.

Foi assim que, no último dia 26 de agosto, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu reabrir o julgamento sobre as contas de campanha da Presidente da República.

Em paralelo, o Tribunal de Contas da União (TCU) assinalou flagrantes violações à Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais ensejaram Representação Criminal à Procuradoria Geral da República, em petição elaborada pelo ora denunciante Miguel Reale Júnior.

Essa notitia criminis demonstra que a Presidente, que sempre se apresentou como valorosa economista, pessoalmente responsável pelas finanças públicas, deixou de contabilizar empréstimos tomados de instituições financeiras públicas (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), contrariando, a um só tempo,



a proibição de fazer referidos empréstimos e o dever de transparência quanto à situação financeira do País. Em suma, houve uma maquiagem deliberadamente orientada a passar para a nação (e também aos investidores internacionais) a sensação de que o Brasil estaria economicamente saudável e, portanto, teria condições de manter os programas em favor das classes mais vulneráveis. Diante da legislação penal comum, a Presidente incorrera, em tese, nos crimes capitulados nos arts. 299, 359-A e 359-C, do Código Penal, respectivamente, falsidade ideológica e crimes contra as finanças públicas.

Em 26 de agosto do corrente ano, Ministro do TCU noticiou à BBC que alertara a Presidente acerca das irregularidades em torno das chamadas pedaladas fiscais. E, no último dia 07, o mesmo Tribunal, em decisão histórica, inegavelmente técnica, rejeitou as contas do Governo Dilma, relativamente a 2014.

Na esteira do histórico processo do mensalão, Ação Penal Originária 470, em que restaram expostos os planos de perpetuação no poder por parte do partido político ao qual a Presidente da República é filiada, foi deflagrada a Operação Lava-Jato, que em cada uma de suas várias fases colhe pessoas próximas à Presidente,



desconstruindo a aura de profissional competente e ilibada, criada por marqueteiros muito bem pagos.

Com efeito, a máscara da competência fora primeiramente arranhada no episódio envolvendo a compra da refinaria em Pasadena pela PETROBRAS. Por todos os ângulos pelos quais se analise, impossível deixar de reconhecer que o negócio, mesmo à época, se revelava extremamente prejudicial ao Brasil. Segundo consta, as perdas foram superiores a 700 milhões de reais.

Na oportunidade, a Presidente da República era Presidente do Conselho da estatal e deu como desculpa um equívoco relativo a uma cláusula contratual. À época, muitos indagaram se essa suposta falha não infirmaria a fama de competência e expertise na seara da energia, porém, ninguém teve a audácia de desconfiar da probidade da Presidente.

Mas, como se diz popularmente, Pasadena foi apenas a ponta do iceberg, pois a Operação Lava-Jato realizou verdadeira devassa em todos os negócios feitos pela PETROBRAS, constatando, a partir de colaborações premiadas intentadas por Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef, que as obras e realizações propaladas como grandes conquistas do Governo Dilma não passavam de



meio para sangrar a promissora estatal que, atualmente, encontra-se completamente descapitalizada e desacreditada, inclusive internacionalmente. Nas palavras de um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, comparado à Lava-Jato, o mensalão se transformou em feito passível de ser julgado por Juizado de Pequenas Causas.

Vale destacar que Paulo Roberto Costa era pessoa muito próxima à Presidente da República, ao lado de quem posou para várias fotografias em eventos públicos, tendo sido convidado para o casamento da filha da Presidente, em cerimônia bastante reservada.

Para a infelicidade do País, os prejuízos havidos com Pasadena ficaram pequenos diante do quadro de descalabro que se descortinou. Reforça-se, a cada dia, a convicção de que algumas empresas foram escolhidas para serem promovidas internacionalmente e, a partir de então, participando de irreais licitações, drenar a estatal, devolvendo grande parte dos valores por meio de propinas, ou de doações aparentemente lícitas.

Em outubro de 2014, ao prestar seu segundo depoimento em colaboração, Alberto Youssef asseverou que, dentre outras autoridades, a Presidente da República tinha ciência do que acontecia na PETROBRAS. Em 25



de agosto do ano corrente, Youssef reafirmou que Lula e Dilma sabiam do esquema de propinas, na PETROBRAS. Em acórdão da lavra do Ministro Dias Toffoli, exarado no Habeas Corpus de número 127.483/PR, o Egrégio Supremo Tribunal Federal confirmou a validade da colaboração premiada realizada com Youssef.

Por força das constatações da Operação Lava-Jato, foram presos o ex-Ministro José Dirceu, o ex-tesoureiro do PT João Vaccari Neto, o ex-dirigente da PETROBRAS Nestor Cerveró, pessoas que a Presidente fazia questão de reverenciar, até que negar os descalabros ficasse impossível.

Apesar das investigações em andamento e diante de fortes indícios de que muitas irregularidades haviam sido praticadas, a denunciada seguiu discursando pelo Brasil, reforçando a confiança nos dirigentes da estatal, como a Presidente Graça Foster. Aliás, durante todo o processo eleitoral, a denunciada negou que a situação da PETROBRAS, seja sob o ponto de vista moral, seja sob o ponto de vista econômico, era muito grave.

Com efeito, mesmo com todas as notícias veiculadas, a denunciada insistiu na estapafúrdia tese de que as denúncias seriam uma espécie de golpe, mera tentativa de fragilizar a PETROBRAS, sempre destacando



sua expertise na área de economia e de energia, ou seja, a Presidente dava sua palavra acerca da hígidez da empresa! Vale lembrar que a Presidente da PETROBRAS deixou o cargo apenas em fevereiro de 2015, quando a situação já era insustentável, no segundo mandato, portanto.

Mas o quadro é ainda pior. A Operação Lava-Jato jogou luz sobre a promíscua relação havida entre o ex-Presidente Lula e a maior empreiteira envolvida no escândalo, cujo Presidente já está preso, há um bom tempo. Não há mais como negar que o ex-Presidente se transformou em verdadeiro operador da empreiteira, intermediando seus negócios junto a órgãos públicos, em troca de pagamentos milionários por supostas palestras, dentre outras vantagens econômicas.

Em julho de 2015, o Ministério Público Federal do Distrito Federal, por força do trabalho do Núcleo de Combate à Corrupção, iniciou investigação pela suposta prática de tráfico de influência, por parte do ex-Presidente Lula, a fim de apurar favorecimento ao grupo Odebrecht, no exterior.

Recentemente, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por meio de acórdão prolatado pelo Desembargador Federal João Pedro Gebran Neto, nos



autos do Habeas Corpus de número 503125866.2015.4.04.0000/PR, impetrado em benefício do Presidente da Odebrecht, denegou a ordem, aduzindo que os fatos envolvendo a PETROBRAS são notórios.

‘O histórico do processo é extenso, não sendo possível tal conclusão da análise crítica e exclusiva do decreto prisional ora impugnado. Há critérios para a decretação das prisões, os quais se fundam no art. 312 do Código de Processo Penal, reservadas, como já ressaltado pela 8ª Turma deste Tribunal, aos principais atores da empreitada criminosa. Assim, ‘em um grupo criminoso complexo e de grandes dimensões, a prisão cautelar deve ser reservada aos investigados que, pelos indícios colhidos, possuem o domínio do fato como os representantes das empresas envolvidas no esquema de cartelização ou que exercem papel importante na engrenagem criminosa’. (HC nº 501676317.2015.404.0000). Ademais, a realidade processual contradiz qualquer assertiva em sentido contrário. Há delatores presos e não delatores em liberdade. Bom exemplo é o caso do investigado e réu Ricardo Ribeiro Pessoa, Diretor da UTC, que, mesmo após a obtenção da liberdade provisória, decidiu, por iniciativa própria, celebrar acordo de delação premiada.



Gerson de Mello Almada, dirigente da Engevix, mesmo sem recorrer ao acordo de colaboração, admitiu a existência de cartel, do pagamento de propinas e indicou a participação da Odebrecht no esquema. Assim, presentes os pressupostos para decretação da prisão preventiva, seja por força do risco à instrução processual, dada a existência de indicativos que o paciente pretendeu destruir provas, seja à ordem pública, ante a reiterada e multiplicidade de condutas ilícitas praticadas por meio de pessoas jurídicas, as quais até hoje mantém contratos com a administração pública, atuando de modo organizado e cooperado para fraudar licitações, aferir ganhos extraordinários, bem como risco à ordem econômica. Sobre este último aspecto, desnecessário gastar tinta, porquanto basta abrir qualquer jornal para verificar os prejuízos causados à PETROBRAS, à economia nacional e as severas consequências internacionais que a empresa e o Estado estão na iminência de sofrer'.

Os contornos de crime de responsabilidade ficam mais salientes, quando se verifica que Lula é muito mais do que um ex-Presidente, mas alguém que, segundo a própria denunciada, lhe é indissociável e nunca saiu do poder.



De fato, antes de o candidato do PT para a eleição de 2014 estar definido, quando perguntada acerca da possibilidade de o ex-Presidente voltar, a atual Presidente respondeu que ele (Lula) não iria voltar porque nunca havia saído, frisando que ambos seriam indissociáveis.

Ora, se a Presidente era (e é) indissociável de Lula, muito provavelmente, sabia que ele estava viajando o mundo por conta da Construtora Odebrecht, que coincidentemente sagrou-se vencedora para realizar muitas obras públicas, no Brasil e no exterior! Aliás, não se podem desconsiderar as fortes acusações feitas pelos empresários gaúchos, Auro e Caio Gorentzvaig, no sentido de que Dilma teria sido imposta a Lula por referido grupo empresarial.

Recentemente, houve o vazamento de um relatório do COAF, dando conta de que o ex-Presidente Lula teria recebido quase 30 milhões de reais, boa parte de empresas que contratam com o Governo Federal, por supostas palestras. Pois bem, ao invés de mandar investigar os estranhos recebimentos, a Presidente da República, por meio de seu Ministro mais próximo, mandou apurar o vazamento da informação, em mais um sinal de que está disposta a tudo para proteger seu antecessor.



A esse respeito, cumpre ressaltar a constante defesa que a denunciada faz da figura do ex-Presidente Lula. Mesmo presentemente, objetivando lhe conferir certa imunidade, estuda elevá-lo à condição de Ministro. Elevar à condição de Ministro quem pode ter funcionado como operador da empreiteira que desfalcou a PETROBRAS?! A imprensa nacional, inclusive, noticia que a Presidente Dilma já passou o governo ao ex-Presidente Lula, em uma espécie de terceiro mandato! Um acinte!

Independentemente de qualquer antecipação de juízo sobre culpa, estando o Presidente da Odebrecht preso, sendo fato notório que o Presidente Lula lhe prestava assessoria nos contratos firmados e mantidos com o Poder Público, não seria caso, no mínimo, de a Presidente Dilma Rousseff afastar-se, ao menos institucionalmente, de seu antecessor?

Necessário apontar que, apesar da edição da Lei de Acesso à Informação, os montantes enviados para Cuba e Angola receberam a chancela de sigilosos. Estranhamente, as empresas tão bem representadas pelo ex-Presidente, indissociável da atual Presidente, segundo consta, conduziram obras nesses países!



Durante muitos anos, todos os brasileiros foram iludidos com o discurso de que o ex-Presidente Lula seria um verdadeiro promotor do Brasil, no exterior, um propagandista que estaria prospectando negócios para as empresas nacionais, no estrangeiro. No entanto, conforme foram se descortinando os achados da Operação Lava-Jato, restou nítido que todo esse cenário serviu, única e exclusivamente, para sangrar os cofres públicos.

Existe a tese de que nada haveria contra a Presidente da República. No entanto, os escândalos que se sucedem, de há muito, passam próximos a ela, não sendo possível falar em mera coincidência, ou falta de sorte. A Presidente da República faz parte desse plano de poder. E os Poderes Constituídos precisam, nos termos da Constituição Federal, agir.

Não é exagero lembrar que, quando ainda era Ministra da Casa Civil, a Presidente tinha como seu braço forte a ex-Ministra Erenice Guerra, que sempre se encontra em situações questionáveis, sendo certo que, mais recentemente, envolveu-se na Operação Zelotes, referente à corrupção no CARF.

Como de costume, seja com relação a Erenice Guerra, seja com relação a Graça Foster, seja com



relação a Nestor Cerveró, ou Jorge Zelada, a Presidente agiu como se nada soubesse, como se nada tivesse ocorrido, mantendo seus assistentes intocáveis e operantes na máquina de poder instituída, à revelia da lei e da Constituição Federal.

Para espanto de todos, Edinho Silva, tesoureiro da campanha da Presidente, apontado como receptor de quase 14 milhões de reais, é mantido no Governo, no importante cargo de Ministro de Comunicação Social.

Poder-se-ia aduzir que fatos anteriores ao exercício da Presidência da República seriam irrelevantes, como, por exemplo, a compra da Refinaria em Pasadena, enquanto Dilma Rousseff era Presidente do Conselho da PETROBRAS. Todavia, fazer referência a esses acontecimentos se revela preciso, não com o fim de obter responsabilização por eles, mas com o intuito de evidenciar que a tese do suposto desconhecimento se mostra insustentável. Fosse um único fato, até se poderia admitir tratar-se de um descuido, ou coincidência; porém, estando-se diante de uma verdadeira continuidade delitiva, impossível crer que a Presidente da República não soubesse o que estava passando a sua volta. E os crimes se estenderam a 2015, ou seja, invadiram o segundo mandato!



Em outras palavras, antes do descortinar dos fatos apurados na Lava-Jato, até era crível que a compra de Pasadena se tivesse dado por um erro relativo a uma cláusula contratual; entretanto, passado todo esse tempo, com todos os escândalos que vieram à tona, tem-se que Pasadena foi apenas mais um episódio e a estratégia de 'não sei, não vi' se revela modus operandi.

Renomados juristas proferiram pareceres favoráveis à instalação do processo de impeachment e à perda do cargo da Presidente da República, sugerindo, no entanto, que seus crimes de responsabilidade seriam de natureza culposa. Ao ver desses dignos estudiosos, a governante máxima teria sido apenas negligente ao não responsabilizar seus subalternos.

Com todo respeito a esses nobres pareceristas, com os quais ora se concorda acerca do cabimento e procedência do impeachment, nesta oportunidade, afirma-se que tudo indica ter a denunciada agido com dolo, pois a reiteração dos fatos, sua magnitude e o comportamento adotado, mesmo depois de avisada por várias fontes, não são compatíveis com mera negligência.

Reforça o entendimento de que a Presidente da República agiu com dolo o fato de ela sempre se mostrar muito consciente de todas as questões afetas ao setor de



energia, bem como aquelas relacionadas à área econômica e financeira. Ademais, além de ser economista por formação, a dirigente máxima do País ocupou cargos umbilicalmente relacionados ao setor de energia, não sendo possível negar sua personalidade centralizadora. Em análise bastante minuciosa, o jornalista, escritor e político Fernando Gabeira mostra bem que só pode alegar falta de elementos para o impeachment quem não concatena os fatos.

O caso é grave e, por isso, lança-se mão de medida drástica, extrema, porém, constitucional. Apresentar esta denúncia constitui verdadeiro dever de quem estudou minimamente o Direito, sobretudo em seus ramos Constitucional, Administrativo e Penal. Golpe será permitir que o estado de coisas vigente se perpetue. Como bem ensinara o saudoso Ministro Paulo Brossard:

‘O sujeito passivo do impeachment é a pessoa investida de autoridade, como e enquanto tal. Só aquele que pode malfazer ao Estado, como agente seu, está em condições subjetivas de sofrer a acusação parlamentar, cujo escopo é afastar do governo a autoridade que o exerceu mal, de forma negligente, caprichosa, abusiva, ilegal ou facciosa, de modo incompatível com a honra, a



dignidade e o decoro do cargo' (O Impeachment. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1992. p. 134).

Se esta Casa não tomar as providências cabíveis, a tendência é realmente este terrível quadro se acirrar, pois o Governo Federal já está movendo seus tentáculos com o fim de mitigar a Lei Anticorrupção, objetivando, novamente, favorecer as empresas que se encontram no centro dos escândalos que assolam o País, como bem diagnosticado pelo eminente Jurista Modesto Carvalhosa, em recentes artigos. Aliás, o mesmo professor denunciou a condescendência criminosa da Presidente da República, já em dezembro de 2014.

Cumpre, ainda, chamar atenção para o grave fato de o Governo Federal ter tentado constranger o TCU, por meio de estranha entrevista coletiva de três Ministros de Estado, em plena tarde de domingo!

Parte dos fatos objeto do presente feito pode constituir, além de crimes de responsabilidade, crimes comuns. A Procuradoria-Geral da República já está de posse de representação pelos crimes comuns contrários à fé pública e às finanças públicas. Por razões desconhecidas dos ora subscritores, a representação ainda não foi avaliada pelo Procurador Geral da



República, Dr. Rodrigo Janot, recém-reconduzido ao cargo.

Todavia, a possível ocorrência de crime comum não inviabiliza o processo por crime de responsabilidade. Muito ao contrário, a existência de crimes comuns apenas reforça a necessidade de se punir a irresponsabilidade. Em primeiro lugar, tem-se que a Constituição Federal, a lei e a doutrina não afastam a possibilidade de dupla punição (por infração política e também penal) e, em segundo lugar, diante da inércia da autoridade competente para fazer apurar o crime comum, ainda mais legítimo rogar a esta egrégia Casa que assumam o seu papel constitucional. É o que ora se requer!

Centenas de juristas reunidos em tradicional comemoração do dia 'XI de Agosto' externaram sua indignação ao apoiar manifesto da lavra do eminente jurisconsulto Flávio Flores da Cunha Bierrenbach.

Em 2015, em diversas oportunidades, a população foi maciçamente às ruas, em números muito superiores ao contingente de pessoas que se mobilizou em 1992. Pouco antes da manifestação do dia 16 de agosto, ao lado de outros tantos brasileiros, os três denunciantes gravaram vídeo para o movimento Vem pra Rua, convidando a população a se mobilizar.



O vídeo feito com o primeiro signatário, bem como carta de sua autoria, lida por Rogério Chequer, um dos líderes de tal movimento, evidencia que, de há muito, estamos vivendo em uma falsa democracia, sendo certo que o resgate da verdadeira se faz necessário.

O processo de impeachment visa à verdade real, os fatos ora narrados não limitam a atuação desta Câmara e do Senado Federal, por conseguinte, desde logo, pleiteia-se que sejam levadas em consideração as revelações que ainda estão por vir. De todo modo, o que já há apurado resta suficiente para deflagrar este processo, haja vista que a conduta omissa da denunciada, relativa aos desmandos na PETROBRAS, restou mais do que comprovada, implicando a prática de crime de responsabilidade nos termos do art. 9º, itens 3 e 7, que encerra as seguintes tipificações criminais:

‘Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

.....
3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;
.....



7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.'

No entanto, os crimes de responsabilidade da denunciada não se limitam àqueles atentatórios à probidade na administração, pois, como a seguir restará evidenciado, sérias lesões ao Orçamento foram perpetradas, seja pela edição de decretos não numerados abrindo crédito suplementar, sem autorização do Congresso Nacional; seja pela prática das chamadas pedaladas fiscais, com inequívoca maquiagem das contas públicas.

Esse cenário é que fez nascer e se consolidar nos brasileiros o desejo de ver sua Presidente impedida de continuar administrando o País. Nada menos que 63% da população brasileira quer o impeachment de Dilma Rousseff, revela pesquisa CNT/MDA.

A realidade salta aos olhos! Ao contrário do que prega a denunciada e aqueles que lhe são próximos, notadamente o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o único golpe que se praticou foi a reeleição da Presidente; sem contar a sanha de seu partido de se manter no poder.



Os crimes de responsabilidade de Dilma Vana Rousseff exigem uma resposta firme do Congresso Nacional, em uma única direção, a do impedimento.

Registre-se, por oportuno, que, embora os denunciantes já tenham ofertado anterior pedido de impeachment contra a denunciada, inclusive aditando-o, é certo que os fatos que se sucederam, após aquela oportunidade, exigem nova denúncia para que se possa consolidar, com ainda maior clareza, os crimes praticados por Dilma Rousseff, com destaque para a rejeição das contas do Governo pelo Tribunal de Contas da União, bem como a constatação de que as pedaladas invadiram o segundo mandato, caracterizando inafastável continuidade delitiva.

2 - Dos crimes de responsabilidade:

2.1.- Dos Decretos Ilegais. Crime do art. 10, itens 4 e 6 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

A denunciada fez editar, nos anos de 2014 e 2015, uma série de decretos sem número que resultaram na abertura de créditos suplementares, de valores muito elevados, sem autorização do Congresso Nacional.

Como se pode observar da tabela anexa, os valores de créditos suplementares objeto de decretos não numerados da denunciada foram da ordem de



R\$18.448.483.379,00 (dezoito bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais).

Esses decretos foram publicados após a constatação, pelo Tesouro Nacional, de que as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual não haviam sido cumpridas, como revelado pelo Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2014 do Tesouro Nacional.

No relatório consta, expressamente, que:

'11. Assim como o ocorrido com a grande parte dos países, o cenário internacional teve significativa influência sobre a economia brasileira. A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias de forma que se faz necessário garantir espaço fiscal para preservar investimentos prioritários e garantir a manutenção da competitividade da economia nacional por meio de desonerações de tributos. O nível das despesas também foi influenciado por eventos não recorrentes, como o baixo nível de chuvas e secas verificadas em diversas regiões do País.

12. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº



365, de 10 de novembro de 2014, projeto de lei que altera a LDO-2014 (PLN nº 36/2014) no sentido de ampliar a possibilidade de redução da meta de resultado primário no montante dos gastos relativos às desonerações de tributos e ao PAC. Ou seja, em caso de aprovação do referido projeto, o valor que for apurado, ao final do exercício, relativo a desonerações e a despesas com o PAC, poderá ser utilizado para abatimento da meta fiscal. O presente relatório já considera o projeto de lei em questão, indicando aumento de R\$70,7 bilhões na projeção do abatimento da meta fiscal. Isso posto, o abatimento previsto, neste relatório, é de R\$106,0 bilhões, o que é compatível com a obtenção de um resultado primário de R\$10,1 bilhões. (grifamos)

A partir destas informações, resta claro que o resultado das metas estabelecidas pela LDO (resultado primário) não estava sendo cumprido pelo Governo Federal, tanto que o resultado das metas de superávit primário foi alterado por meio do mencionado PLN 36/2014 (transformado na Lei nº 13.053/2014) - projeto esse apresentado no Congresso Nacional no dia 11 de novembro de 2014, cuja mensagem ao Congresso foi redigida em 5 de novembro de 2014, como consta da



proposição apresentada - que alterou a LDO/2014 (Lei 12.919/2013) e assim dispõe:

'Lei nº 13.053, de 15 de dezembro de 2014

Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014.

A Presidenta da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A meta de resultado a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante das desonerações de tributos e dos gastos relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento — PAC, cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com o identificador de resultado primário previsto na alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º desta lei...”

(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.’



A partir da aprovação desta lei, a meta fiscal foi reduzida em até R\$67 bilhões, como se pode verificar da mensagem ao PLN 36/2014, que diz:

'EM nº 00206/2014 MP

Brasília, 5 de novembro de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Ao longo de 2014, foi revisada para baixo a previsão de crescimento da economia brasileira para este ano quando comparada à utilizada no início de 2013, para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias de 2014. Esta revisão para baixo da previsão de crescimento tem ocorrido em diversos países, levando instituições e organismos internacionais a revisarem para baixo a estimativa de crescimento da economia mundial para este ano de 2014.

2. A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias de forma que se faz necessário garantir espaço fiscal para preservar investimentos prioritários e garantir a manutenção da competitividade da economia nacional por meio de desonerações de tributos. As políticas de incentivos fiscais e a manutenção do investimento tornaram-se imprescindíveis para minimizar os impactos do cenário



externo adverso e garantir a retomada do crescimento da economia nacional.

3. Neste sentido, a proposta encaminhada consiste em ampliar a possibilidade de redução do resultado primário no montante dos gastos relativos às desonerações de tributos e ao Programa de Aceleração do Crescimento — PAC. Para isto, propõe-se a alteração da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que ‘dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências’, que estabelece no caput do art. 3º que a meta de superávit primário poderá ser reduzida em até R\$67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), valores esses relativos às desonerações de tributos e ao Programa de Aceleração do Crescimento — PAC, cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com identificador de resultado primário previsto na alínea ‘c’ do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

4. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de projeto de lei que altera o caput do art. 3º da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que ‘dispõe sobre as diretrizes para a



elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências'. (grifamos).

Portanto, resta comprovado que a denunciada, desde o dia 5 de novembro de 2014, pelo menos, já tinha conhecimento de que a meta de superávit primário prevista na LDO não estava sendo cumprida, e que não seria cumprida, pois foi apresentado projeto de lei para a alteração da meta do resultado primário, o que efetivamente ocorreu com a aprovação da lei, convertido para a Lei nº 13.053/2014. Mesmo conhecendo a impossibilidade de cumprir a meta fiscal, a denunciada, após esta data, expediu os decretos constantes da tabela anexa.

Em sede de memorial, cuja cópia segue anexa, o Procurador junto ao Tribunal de Contas da União, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, claramente evidenciou a prática do crime em questão:

'Além das omissões intencionais na edição de decretos de contingenciamento em desacordo com o real comportamento das receitas e despesas do País, houve ainda edição de decretos para abertura de créditos orçamentários sem a prévia, adequada e necessária autorização legislativa, violando a Lei Orçamentária



Anual, a LRF e a Constituição da República” (grifos no original). (Grifamos)

Como deixa claro o parecer do ilustre Procurador, a autorização deveria ser prévia!

A ilegalidade da conduta da denunciada se revela a partir das proibições constantes do art. 167, V, da CF, e art. 4º da Lei Orçamentária Anual — LOA-2014 (Lei nº 12.952/2014).

O art. 167, inciso V, da Constituição Federal, estabelece ser vedada a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Esta autorização tem que constar de lei específica (art. 165, § 8º, da CF).

Com efeito, para a execução do Orçamento em determinado exercício financeiro, como regra, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as balizas para o manejo de verbas suplementares. Em 2014, a Lei 12.952/2014, em seu art. 4º, autorizou a abertura de créditos suplementares, desde que as alterações promovidas ‘sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014’.

Ou seja, a abertura de crédito suplementar não poderia ocorrer se houvesse incompatibilidade com a



meta estabelecida por lei. Como já demonstrado acima, a propositura do PLN 36/2014 é uma confissão de que a meta não estava e não seria cumprida.

Diante deste quadro, cumpria à denunciada atender ao quanto disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que dispõe:

‘Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.’”

Cita o art. 167, § 5º, da Constituição Federal.

“Assim, nos termos da legislação vigente, a denunciada, após constatado o desatendimento à meta de resultado primário, inclusive por arrecadação a menor em relação às receitas estimadas, como admitido expressamente em projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, tinha a obrigação legal de limitar os empenhos e a movimentação financeira. Nos termos do



art. 4º da LOA/2014, à denunciada era defeso autorizar qualquer valor de verba suplementar.

Porém, a conduta da denunciada foi contrária ao que determina a lei. Editou decretos com ampla e vultosa movimentação financeira, ampliando os gastos da União com recursos suplementares, quando estava vedada esta ação.

Não bastasse o ocorrido no ano de 2014, a mesma conduta da denunciada foi praticada no ano de 2015.

Assim é que a denunciada, no ano de 2015, assinou os seguintes decretos sem número:”

Em 27/07/2015 — Decreto s/nº

Tipo de Financiamento:

Superávit Financeiro: R\$703.465.057,00;

Excesso de Arrecadação: R\$7.000.000,00;

Anulação de Dotações Orçamentárias:

R\$36.048.917.463,00.

Em 27/07/2015 — Decreto s/nº

Superávit Financeiro: R\$56.550.100,00;

Anulação de Dotações Orçamentárias:

R\$1.572.969.395,00.

Em 27/07/2015 — Decreto s/nº

Superávit Financeiro: R\$666.186.440,00;

Excesso de Arrecadação: R\$594.113.666,00;



Anulação de Dotações Orçamentárias:
R\$441.088.922,00.

Em 27/07/2015 — Decreto s/nº

Excesso de Arrecadação: R\$365.726,00;

Anulação de Dotações Orçamentárias:
R\$29.557.106,00.

Em 20/08/2015 — Decreto s/nº

Superávit Financeiro: R\$1.370.419,00;

Anulação de Dotações Orçamentárias:
R\$55.236.212.150,00.

Em 20/08/2015 — Decreto s/nº

Superávit Financeiro: R\$231.412.685,00;

Excesso de Arrecadação: R\$262.173.117,00;

Anulação de Dotações Orçamentárias:
R\$106.683.043,00.

Subtotal:

Superávit Financeiro: R\$1.658.984.701,00;

Excesso de Arrecadação: R\$863.652.509,00;

Anulação de dotações orçamentárias:
R\$93.435.428.079,00.

Subtotal (A+B): R\$2.522.637.210,00.

Total (A+B+C): R\$95.958.065.289,00.

“Referidos decretos, cuja publicação no Diário Oficial da União encontra-se comprovada pelos



documentos anexos, importam dotação orçamentária concernente a suposto superávit financeiro e excesso de arrecadação, na ordem de R\$2,5 bilhões (R\$95,9 bilhões menos R\$93,4 bilhões).

Todavia, esse superávit e excesso de arrecadação são artificiais, pois, conforme se pode verificar a partir do PLN nº 5/2015, encaminhado ao Congresso Nacional em 22 de julho de 2015, o Poder Executivo já reconheceria que as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080/2015, não seriam cumpridas.

Ora, o art. 4º da Lei 13.115, de 2015, Lei Orçamentária Anual de 2015, é expresso em prever que a abertura de créditos suplementares seja compatível com a obtenção da meta de resultado primário, tal como previsto na LOA/2014.

Data venia, o PLN 5/2015 é límpido em dizer que a meta fixada não está sendo atendida, pois seu objeto é, exatamente, reduzir as metas estabelecidas na LDO e na LOA.

A confissão deste crime encontra-se na Mensagem ao Congresso deste PLN 05/2015, que diz:

‘Excelentíssima Senhora Presidenta da República,



1. Encaminhamos, para apreciação de Vossa Excelência, proposta de Projeto de Lei alterando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2015, particularmente em relação às metas fiscais.

2. A previsão de crescimento da economia brasileira para o ano de 2015 foi revisada para baixo nos meses seguintes à publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

3. A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias, tornando necessário garantir espaço fiscal adicional para a realização das despesas obrigatórias e preservar investimentos prioritários. De outra parte, não obstante o contingenciamento de despesas já realizado, houve significativo crescimento das despesas obrigatórias projetadas.

4. Desse modo, considerando os efeitos de frustração de receitas e elevação de despesas obrigatórias, o esforço fiscal já empreendido não será suficiente, no momento, para a realização da meta de superávit primário para o setor público não financeiro consolidado estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



5. Nesse sentido, propomos a revisão da meta fiscal originalmente definida, associada à adoção de medidas de natureza tributária e de novo contingenciamento de despesas que, uma vez implementadas, proporcionarão os meios necessários à continuidade do ajuste fiscal em curso.

6. A esse respeito, merece destaque a ampliação dos esforços dirigidos ao combate à evasão e à sonegação de tributos, bem como a adoção de medidas que privilegiem a recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e de outras voltadas ao incremento das receitas tributárias, contribuições e demais receitas. De outra parte, há limitado espaço para medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, sem que se ocasione acentuado prejuízo à continuidade de inúmeras ações essenciais em curso, cujo sobrestamento, em uma análise de custo-benefício, implicaria maiores consequências para a sociedade.

7. Por certo, a meta de resultado primário encerra conteúdo de disciplina fiscal do Estado Brasileiro, consentâneo com os ditames da LRF. Entretanto, ela não deve ser vista como um fim em si mesmo, admitindo-se que, uma vez esgotados os mecanismos de ampliação da receita e os meios de limitação de despesas, se



proponha, justificadamente, a sua alteração, tendo por base o pressuposto da transparência que deve orientar a gestão fiscal.

8. Nesse sentido, a sugestão encaminhada consiste em propor como meta um resultado primário do setor público consolidado equivalente a R\$8,7 bilhões, sendo R\$5,8 bilhões a cargo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade. Ainda assim, diante do cenário de incerteza quanto à efetividade da arrecadação decorrente das referidas medidas tributárias e concessões e permissões, a proposta define que será reduzido o resultado proposto, caso os efeitos de arrecadação das referidas medidas, incluindo algumas em tramitação no Congresso Nacional, se frustrem.

9. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras propostas.'

Os decretos acima transcritos foram editados e publicados após a data de propositura do PLN 5/2015, do Congresso Nacional, o que revela o dolo da denunciada!

Idênticas as condutas nos anos de 2014 e 2015!



As condutas acima descritas constituem inegável crime de responsabilidade, nos termos do art. 10 da Lei 1.079/50, especificamente nos seguintes itens:

‘Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a Lei Orçamentária:

4) Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da Lei Orçamentária;

6) Ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na Lei Orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal’.

Ora, a denunciada, por meio dos decretos acima mencionados, autorizou, nos anos de 2014 e 2015, a abertura de crédito com inobservância à LOA e à Constituição Federal, justamente por permitir a abertura de recursos suplementares quando já se sabia da inexequibilidade das metas de superávit estabelecidas por lei, como demonstrado acima.

Sua conduta criminosa é inequívoca, sendo certo que o Colendo TCU já reconheceu ser ilegal esta prática nos autos do TC-005.335/2015-9, nos seguintes termos:

‘17.1.2. Abertura de créditos suplementares, entre 5/11/2014 e 14/12/2014, por meio de Decretos Não



Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 13060, 14062 e 14063, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2014, infringindo por consequência o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e com a estrita vinculação dos recursos oriundos do excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.'

Esta constatação diz respeito às práticas ilegais intentadas pela denunciada no ano de 2014. E, ainda assim, ela reiterou em 2015! O caso é grave!

Em resumo, a mensagem do Poder Executivo confirma que a frustração nas expectativas de arrecadação e o aumento de despesas impediram o cumprimento das metas e a denunciada criou e continua criando despesas suplementares enquanto as metas vigentes estão comprovadamente desatendidas, o que infringe os artigos 167, V da Constituição Federal, art. 4º da LOA/2014 e LOA/2015, e art. 9º da Lei Complementar 101/2000.

Inegável, portanto, que a infringência às leis orçamentárias é patente, contumaz e reiterada, o que perfaz o tipo do art. 10, 4, da Lei 1.079/50.



Ainda, estas mesmas condutas importam crime de responsabilidade nos termos do item 6, do art. 10, da Lei dos Crimes de Responsabilidade, pois Dilma Vana Rousseff, no exercício da Presidência da República, autorizou a abertura de crédito sem fundamento na lei orçamentária e com inobservância de prescrição legal. Nota-se, a toda evidência, que a publicação destes decretos já seria, isoladamente, suficiente para ensejar o afastamento da Presidente da República, mas, as ilegalidades foram além, conforme restará evidenciado.

2.2.- Das Práticas Ilegais de Desinformações Contábeis e Fiscais — As chamadas pedaladas fiscais

Conforme apurado pelo Tribunal de Contas da União, em processo ainda em andamento (TC 021.643/2014-8), durante os anos de 2011 e 2014 a contabilidade da União não espelha a realidade das contas públicas — o que afronta a necessária transparência —, em razão da prática de diversas maquiagens contábeis que ficaram conhecidas como ‘pedaladas fiscais’.

Essa conduta revela que os princípios inspiradores de Maquiavel estão presentes no Governo Federal, na medida em que os fins justificaram os meios, pois o objetivo único e exclusivo das ‘pedaladas’ foi, e ainda é,



forjar uma situação fiscal do país que inexistente, sem o temor de afrontar a lei para chegar ao resultado esperado.

Do incluso parecer do eminente Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público no Tribunal de Contas da União, emitido nos autos do processo nº TC 021.643/2014-8, confere-se que foram praticadas as seguintes ilegalidades:

A) Não registro no rol dos passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos a equalização de juros e taxas de safra agrícola;

B) Não registro no rol dos passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos a créditos a receber do Tesouro Nacional em razão de títulos de créditos não contabilizados;

C) Não registro no rol dos passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público valores devidos pela União ao BNDES relativos a equalização de juros do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);

D) Não registro no rol dos passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público valores devidos pela União ao Banco do Brasil referentes a passivo da União



junto ao FGTS em razão do Programa Minha Casa, Minha Vida;

E) Incorreta apresentação dos cálculos do resultado primário das contas do Governo em decorrência de dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, bem como os dispêndios relativos a equalização de taxa de juros da safra agrícola e créditos não lançados junto ao Banco do Brasil. Ainda, essa incorreção também se revelou em razão do não lançamento da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativos ao Programa Minha Casa, Minha Vida e recursos não repassados pela União e que estão registrados em referido fundo junto à União, bem como junto ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);

F) Realização de operações ilegais de crédito por meio da utilização de recursos da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamentos de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família;

G) Realização de operações ilegais de crédito por meio de utilização de recursos da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamentos de dispêndios



de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial;

H) Realização de operações ilegais de crédito por meio de adiantamentos concedidos pelo FGTS ao Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, através da Caixa Econômica Federal;

I) Realização de operações ilegais de crédito por meio de utilização de recursos do BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);

J) Pagamentos de dívidas da União no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;

K) Atrasos nos repasses de recursos aos Estados e Municípios em decorrência da exploração de gás, petróleo e recursos hídricos (Lei 7.990/89); da contribuição social do salário-educação (art. 212, § 5º, da Constituição Federal) e nos repasses de recursos ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Importante esclarecer que a denúncia ofertada pelo Ministério Público no TCU foi acolhida pelo Tribunal de Contas da União em acórdão datado de 15 de abril de 2015.



Estas operações ilegais caracterizam crime de responsabilidade, nos termos do artigo 11, itens 2 e 3, da Lei 1.079/50.

Com efeito, a União realizou operações de crédito ilegais a partir do não repasse de recursos a entidades do sistema financeiro nacional controladas pela própria União.

Tal prática se deu a partir de adiantamentos realizados pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, em diversos programas federais de responsabilidade do Governo Federal.

Como é cediço, adiantamentos de recursos realizados por entidades do sistema financeiro constituem efetiva operação de crédito, notadamente para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim define o instituto (art. 29, III):

‘Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I -

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e



outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;'

Os adiantamentos foram realizados através da seguinte operação:

A União contratou a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil como operadores de programas desenvolvidos pelo Governo Federal. Para tanto, deveria repassar, diretamente da conta do Tesouro, os recursos necessários para a efetivação dos programas a cada mês, mais precisamente, teria a obrigação de transferir para as instituições financeiras os valores relativos à equalização de juros, aos dispêndios e às transferências legais dos já mencionados programas de governo.

Porém, deixou de operar essas restituições, e as entidades do sistema financeiro contratadas realizaram os pagamentos aos beneficiários com recursos próprios e, conseqüentemente, promoveram a constituição de crédito em seu favor, contra a União.

Este procedimento, a toda evidência, constitui modalidade de mútuo, ou operação assemelhada, a configurar operação de crédito nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ocorre que o art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe a realização de operação de crédito entre



uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controla, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Outro não foi o ocorrido, eis que as instituições que concederam crédito, como é público e notório, são controladas pela própria União.

Logo, a operação de crédito realizada entre as instituições financeiras e a União foram ilegais!

Neste ponto, destacamos o seguinte trecho do parecer da Procuradoria do TCU:

'Não há dúvida de que, nos casos em que a instituição financeira efetua, com recursos próprios, pagamento de despesas de responsabilidade da União, esta assume o compromisso financeiro de repassar àquela os recursos federais correspondentes, acrescidos dos encargos financeiros eventualmente acordados entre as partes.

Não é à toa, pois, que as instituições financeiras públicas inspecionadas na fiscalização empreendida pela SecexFazenda registraram, em seus ativos, os valores a receber do Tesouro Nacional referentes aos pagamentos de despesas de responsabilidade do Governo Federal'.

(Grifo no original)



Importante consignar que as entidades do sistema financeiro estavam autorizadas a funcionar apenas como operadores do programa, não como agente financiador (Art. 9º da Lei 11.977/2009 — Minha Casa, Minha Vida, por exemplo).

Sobre essa operação, ao receber a representação oferecida pelo Ministério Público junto ao TCU, assim entendeu a Corte de Contas:

23. No caso das despesas referentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono salarial, verificou-se que, ao longo de 2013 e dos sete primeiros meses de 2014 (jan. a jul./2014), abrangidos na fiscalização, a Caixa Econômica Federal utilizou recursos próprios para o pagamento dos benefícios de responsabilidade da União. Na verdade, conforme demonstram as tabelas constantes do relatório de fiscalização, as contas de suprimento desses programas na Caixa passaram a disponibilizar um crédito assemelhado ao cheque especial, porquanto seus saldos, ao longo do período fiscalizado, foram quase sempre negativos.

24. De acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Supervisão Bancária do Bacen, o saldo total desses passivos ao final do mês de agosto de 2014



era de R\$ 1,74 bilhão, assim composto: (i) Bolsa Família: R\$ 717,3 milhões; (ii) Abono Salarial: R\$ 936,2 milhões; e (iii) Seguro-Desemprego: R\$ 87 milhões.

25. Com relação ao PMCMV, os orçamentos aprovados desde o ano de 2010, bem como o projeto para o ano de 2015, previam que as despesas com as subvenções econômicas desse programa seriam financiadas com recursos da chamada 'fonte 100', que representa recursos livres e ordinários arrecadados pelo Tesouro ao longo do respectivo exercício financeiro.

26. Entretanto, o pagamento dessas subvenções de responsabilidade da União vem ocorrendo por intermédio de adiantamentos concedidos pelo FGTS, na forma autorizada pelo art. 82-A da Lei nº 11.977/2009, utilizando-se a fonte de recursos 'operação de crédito interna'.

27. Desse modo, do montante de R\$ 7,8 bilhões despendidos com subsídios concedidos no programa entre 2009 e 2014, apenas R\$ 1,6 bilhão foi repassado pela União ao FGTS, conforme atestam dados encaminhados pela CAIXA. Ou seja, dos R\$ 7,8 bilhões que deveriam ter sido pagos aos mutuários, apenas R\$ 1,6 bilhão foi desembolsado pela União, sendo que o



restante, no montante de R\$ 6,2 bilhões, foi pago com recursos do FGTS, a título de adiantamento.

28. Note-se que, nesse caso específico, o pagamento de dívidas pelo FGTS deu-se sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, requerida no art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da LRF, caracterizando a execução de despesa sem dotação orçamentária.

29. Quanto ao pagamento das despesas correspondentes à subvenção econômica de equalização de taxa de juros no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), que era feito semestralmente, os atrasos começaram no 2º semestre de 2010, sendo que, a partir de então, até o 1º semestre de 2014, não houve mais nenhum repasse da União ao BNDES atinente a tal dispêndio.

30. Em 10 de abril de 2012, quando o saldo a pagar devido pela União montava a R\$ 6,7 bilhões, foi editada a Portaria 122/2012, prorrogando por 24 meses o prazo para pagamento das dívidas. A tabela 15 do relatório precedente mostra que, sem a postergação estabelecida na mencionada portaria, em junho de 2014,



o saldo a pagar com a equalização da taxa de juros montaria a R\$ 19,6 bilhões.

31. Todas essas movimentações financeiras e orçamentárias acarretaram, evidentemente, o surgimento de passivos do Governo Federal junto à Caixa, ao FGTS e ao BNDES, em cujos balanços constam devidamente registrados tais haveres, a débito do Tesouro Nacional. Ou seja, no bojo dessas operações, créditos foram efetivamente auferidos pela União, à margem da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

32. Uma vez caracterizados como operações de crédito, tais procedimentos violam restrições e limitações impostas pela LRF.

33. Primeiro, porque, no que se refere aos recursos disponibilizados pela Caixa e pelo BNDES, envolvem instituições financeiras públicas controladas pelo ente beneficiário dos valores, contrariando o art. 36 da LRF, segundo o qual é 'proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo'. Depois, porque não atendem às formalidades requeridas no art. 32 da referida lei, em especial a necessidade de prévia e expressa autorização no texto da lei orçamentária para sua contratação,



estabelecida no inciso I do § 1º do referido artigo. E, ainda, porque, circunstancialmente, infringem a vedação do art. 38, inciso IV, alínea 'b', da Lei, que proíbe a contratação de crédito por antecipação de receita no último mandato do Presidente da República.

34. Assim, com relação a esse ponto, devem ser acolhidos os encaminhamentos da SecexFazenda, apresentados resumidamente a seguir:’ (TC N° 021643/2014-8 — Voto Ministro José Múcio — Grifamos)

O voto proferido pelo Ministro José Múcio explicita, de forma inquestionável, as ilegalidades praticadas pelo Governo Federal, destacando-se que as práticas adotadas não foram meros atrasos, mas sim expediente reiterado, gerando passivos acumulados, notadamente junto à Caixa Econômica Federal.

Chegou-se ao ponto de deixar de repassar ao BNDES os valores devidos em razão do Programa de Sustentação do Investimento — PSI pelo período de 4 (quatro) anos.

Mais à frente, afirma o ilustre relator do TCU:

56. De fato, ainda não compreendo como é que dezenas de bilhões de reais em passivos da União tornaram-se imperceptíveis ou indiferentes aos olhos do Banco Central, não obstante constarem devidamente



registrados nos ativos das instituições credoras e terem sido rapidamente flagrados pelos auditores do TCU.

57. Afinal, se as dívidas que escaparam ao controle do Banco Central tivessem sido detectadas desde o seu surgimento, as irregularidades apontadas neste processo provavelmente não ganhariam grandes proporções nem se estenderiam por tanto tempo.

*58. Observo que a responsabilidade da Autoridade Monetária de apurar os resultados fiscais da União é derivada das leis de diretrizes orçamentárias e fixada pelo próprio Governo Federal, mediante indicação do Presidente da República, que detém o poder hierárquico.
(Grifou-se)*

Dentre as operações de créditos ilegais realizadas pela denunciada merece destaque aquela concernente à equalização de juros do plano safra.

No Acórdão 0825/2015 do TCU, nos autos do processo TC 021.643/2014-8, consta do voto do Ministro José Múcio, aprovado por unanimidade:

‘116. As equalizações, como já evidenciado pelos itens 90 a 95 desta instrução, são despesas orçamentárias correntes que devem ser pagas ao longo do processo de execução do orçamento. Ou seja, espera-



se que o devedor (União) efetue, periodicamente, o pagamento das equalizações ao respectivo credor (BB).

117. Quando, no entanto, referidos pagamentos não são efetuados e, ao estoque da respectiva dívida, passam a ser apropriados juros, não há dúvida de que o credor está concedendo uma espécie de financiamento ao devedor.

118. Desse modo, como determina a metodologia de apuração 'abaixo da linha', nos parece que estão plenamente atendidos os critérios estabelecidos pela metodologia 'abaixo da linha' para o registro de tais passivos na DLSP, uma vez que: (i) existe o financiamento concedido pelo BB à União; (ii) os montantes já são devidos pela União ao BB — ora, se não são devidos, por que são apropriados juros aos respectivos estoques; e (iii) os valores estão registrados no ativo da instituição financeira.'

No caso deste programa, há prova inquestionável das pedaladas fiscais no ano de 2015, através das demonstrações contábeis do Banco do Brasil do 1º Trimestre de 2015, em que consta a evolução dos valores devidos pelo tesouro nacional a tal instituição financeira em aproximadamente 20% (vinte por cento) do montante devido em dezembro de 2014. É que no 4º balanço



trimestral de 2014 a dívida sob esta rubrica era de R\$ 10,9 bilhões, passando para R\$ 12,7 bilhões em 31 de março de 2015.

Aliás, é da própria nota de rodapé da demonstração contábil, às fls. 87 e 88, que consta a confissão do crime praticado, nos seguintes termos: 'As transações com o Controlador referem-se às operações de alongamento de crédito rural — Tesouro Nacional (Nota 11ª), equalização de taxas — safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional'.

Não bastasse, com a divulgação das demonstrações contábeis do Banco do Brasil do Primeiro Semestre de 2015, chega-se à prova de que as ilegalidades do Governo Federal em relação ao Plano Safra se estenderam até junho de 2015, pois o valor devido ao Tesouro Nacional por equalização da taxa de juros pelo Plano Safra alcança a cifra de R\$ 13,4 bilhões.

Ou seja, apenas com o Banco do Brasil, graças a um único programa, as pedaladas fiscais no ano de 2015 foram de mais de R\$ 3 bilhões.

Em relação às provas das ilegalidades aqui narradas, junta-se a esta denúncia mídia digital em que constam todas os pareceres técnicos do TCU reconhecendo as ilegalidades. Nem se diga que o



processo em questão ainda não foi analisado pela Corte de Contas, pois esta faz apuração em sua esfera de Competência, não sendo condição para o reconhecimento de crime de responsabilidade pela denunciada. As provas ora carreadas, juntamente com aquelas que abaixo se pleiteiam, por não estarem acessíveis aos denunciantes neste momento, são suficientes para a prova dos fatos alegados.

Constatada essa ilegalidade, a prática de crime de responsabilidade é inequívoca, porquanto determina a Constituição Federal, em seu artigo 85:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;



VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

A Lei 1.079/50 dá concretude material e formal a esse dispositivo constitucional, estatuinto, em seu artigo 4º:

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

I - A existência da União;

II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - A segurança interna do país;

V - A probidade na administração;

VI - A lei orçamentária;

VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII - O cumprimento das decisões judiciais (Constituição, artigo 89).



Tanto a Constituição Federal, assim como o artigo 4º. da Lei 1.079/50, dizem ensejar o impedimento do Presidente da República o fato de este atentar contra a probidade na Administração e contra a lei orçamentária.

No entanto, por força de alterações ocasionadas pela Lei 10.028/00, a clareza da ocorrência do crime de responsabilidade resta ainda maior. De fato, a lei em apreço (que foi editada para melhor proteger os valores tutelados pela Lei de Responsabilidade Fiscal), alterou o artigo 10 da Lei 1.079, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

1- Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;

2 - Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

3 - Realizar o estorno de verbas;

4 - Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária;

5) deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da



*aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;
(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)*

6) ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

7) deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

8) deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

9) ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)



10) captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

11) ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

12) realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000).

É importante consignar que o simples fato de ter a Presidente descumprido os comandos dos artigos 36 e 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal já seria suficiente para caracterizar o crime de responsabilidade, mas, como ela descumpriu dispositivos claramente descritos na Lei nº 1.079/50, também está sujeita às consequências do impeachment, segundo pontifica autorizada doutrina:

‘A recentíssima Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000, tipificou os comportamentos que passam a ser crimes. Já não haverá mera infração administrativa, no caso de descumprimento das determinações legais. Passa o comportamento do agente público a ter tal relevância no setor financeiro que o descumprimento das normas estabelecidas na lei de responsabilidade fiscal



não só enseja sanção civil, como passa, agora, a constituir crime. Em sendo assim, há a infração política, que pode ensejar o impeachment, mediante julgamento pelo Legislativo, bem como há a infração civil, que enseja indenizações e cassação e mandato através do Judiciário, bem como passa a existir o crime de caráter financeiro' (Regis Fernandes de Oliveira. Responsabilidade Fiscal. 2ª Ed. São Paulo: RT, 2002. p. 105 e 106).

'Quando o autor da conduta for o Presidente da República, cometerá igualmente crime de responsabilidade, conforme dispõe o art. 10 da Lei nº 1.079/50, alterada pela Lei nº 10.028/2000. Note que os 'crimes de responsabilidade' definidos no Diploma aludido não têm natureza penal (mas político-administrativa), a despeito de sua terminologia, motivo por que a imputação ao mandatário da Nação do crime capitulado no art. 359-A do CP e do ato descrito na Lei nº 1079/50 não configurará bis in idem' (André Estefam. Direito Penal — Parte Especial (arts. 286 a 359-H) — Volume 4, São Paulo: Saraiva, 2011. p. 437).

Além de ter violado o artigo 10 da Lei 1.079/50, a Presidente incidiu no art. 11 do mesmo diploma legal, que reza:



'Art. 11. São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:

1 -

2 - Abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais;

3 - Contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal;'

É clara, portanto, a realização de crime de responsabilidade no presente caso diante da literalidade dos artigos supracitados, pois houve efetiva realização de abertura e operação de crédito, além de contratação de empréstimo ao arrepio da lei.

Os empréstimos foram concedidos em afronta ao art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe a tomada de empréstimo pela União de entidade do sistema financeiro por ela controlada.

A toda evidência, as operações de crédito, na forma aqui narrada, não observaram as formalidades legais, contrariando a legislação vigente. Logo, há crime de responsabilidade da Presidente da República, nos exatos termos dos artigos acima transcritos.

Merece destaque, ainda, que os ilegais empréstimos havidos no ano de 2015, em razão da



equalização de juros do Plano Safra, deixam ainda mais patente a conduta delituosa da denunciada. Caberia à Presidente Dilma Rousseff, como superior hierárquica do Governo Federal, agir para que essa ilegalidade fosse cessada, o que não fez. Valendo recordar que fora alertada por várias autoridades, ainda no curso de 2014 e também em 2015.

O aumento da dívida do Tesouro Nacional com o Banco do Brasil, referente a benefício cujo pagamento é de responsabilidade da União, consubstancia continuidade do ilegal financiamento do Governo Federal, não podendo a denunciada alegar que desconhecia a irregularidade diante da notoriedade dos fatos desde o ano de 2014, com o início do processo TC 021.643/2014 no TCU.

A conduta da denunciada, Dilma Rousseff, na concretização destes crimes, é de natureza comissiva, pois se reunia, diariamente, com o Secretário do Tesouro Nacional, determinando-lhe agir como agira. A este respeito, cumpre lembrar que a Presidente é economista e sempre se gabou de acompanhar diretamente as finanças e contas públicas. Aliás, durante o pleito eleitoral, assegurou que tais contas estavam hígdas.



Ainda que a Presidente não estivesse ativamente envolvida nesta situação, restaria sua responsabilidade omissiva, pois descumpriu seu dever de gestão da administração pública federal, conforme art. 84, II, da Constituição Federal. Abaixo, em item específico, resta melhor caracterizada a responsabilidade da denunciada no que se refere a suas condutas omissivas.

2.3. Do não Registro de Valores no Rol de Passivos da Dívida Líquida do Setor Público — Crime de Responsabilidade capitulado no art. 9º da Lei 1.079/50;

Outra ilegalidade constatada foi a falta de registro dos passivos decorrentes das operações de crédito realizadas, operações essas que se encontram devidamente detalhadas no item anterior, no rol das dívidas de Passivos da Dívida Líquida do Setor Público.

Essa operação foi admitida pelo próprio Banco Central do Brasil, conforme documento datado de 28 de agosto de 2014 juntado no processo do Tribunal de Contas da União já referido, cuja cópia segue anexa em mídia digital.

Tal ato afronta a Lei Orçamentária Anual — LOA, na medida em que impede o efetivo acompanhamento das contas de Governo, pois parte expressiva do passivo



deixa de ser registrada, com o que o acompanhamento das metas de superávit primário passa a ser uma ficção.

O art. 5º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e seu §1º exigem que os programas dos orçamentos sejam compatíveis com as metas previstas no art. 4º, § 1º, dessa mesma lei, ou seja, com a apuração dos resultados primário e nominal e com o montante da dívida pública. Ainda, é obrigatório que todas as despesas relativas à dívida pública constem da lei orçamentária anual.

O procedimento adotado pelo Governo Federal impediu o atendimento a tais normas, de forma voluntária, como reconhece o ilustre Procurador do TCU Júlio Marcelo de Oliveira:

‘O contrário, porém, não vinha sendo feito, ou seja, os passivos da União oriundos dos referidos atrasos não estavam sendo computados na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), a qual é calculada mensalmente pelo Banco Central e serve de base à apuração dos resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (art. 4º, § 1º, da LC 101/2000).

O impacto dessas operações na dívida líquida e, conseqüentemente, nos resultados fiscais só era captado pelo Bacen no momento do efetivo desembolso dos



recursos federais, isto é, no momento em que os valores eram sacados da Conta Única do Tesouro Nacional em favor das instituições financeiras.

No caso das despesas referentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono salarial, a equipe de auditoria verificou que, ao longo do exercício de 2013 e dos sete primeiros meses do exercício de 2014 (jan. a jul./2014), a Caixa Econômica Federal utilizou recursos próprios para o pagamento dos benefícios de responsabilidade da União, uma vez que esta, em regra, só repassava os respectivos recursos financeiros àquela no início do mês subsequente ao do pagamento.

Como tais despesas, em razão da metodologia equivocada adotada pelo BACEN, só estavam produzindo impacto sobre a dívida líquida (=obrigações-haveres) no momento do desembolso dos recursos pela União (redução dos haveres), o resultado fiscal (variação da dívida líquida, segundo o método 'abaixo da linha') calculado pelo Bacen ao final de cada mês foi superior ao que efetivamente seria devido'.

Ao desrespeitar a lei orçamentária anual de forma deliberada, como consta do parecer acima, mascarando o orçamento para dele fazer constar informações incorretas, com apresentação de um resultado fiscal, ao final de cada



mês, superior ao que efetivamente seria adequado, mais uma vez, a denunciada incorreu em crime de responsabilidade, nos termos do art. 10, 4, da Lei 1.079/50, que dispõe:

‘Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

1 -

4 - Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.’

Como se pode verificar dos fatos narrados acima, a lei orçamentária foi acintosamente infringida desde a sua origem, pois, por ação deliberada do Governo Federal, os dispositivos da lei orçamentária foram, direta e indiretamente, inobservados.

Diretamente, por meio da obtenção de resultados superiores ao efetivo, através de manobras que esconderam dívidas da União em relação às quais não havia dúvidas.

Indiretamente, pelo fato de a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual serem elaboradas com base em resultados e metas que não espelham a realidade. Embora indireta, esta infração também é explícita.



Com isso, desde a elaboração das leis orçamentárias, cujas metas e resultados foram baseados em números que não espelhavam, e ainda não espelham, a realidade, até a execução da lei orçamentária anual e atendimento às metas constantes da lei de diretrizes orçamentárias, não há fidedignidade nas informações, por ato do próprio Governo, o que leva à conclusão inevitável de que 'houve patente infração a dispositivo da lei orçamentária'.

Além dessa não contabilização ferir, uma vez mais, o orçamento, cabe lembrar que essa não contabilização fere a probidade na administração, o que, nos termos do artigo 9, item 7, da Lei 1.079/50, constitui crime de responsabilidade, haja vista a afronta à dignidade, honra e decoro do cargo.

Com efeito, como evidenciado em sede de Representação Criminal encaminhada à Procuradoria Geral da República, ao fazer empréstimos proibidos e não os contabilizar, a Presidente da República poderia até, em tese, ser incluída nas iras do artigo 299 do Código Penal, que tipifica a falsidade ideológica.

A situação resta ainda mais grave, quando se constata que todo esse expediente fora intensificado durante o ano eleitoral, com o fim deliberado de iludir o



eleitorado. Daí ser possível falar em verdadeiro estelionato eleitoral.

3 - Da responsabilidade da denunciada

3.1 - Da Natureza Jurídica do Processo de Impeachment

Para a aferição da responsabilidade da denunciada é necessário ter em mente a natureza jurídica do processo de impeachment, de modo a se saber quais são os elementos necessários a esse fim.

O Supremo Tribunal Federal já, há muito, definiu esse instituto como de conteúdo político-administrativo, muito embora tenha inegável vinculação jurídica. Nesse sentido, vejamos as palavras do Ministro Celso de Mello quando do julgamento de Mandado de Segurança impetrado por Fernando Collor de Mello, por força do processo de impeachment, que resultou em sua destituição do cargo e inabilitação para o munus público:

‘Tal circunstância, no entanto, não desveste o instituto do impeachment de sua natureza essencialmente política. Cumpre ter presente, neste ponto, a advertência daqueles que, como Themístocles Brandão Cavalcanti, acentuam que esse instituto caracteriza processo político tanto no direito público americano como no direito público brasileiro, não assumindo, em consequência, a conotação



de processo penal ou de procedimento de natureza quase-criminal'. (STF — Mandado de Segurança nº 21.623-9, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17-12-1992, Plenário, DJ 28-5-1993).

Este é, também, o entendimento de Alexandre de Moraes, conforme consta de sua doutrina, in verbis:

'Crimes de responsabilidade são infrações político-administrativa definidas na legislação federal, cometidas no desempenho da função, que atentam contra a existência da União, o livre exercício dos Poderes do Estado, a segurança interna do país, a probidade da Administração, a lei orçamentária, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais e o cumprimento das leis e das decisões judiciais.' (Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo: 2013, Atlas, pg. 1263)

Outra não é a lição de Gilmar Ferreira Mendes:

'No caso do Presidente da República, os crimes de responsabilidade caracterizam-se como infração político-administrativas que dão ensejo à perda do cargo e à inabilitação para o exercício de função pública pelo prazo de oito anos (CF, art. 52, parágrafo único),' (Curso de Direito Constitucional. São Paulo: 2014, Saraiva, p. 942)

O efeito pragmático desta definição é bem delineado por Ives Gandra Martins em recente parecer



elaborado por solicitação do advogado José de Oliveira Costa, do qual se extrai:

‘É que o julgamento da Suprema Corte difere do julgamento do Congresso Nacional, aquele apenas voltado para os aspectos jurídicos do ‘impeachment’ e este para os aspectos exclusivamente políticos e de governabilidade.’

No mesmo sentido, ainda, a lição sempre atual do ex-Ministro Paulo Brossard, cuja perspicácia jurídica e notável saber fará grande falta ao direito pátrio:

‘Entre nós, porém, como no direito norte-americano e argentino, o ‘impeachment’ tem feição política, não se origina senão das causas políticas, objetiva resultados políticos, é instaurado sob considerações de ordem política e julgado segundo critérios políticos (...).’
(Comentários à Constituição de 1967. São Paulo: 6ª edição, RT, pg. 75).

Ainda no pensamento jurídico do Ministro Celso de Mello, observamos este mesmo entendimento:

‘Os aspectos concernentes à natureza marcadamente política do instituto do impeachment, bem assim o caráter político de sua motivação e das próprias sanções que enseja, não tornam prescindível a observância das formas jurídicas, cujo desrespeito pode



legitimar a própria invalidação do procedimento e do ato punitivo dele emergente'.

Não se pode esquecer que o Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, reconheceu o caráter penal do crime de responsabilidade, como, por exemplo, na ADI 834, Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

Essa compreensão não se contrapõe à conclusão acima no que se refere à natureza jurídica do processo de impeachment.

É que neste precedente (ADI 834) se definiu a natureza penal do crime de responsabilidade no tocante à definição do tipo, que se dá por meio da lei especial a que se refere o art. 85, parágrafo único, da Constituição Federal.

Assim, compete, exclusivamente, ao Poder Legislativo Federal aprovar as leis que definam os crimes de responsabilidade, quer seja para as infrações praticadas pelo Presidente da República, vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou membros do Supremo Tribunal Federal; quer dos Governadores e vice-Governadores de Estado; quer dos Prefeitos e vice-Prefeitos.



Essa definição não altera a natureza política do julgamento a ser realizado pelo Senado Federal e a aceitação da denúncia pela Câmara dos Deputados, mesmo porque não há como transformar órgãos essencialmente políticos, como são as assembleias legislativas, em órgãos jurisdicionais.

Parlamentares são seres políticos desde a origem. O ingresso na vida política por meio dos partidos políticos — que, aliás, é vedado aos membros do Poder Judiciário —; a sujeição de seu nome ao crivo popular; o exercício das atividades como legislador e fiscalizador do Poder Executivo são atividades essencialmente políticas, a revelar que a motivação e o conceito de julgamento dos ‘juízes’ no processo de impeachment são exclusivamente políticos, apesar do sólido respaldo jurídico demonstrado nesta denúncia.

Como evidenciado nos precedentes doutrinários e jurisprudenciais acima, o caráter jurídico do processo de impedimento está exclusivamente na forma, por meio da qual se observarão os procedimentos definidos em lei e nos regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com especial destaque para as normas processuais constitucionais, notadamente o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.



Porém, mesmo que admitida a natureza penal do processo de impeachment, fazemos nossas as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Velloso, que assim se manifestou no MS 21.623-9:

‘Posta assim a questão, quer se entenda como de natureza política o ‘impeachment’ do Presidente da República, ou de natureza político-penal, certo é que o julgamento, que ocorrerá perante o Senado Federal, assim perante um Tribunal político, há de observar, entretanto, determinados critérios e princípios, em termos processuais, jurídicos. Esta afirmativa, quer-me parecer, tem o endosso de Paulo Brossard.’

Portanto, o reconhecimento dos elementos necessários ao impedimento do Presidente da República é, sempre, um juízo político, não sujeito às garantias inerentes às decisões de cunho jurisdicional — exceção feita à forma processual —, cabendo ao parlamentar que se defronta com o processo de impeachment julgar segundo sua própria consciência.

Tanto é certo que, fosse a admissão do processo, a ser realizada pela Câmara dos Deputados, e o julgamento do processo de impeachment, de competência do Senado Federal, de natureza jurisdicional, cada voto de Parlamentar deveria ser fundamentado, nos termos do art.



93, IX, da Constituição Federal, o que não se exige, justamente, por ser político e não jurídico o seu voto.

A natureza preponderantemente política do processo de impeachment permite que os parlamentares, inclusive, levem em consideração ilícitos que venham a ser desvendados, após a apresentação da denúncia, sem necessidade de aditamento. No caso da denunciada, infelizmente, a cada dia, as ilicitudes aumentam, seja no que tange às afrontas ao orçamento, seja no que concerne à condescendência para com práticas corruptas, seja relativamente à tentativa reiterada de desqualificar seus críticos e aqueles que se valem dos instrumentos legais para bem defender o país. Uma vez mais, cumpre lembrar que a Presidente entrega seu governo a um ex-Presidente, que precisa explicar à nação sua riqueza acumulada.

3.2. - Da Omissão Dolosa.

O mandatário é, antes de mais nada, um gestor. Como gestor tem o dever jurídico de envidar todos os seus esforços para bem gerir. No caso do gestor público, esses esforços devem direcionar-se à persecução do interesse público.

No limite de sua discricionariedade, o gestor público opta pelos valores e rumos do Governo, porém,



suas ações devem ser pautadas, entre outros, pelo princípio da legalidade, sempre fazendo aquilo, e somente aquilo, que a lei exige; e o princípio da moralidade, qualidade inerente somente a quem age de forma proba.

O preâmbulo da Constituição Federal explicita que os representantes do povo brasileiro se destinam a ‘assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos (...)’.

Ora, se assim o é, o agente público ocupante do cargo eletivo, ao representar o povo brasileiro, tem um dever, uma obrigação, que é assegurar o exercício de direitos. A ideia de garantir os direitos revela que, antes de um direito conquistado nas urnas, a denunciada tem para com o titular da soberania nacional uma responsabilidade, a qual deveria assumir e exercer com diligência.

Ainda, a Carta Magna de 1988, com a Emenda Constitucional nº 19/98, exige dos agentes públicos eficiência. É o que consta do art. 37, caput, que dispõe:

‘A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte:'

Logo, sempre que um mandatário toma posse de seu cargo, tem o dever de ser eficiente, o que lhe exige diligência e perícia no trato com a coisa pública.

E mais, conforme dispõe o art. 78 da Constituição Federal, ao tomar posse, o Presidente da República assume o compromisso, dentre outros, de 'promover o bem geral do povo brasileiro'.

Ora, somente poderá fazê-lo se agir de forma responsável em seu cargo, assumindo, inclusive, a responsabilidade por suas omissões.

Como já demonstrado nesta explanação, são diversas as condutas da Presidente Dilma Rousseff que evidenciam sua irresponsabilidade.

Em relação aos fatos narrados acima, há elementos mais do que suficientes para se reconhecer que a denunciada praticou crime de responsabilidade.

Com efeito, constituem crime de responsabilidade a ação e a omissão da Presidente da República no tocante ao que se chama de 'pedaladas fiscais'.

Diz o Procurador no TCU Júlio Marcelo de Oliveira em seu parecer no processo TC nº 021.643/2014-8:



‘Cumpre salientar que as dívidas da União que deixaram de ser devidamente captadas pelo Bacen, identificadas durante a inspeção, alcançaram mais de R\$ 40 bilhões (...)’

Nobres Parlamentares, inacreditavelmente, a denunciada deixou de perceber que mais de R\$ 40 bilhões de reais não foram lançados na dívida da União, comprometendo os dados oficiais do Governo Federal, o estabelecimento de metas, o cumprimento das metas fiscais e, via de consequência, o atendimento à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual.

Não se pode olvidar que é da responsabilidade da Presidente da República enviar ao Congresso Nacional a LDO e a LOA, conforme art. 84, XXIII da Constituição Federal. Ao assinar essas leis, a Presidente assume como reais os números e estimativas ali constantes, explicitando todo seu conhecimento sobre a matéria.

Porém, dois elementos tornam incontroverso seu conhecimento dos fatos.

Primeiro, há mais de dois anos que a imprensa nacional alerta o Governo de que a contabilidade pública está sendo maquiada. Aliás, foi este o motivo que levou o MP do Tribunal de Contas da União a agir para fiscalizar este fato,



como consta do parecer do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira:

‘Trata-se de representação formulada por este Procurador do Ministério Público de Contas (peça 1) em razão de indícios de irregularidades, noticiados em jornais e revistas de grande circulação no país (peça 3), relacionados ao atraso no repasse às instituições financeiras dos valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como o bolsa família, o abono salarial, o seguro-desemprego, os subsídios de financiamento agrícola e os benefícios previdenciários,’

O conhecimento do fato é inegável, pois as informações foram fartas sobre o tema.

Em segundo lugar, no final do ano de 2014 a Presidente da República encaminhou para o Congresso Nacional o PLN nº 36, de 2014, para alterar a LDO visando modificar as regras do superávit primário.

Ao fazê-lo, a Presidente Dilma Rousseff demonstrou ter conhecimento dos resultados das contas públicas e que tomou as providências necessárias para regularizá-las. Porém, o fez apenas para atender a seu interesse, pois, como é sabido, visou evitar que fosse



acusada de crime de responsabilidade por não cumprir as metas fiscais estabelecidas em lei.

Não é preciso grandes elucubrações para sabermos que a denunciada sabia destes fatos. Quem já foi Prefeito ou Governador, quem já participou diretamente da administração pública sabe que o Alcaide de um Município, o Governador de um Estado, acompanha diariamente o resultado das contas públicas. O mesmo se dá com o Presidente da República.

Registre-se, por oportuno, que o principal autor das pedaladas fiscais, o então Secretário do Tesouro Nacional, Arno Augustin, sempre manteve uma relação de estreita proximidade com a denunciada, o que, inclusive, despertava incômodos na equipe de governo de Dilma Rousseff.

Esta proximidade foi destacada pelo jornal Folha de S.Paulo, em matéria de 3 de novembro de 2014, nos seguintes termos:

‘Equipe de Dilma teme aumento de poder de Arno Augustin em 2015

Atual secretário do Tesouro Nacional deve assumir cargo de assessor especial da Presidência.



Arno Augustin deve ter novo endereço em 2015. A possível mudança tem deixado integrantes do próprio governo Dilma preocupados.

O atual secretário do Tesouro Nacional deve assumir, a partir do próximo ano, o cargo de assessor especial da Presidência, com direito a sala ao lado do gabinete presidencial no Planalto.

Funcionários do alto escalão dizem achar que, caso assuma a nova função, Arno será uma espécie de 'grilo falante', dando ideias à presidente não só na agenda macroeconômica, mas também na micro. Ou seja: sua influência aumentará em 2015.

Tirando a presidente, Arno Augustin tornou-se uma unanimidade no primeiro mandato: é, ao mesmo tempo, desaprovado pelo mercado financeiro e pelo próprio PT, partido ao qual é filiado.

Nos últimos anos, Arno ganhou lugar cativo no time dos mais fieis auxiliares de Dilma. Agora, se confirmada a remoção, pode virar conselheiro de tudo, do prometido projeto que unifica alguns impostos às discussões sobre cortes no Orçamento.

Na avaliação interna, Arno simboliza a imagem negativa do governo na gestão fiscal, marcada pelas



manobras adotadas a partir de 2012 para 'garantir' o cumprimento das metas. Mas não é só.

Exageros à parte, muitos afirmam que vêm dele atrasos relevantes na agenda do programa de concessões públicas, lançado em 2012.

De fato, Arno influenciou quase tudo o que se produziu no Executivo nos últimos anos: renovação das concessões de energia; leilões de aeroportos, redistribuição de slots (janelas para pousos e decolagens) em Congonhas; novo modelo de ferrovias, rodovias, entre outros.

Em muitos desses casos, extrapolou sua atribuição de guardião do cofre público, sugerindo ele próprio gastos adicionais que comprometeriam a capacidade do governo de economizar para pagar os juros da dívida pública.

Exemplos não faltam. Ele mesmo se ofereceu para bancar parte da indenização às geradoras de energia que se recusaram a renovar suas concessões seguindo as regras impostas pelo Planalto.

Também saiu de seu escaninho a proposta de criar um subsídio para estimular a aviação regional.

Na ocasião, especialistas do próprio governo ponderaram que a medida não era a ideal para promover



mais voos ao interior. Arno, então, bateu o pé e conseguiu convencer a presidente.

Unha e Carne

Observadores da relação de Arno com a chefe costumam descrevê-los como semelhantes. O secretário não costuma contradizer Dilma. Executa a tarefa pedida, com raríssimos questionamentos.

Quando o Planalto analisava a segunda rodada de licitações de aeroportos, depois das concessões de Guarulhos, Viracopos e Brasília, Arno convenceu a presidente a mudar o modelo de leilão, quando ministros viajaram ao exterior com a missão de ‘vender’ o projeto a operadores internacionais.

A mala, como era imaginado, voltou vazia. Arno jamais foi cobrado disso. O Planalto perdeu meses nessa discussão. A segunda rodada de licitações acabou saindo no mesmo formato da primeira. (Grifamos)

A definição da proximidade entre Dilma e o mentor das pedaladas fiscais fica assim resumida: ‘Unha e Carne!’ Também esta proximidade impede a denunciada de negar o conhecimento do que se passava, e ainda se passa, com as contas governamentais.’

Assim, os atos ilícitos praticados na condução das contas públicas, comprovados à saciedade no item 2.1



acima, são de responsabilidade da denunciada, razão pela qual responde pelos crimes de responsabilidade previstos no art. 10 da Lei 1.079/50.

Da mesma forma, a responsabilidade da denunciada quanto à corrupção sistêmica de seu Governo é inegável.

O volume da corrupção, já reconhecido por órgãos de investigação e pelo Ministério Público como o maior escândalo já descoberto no país, superando, inclusive, o mensalão, que levou inúmeros próceres do Partido dos Trabalhadores – PT para a cadeia, é demasiadamente vultoso para se admitir o simples desconhecimento por parte da Presidente da República. Como consignado quando da narração dos fatos, causa espécie a insistência da Presidente em negar o inegável, em defender, por exemplo, o ex-Presidente Lula, conferindo-lhe plenos poderes de gestão.

Só na PETROBRAS, os desvios de recursos superam, até agora, R\$ 6 bilhões de reais, como admitido pela própria estatal em seu balanço recentemente divulgado.

A condição de Presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS entre os anos de 2003 e 2010 não permite que a denunciada apenas negue não



saber da corrupção existente, principalmente quando, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração da PETROBRAS, cláusula 3.1.3, é responsabilidade dos conselheiros realizar a fiscalização da gestão dos diretores, lembrando que foram em duas diretorias que os desvios ocorreram de forma contundente e vultosa.

O volume e a sistemática da corrupção, como revelado por Alberto Yousseff e Paulo Roberto da Costa em suas delações premiadas, bem como Pedro Barusco e outros, deixa claro que o desconhecimento destes fatos por membros da diretoria da PETROBRAS ou pela Presidente do Conselho de Administração só pode ser atribuído à cegueira deliberada, na melhor das hipóteses, está-se diante de omissão dolosa. A denunciada, se verdade fosse seu desconhecimento, omitiu-se em suas responsabilidades, e o fez de forma dolosa.

Vale lembrar que grande parte dos desvios foi direcionado a seu partido político, beneficiando-a diretamente, inclusive em suas eleições presidenciais.

Aliás, o encaminhamento de dinheiro da corrupção para a campanha eleitoral da denunciada em 2010 e para o Partido dos Trabalhadores – PT, agremiação partidária



esta que sustentou e sustenta politicamente a denunciada, é fato já confirmado na Operação Lava-Jato.

Quanto às eleições de 2014, seu benefício com a doação ao PT e a partidos aliados de dinheiros oriundos de corrupção, entre os anos de 2011 e 2013, também já confessados, torna incontroverso que a própria reeleição da denunciada foi contaminada.

Ora, não saber, a Presidente da República, que vultosas quantias em dinheiro foram desviadas dos cofres públicos do Governo Federal e que parte significativa desses recursos fora diretamente para as contas de seu partido é decorrente de sua omissão em cumprir com seus deveres mínimos de gestora e de candidata responsável por sua arrecadação e despesa de campanha. E, ante os fatos que já se encontravam conhecidos no transcorrer dos últimos anos, sua omissão é, a toda evidência, dolosa.

Data vênia, cada vez que a denunciada diz que não sabia o que estava acontecendo em seu Governo ela brinca com a boa-fé do cidadão brasileiro!

Aliás, em entrevista concedida no ano de 2009, época em que ainda ocupava o cargo de Ministra-Chefe da Casa Civil, conforme faz prova inclusa mídia com o respectivo vídeo, a denunciada comprova conhecer



profundamente a contabilidade da PETROBRAS, quando afirmou:

‘A PETROBRAS de hoje é uma empresa com nível de contabilidade dos mais apurados do mundo’.

Ora, se seu conhecimento sobre a PETROBRAS era tão profundo, a ponto de poder afirmar o grau de apuração de sua contabilidade, a toda evidência que não tem como negar aquilo que se passava em contratos realizados pela PETROBRAS, contratos esses que, aliás, como conselheira da Petrobras, aprovou, concordando assim com os valores superfaturados!

Não é admissível que alguém, que tem o conhecimento da contabilidade de uma empresa como a da PETROBRAS não saiba avaliar, na qualidade de conselheira, a existência de superfaturamento em contratos que aprova!

Desde o ano de 2005, quando o Brasil, atônito, assistiu à gravação de corrupção nos Correios mediante a entrega de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Maurício Marinho, por um empresário interessado em participar de uma licitação desta empresa pública, as revelações de atos de corrupção e desvio de recursos públicos se amontoam no Governo do Partido dos Trabalhadores.



O que começou com alguns poucos milhares foi se avolumando, passando rapidamente para dezenas de milhões, centenas de milhões e, hoje, falamos em bilhões. Após 10 (dez) anos de sucessivos e incansáveis escândalos, perdemos a capacidade de analisar o efetivo custo da corrupção no Brasil. É preciso entender que os valores comprovados de corrupção no País atingem cifras inimagináveis!

São bilhões de reais que deixaram os cofres públicos apenas na PETROBRAS, para beneficiar poucos.

O montante de recursos envolvidos é estarrecedor, o que, repita-se, impede admitir o desconhecimento de quem esteve no centro da gestão pública da PETROBRAS, mais uma vez evidenciando-se, no mínimo, a omissão dolosa da denunciada.

Saliente-se que a omissão como hipótese caracterizadora de crime de responsabilidade e, portanto, fundamento para o impeachment não é nenhuma novidade, pois foi justamente a grave omissão do ex-Presidente da República Fernando Collor de Mello um dos fatos que ensejaram seu impedimento. Neste sentido, vejamos o seguinte trecho do relatório do então Deputado



Federal Nelson Jobim, relator do processo de cassação de Collor na Câmara dos Deputados, que afirmou:

‘V – Grave Omissão

Por último, a Denúncia atribui ao Senhor Presidente da República ‘diante do recebimento injustificado de vultosas quantias por meio de correntistas ‘fantasmas’, e diante do fato notório do tráfico de influência exercido por Paulo César Farias (Fls. 15, 1º Parágrafo), grave omissão ‘permitindo tácita ou expressamente infração à lei federal de ordem pública’ (fls. 16, último parágrafo), consistentes nos arts. 5, incisos I e VIII, da Lei nº 8.027/90, e incisos IX e XII do art. 117 da Lei nº 8.112/90, como, também, e leis penais, administrativas e tributárias (fls. 17, último parágrafo).

Estes são os elementos de fato, carreados do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, que fundamentam a Proposta Acusatória.

Termina a Denúncia por requerer, como pedido, que, admitida nessa Câmara de Deputados a acusação... formulada, seja a mesma remetida ao Senador Federal, onde será julgada, o reconhecimento de sua procedência, para aplicar ao denunciado a pena de perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função



pública, sem prejuízo do procedimento penal competente... (fls. 19).

Instruem a Denúncia o Relatório Final da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, os pronunciamentos do denunciado dos dia 30 de junho e 30 de agosto deste ano, acompanhado de outros documentos, requerendo, por fim, a tomada de depoimento de seis testemunhas e a requisição de cópias de inteiro teor dos autos da CPI e de todas as peças do inquérito instaurado pela Polícia Federal (fls. 20).'

Aqui, estamos diante, no mínimo, de quadro ainda mais grave de omissão da Presidente da República!

Se alguns perderam a capacidade de se indignar diante desta afronta à própria democracia brasileira, a maior parte da sociedade não perdeu, tanto que pesquisa da Folha de S.Paulo revela que 63% (sessenta e três por cento) dos brasileiros quer o impeachment da denunciada. Isso sem contar as assinaturas colhidas pela plataforma www.proimpeachment.com.

Caso realmente estivesse inocente, caberia à denunciada afastar as pessoas supostamente envolvidas nos atos de corrupção e não as manter e até defender, negando os fatos. O comportamento da Presidente, infelizmente, não condiz com a honorabilidade do cargo.



‘3.3 - Possibilidade de responder por crime praticado em mandato anterior.

‘Embora não haja faltado quem alegasse que eleição popular tem a virtude de apagar as faltas pretéritas, a verdade é que infrações cometidas antes da investidura no cargo, estranhas ao seu exercício ou relacionadas com anterior desempenho, têm motivado o impeachment, desde que a autoridade seja reinvestida em função suscetível de acusação parlamentar. Estas dimensões, atribuídas ao impeachment, pela doutrina e experiência americanas, condizentes, aliás, com as características do instituto, não as ignora a literatura brasileira. Maximiliano, a propósito, doutrinou: ‘só se processa perante o Senado quem ainda é funcionário, embora as faltas tenham sido cometidas no exercício de mandato anterior’... Enfim, se infrações recentes ou antigas podem motivar a apuração da responsabilidade, a pena não vai além da destituição do cargo, com inabilitação para o exercício de outro...’ (Paulo Brossard. O Impeachment. São Paulo: Saraiva, 3ª. ed. 1992. p. 137).

Merece destaque a possibilidade de a denunciada responder por atos praticados em mandato anterior. Embora já esteja evidenciado que os fatos que subsidiam



este pedido também ocorreram no início deste mandato, a questão jurídica referente ao tema há de ser enfrentada.

O instituto da reeleição estabelece ao mandatário reeleito a continuidade de gestão, de modo que os atos praticados no primeiro mandato surtem efeitos diretos à responsabilidade do Presidente da República ainda ocupando o mesmo cargo público.

O fundamento desta responsabilidade continuada decorre, justamente, do fato de que a reeleição é, em verdade, uma continuidade administrativa, mantendo-se o vínculo entre as legislaturas. Nesse sentido;

‘A reelegibilidade, como bem asseverado pelo Ministro Carlos Velloso, assenta-se em um postulado de continuidade administrativa. ‘É dizer — nas palavras do Ministro Carlos Velloso — a permissão da reeleição do Chefe do Executivo, nos seus diversos graus, assenta-se na presunção de que a continuidade administrativa, de regra, é necessária’ (ADI-MC 1.805, acima referida).” (Mendes, Gilmar Ferreira. o. c., pg. 732).

Ora, se a reeleição é uma continuidade, só há que se falar em continuidade quando há o que se continuar. Portanto, para o candidato reeleito, o segundo mandato é, nada mais nada menos, que o prolongamento do primeiro



mandato, tornando-se, ao final do período, uma só administração.

Tal assertiva já foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento de mandato de segurança impetrado por Parlamentar que, objetivando não responder por processo no Conselho de Ética por quebra de decoro parlamentar, sustentou a tese de que práticas realizadas em mandato anterior não poderiam ser objeto de processo disciplinar no mandato seguinte. Assim se decidiu no caso:

“A cristalizar-se o entendimento de que determinada legislatura não pode conhecer de fatos ocorridos na anterior, estaremos estabelecendo período de verdadeiro vale-tudo nos últimos meses de todas as legislaturas. Se restarem provados os fatos a ele imputados, deverá esta Casa agir, lançando mão dos princípios constitucionais colocados à sua disposição (quais sejam, o da razoabilidade e o da máxima efetividade das normas constitucionais), além de valer-se dos princípios que lastreiam o sistema jurídico nacional para emitir juízo político, declarando a perda do cargo de Deputado Federal, por parte do representado”. (STF - Mandado de Segurança nº 23.388 — Rel. Min. Néri da Silveira — j. 25.11.1999 — DJ de 20.4.2001)



É interessante notar que o trecho em destaque do voto proferido pelo ilustre Ministro do STF Néri da Silveira é a reprodução de texto do voto proferido pelo relator do processo de cassação, por quebra de decoro parlamentar, do ex-Deputado Federal Talvane Albuquerque. Com isto, constata-se que não só o Supremo Tribunal Federal reconhece a possibilidade de se cassar mandato eletivo por prática ocorrida em mandato anterior, como também já é a jurisprudência da Câmara dos Deputados.

Este mesmo entendimento foi reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal no seguinte precedente do ex-Deputado Pinheiro Landim:

‘Tenho para mim, ao examinar, em sede de estrita delibação, a pretensão mandamental deduzida pelo ora impetrante — não obstante as razões tão excelentemente desenvolvidas por seus eminentes Advogados — que tal postulação parece não se revestir de plausibilidade jurídica, especialmente em face da existência de decisão plenária, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do MS 23.388/DF, Rel. Min. Néri da Silveira, ocasião em que esta Suprema Corte, tendo presente situação virtualmente idêntica à que ora se registra neste processo (‘Caso Talvane Neto’), rejeitou a tese de que a Casa legislativa não pode decretar a



cassação de mandato de qualquer de seus membros, por falta de decoro parlamentar, se o fato motivador dessa deliberação houver ocorrido na legislatura anterior.'

Essa decisão, emanada do Plenário do Supremo Tribunal Federal, acha-se consubstanciada em acórdão assim ementado:

'Mandado de segurança. 2. Ato da Mesa da Câmara dos Deputados, confirmado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação da referida Casa legislativa, sobre a cassação do mandato do impetrante, por comportamento incompatível com o decoro parlamentar. 3. Pretende-se a extinção do procedimento de perda do mandato. Sustenta-se que a cassação do mandato, para nova legislatura, fica restrita à hipótese de, no curso dessa legislatura, se verificarem condutas, dela contemporâneas, capituláveis como atentatórias do decoro parlamentar. 4. Não configurada a relevância dos fundamentos da impetração. Liminar indeferida. 5. Parecer da Procuradoria-Geral da República pela prejudicialidade do mandato de segurança, em face da perda de objeto; no mérito, pela denegação da ordem. 6. Tese invocada, acerca da inexistência de contemporaneidade entre o fato típico e a competência da atual legislatura, que se rejeita. 7. Não há reexaminar, em



mandado de segurança, fatos e provas (...). 9. Mandado de Segurança indeferido.'

Cabe destacar, neste ponto, que o princípio da unidade de legislatura — que faz cessar, a partir de cada novo quadriênio, todos os assuntos iniciados no período imediatamente anterior, dissolvendo-se, desse modo, todos os vínculos com a legislatura precedente (José Afonso da Silva, 'Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional', p. 38/39, item n. 14, 1964, RT) — rege, essencialmente, o processo de elaboração legislativa, tanto que, encerrado o período quadrienal a que se refere o art. 44, parágrafo único, da Constituição Federal, dar-se-á, na Câmara dos Deputados, o arquivamento das proposições legislativas, com a só exceção de alguns projetos taxativamente relacionados na norma regimental (Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 105).

É por essa razão que o eminente Professor José Afonso da Silva, ao tratar do postulado da unidade de legislatura, examina-o dentre os princípios que informam o processo constitucional de formação das leis.

De outro lado, e ao contrário da limitação de ordem temporal imposta à atividade investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito — cujo âmbito de



atuação não pode ultrapassar a legislatura em que instauradas (HC 71.193/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence — MS 22.858/DF, Rel. Min. Celso de Mello) —, cumpre rememorar que o Supremo Tribunal Federal, como precedentemente assinalado, já firmou orientação no sentido de que o princípio da unidade de legislatura não se reveste de efeito preclusivo, em tema de cassação de mandato legislativo, por falta de decoro parlamentar, ainda que por fatos ocorridos em legislatura anterior (MS 23.388/DF, Rel. Min. Néri da Silveira, Pleno).

Isso significa, portanto, que o princípio da unidade de legislatura não representa obstáculo constitucional a que as Casas Legislativas venham, ainda que por fatos anteriores à legislatura em curso, a instaurar — contra quem já era titular de mandato na legislatura precedente — procedimento de caráter político-administrativo, destinado a viabilizar a decretação da perda do mandato, por fato atentatório ao decoro parlamentar, cometido por quem então se achava investido na condição de membro de qualquer das Casas do Congresso Nacional (CF, art. 55, I, “e”, §§ 1º e 2º).” (STF – MS 24.458 – Rel. Min. Celso de Melo – j. 18.02.2003 – DJ de 12.03.2003).



Deste v. acórdão, merece destaque, ainda, a seguinte passagem do brilhante voto do Ministro Celso de Melo:

‘O sistema democrático e o modelo republicano não admitem, nem podem tolerar a existência de regimes de governo sem a correspondente noção de fiscalização e de responsabilidade.

Nenhum membro de qualquer instituição da República está acima da Constituição, nem pode pretender-se excluído da crítica social ou do alcance da fiscalização da coletividade.’ (STF, MS 24.458, Rel. Min. Celso de Melo, acima citado.)

Decorre destas razões de decidir que a rejeição à comunicação entre as ilegalidades praticadas em um mandato e a responsabilidade no mandato ulterior do reeleito vai de encontro ao princípio republicano, o que se aplica para quaisquer dos poderes constituídos, pois nenhum deles está alheio à noção de fiscalização e de responsabilidade. Como diz o Ministro Relator, ‘nenhum membro de qualquer instituição da República está acima da Constituição’.

A verdade é que a tese defendida e amplamente divulgada pelos defensores da denunciada não possui qualquer embasamento jurídico. Não há como admitir que



teses infundadas se tornem efetivas apenas por serem repetidas.

Não há no ordenamento jurídico qualquer norma ou decisão que respalde a tese de que a quebra de uma legislatura significa um apagar de responsabilidades. Este entendimento fere o direito, fere a Constituição da República, que tem na responsabilidade do gestor público um de seus principais alicerces, como já demonstrado acima.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 344.882-0, já decidiu que a criação do instituto da reeleição fez com que a interpretação da Constituição, nos tópicos que guardem relação com a temática que lhe é própria, mereça um reexame, de forma a preservar uma unicidade sistemática da Carta Magna.

Neste caso, por força da reeleição, reinterpretou-se o art. 14, §§ 5º e 7º da CF para admitir a candidatura de cônjuge e parentes de Chefe do Poder Executivo que exerceu apenas um mandato.

Mutatis mutandis, com a vigência da reeleição, o crime de responsabilidade também é afetado para responsabilizar o administrador durante todo o período de seus mandatos, de forma a preservar a unicidade das



normas constitucionais, notadamente o princípio da moralidade pública.

Assim, quer em razão dos crimes de responsabilidade ocorridos no início deste segundo mandato, quer pelo caráter de continuidade do segundo mandato do Chefe do Executivo reeleito, quer pela continuidade das ilegalidades no início desta legislatura, a responsabilidade da denunciada pelos fatos aqui narrados é incontroversa.

Advogados ligados ao Partido dos Trabalhadores têm sustentado que a Constituição Federal vedaria responsabilizar a Presidente por crimes praticados no mandato anterior, por prever que o Presidente não pode ser responsabilizado por ato alheio às suas funções. Ora, francamente, não há um dicionário sequer em que a palavra função possa ser tomada como sinônimo de mandato!

Em parecer apresentado ao Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), o eminente jurista Adilson Abreu Dallari, quando questionado se ‘na hipótese de reeleição do Presidente da República para mandato subsequente, pode haver responsabilização por ato praticado no exercício da função em mandato anterior?’, respondeu categoricamente: ‘Sim. No caso de reeleição, o



Presidente da República estará no exercício das funções, inerentes ao cargo, pelo período de oito anos, e pode ser responsabilizado por atos e omissões que configurem crime de responsabilidade, ocorridos durante todo esse período. A norma constitucional superveniente, possibilitando o alargamento do período de exercício das funções inerentes ao cargo, determina que a interpretação de normas, anteriormente existentes, instituindo a responsabilidade com regra ampla e geral, seja feita de maneira evolutiva, em conformidade com os princípios fundamentais da Constituição Federal'.

Ainda que indiretamente, também o eminente jurista Ives Gandra Martins respondeu sim a este questionamento, na medida em que foi o primeiro a publicamente sustentar a possibilidade e até a necessidade de cassar-se o mandato da Presidente da República. E especificamente sobre o tema, aduziu: 'Parece-me, pois, que não se trata, no que diz respeito ao novo mandato, em que se mantém a mesma direção continuada da instituição do primeiro mandato, se não de um mandato continuado, o que levaria à possibilidade de considerar crime continuado contra a probidade da administração, por falta das medidas necessárias de afastamento imediato de quem dirigiu a estatal em setores



estratégicos e agora na Presidência da empresa, durante o período de assalto à estatal (Presidente Lula e Presidente Dilma)'.

Em maio de 2015, no Jornal do Advogado de São Paulo, Janaina Conceição Paschoal, subscritora da presente, também respondeu sim, ao participar de debate referente ao cabimento de impeachment por crime praticado no mandato anterior. Mais recentemente, o professor associado de Direito Processual Penal na USP, Gustavo Badaró, corroborou este entendimento. Devendo-se mencionar que há várias publicações do Prof. Dirceo Torrecillas Ramos, no mesmo sentido.

A esta altura, portanto, parece superada a exegese de que a reeleição constituiria verdadeira anistia aos crimes perpetrados no primeiro mandato, muitos dos quais, há que se dizer, intentados com o fim de garantir a reeleição. Importante deixar bem claro que esta convicção não se deve apenas a uma vontade política, decorrendo das análises sistemáticas da ordem jurídica. Vejamos.

A Constituição Federal, em seu art. 85, diz que compete à lei federal disciplinar os crimes de responsabilidade do Presidente da República, inclusive no que concerne ao processo de impeachment e ao seu julgamento. Esses crimes são previstos na Lei 1.079/50,



que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988; tanto que sofreu posteriores alterações por parte da Lei 10.028/2000.

Em seu artigo 15, a Lei 1.079/50, estatui que ‘a denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo’.

Em virtude da possibilidade da reeleição, houve manifestações no sentido de que referido dispositivo impediria a perda do segundo mandato, em decorrência de crime de responsabilidade praticado durante o primeiro.

No entanto, impossível conferir tamanha amplitude para o art. 15 da Lei 1.079/50. Referido dispositivo constitui apenas uma condição de procedibilidade, como resta cristalino no acórdão prolatado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 21.689/DF, impetrado em benefício do ex-Presidente Collor.

Com efeito, na medida em que o fim primordial do processo de impeachment é a perda do cargo, a ação somente terá legitimidade para se iniciar na hipótese de o imputado estar no cargo a ser perdido. Daí a exigência de que não o tenha deixado definitivamente.



Poder-se-ia pretender objetar, aduzindo que, na verdade, o art. 15 implicaria uma condição de punibilidade, uma vez que está diretamente relacionado à possibilidade de punição para o crime de responsabilidade. No entanto, uma vez recebida a denúncia, se o acusado renunciar, objetivando se eximir do processo, tem-se que, conforme ocorrera com o ex-Presidente Fernando Collor de Mello, o feito terá seguimento, para a aplicação da sanção de inabilitação para função pública.

Nota-se, portanto, que a exigência de que o acusado esteja no cargo para a recepção da denúncia funciona como a representação nos crimes de ação penal pública condicionada; ou seja, condição de procedibilidade.

Cumpre lembrar que, por não estar obrigado a se desincompatibilizar para concorrer à reeleição, a bem da verdade, o Presidente da República, sendo reeleito, nunca terá deixado definitivamente o cargo. Tanto é assim que, durante a campanha, em regra, é tratado como Presidente/candidato, participando de eventos de campanha e de compromissos oficiais. Esse é exatamente o caso da Presidente Dilma Rousseff, ora denunciada, que não se licenciou do cargo de Presidente



por nenhum dia sequer. Em outras palavras, desde que eleita para seu primeiro mandato, a denunciada jamais deixou definitivamente o cargo.

Em suma, desde a posse no primeiro mandato, não houve um só momento em que o País tenha ficado sem sua Presidente. Não se pode, portanto, alegar impossibilidade de impeachment por ter a denunciada deixado definitivamente o cargo.

Resta também imperioso que se tenha nítido que, em nenhuma medida, considerar a possibilidade de impeachment representa golpe. Muito ao contrário, o que uma verdadeira república não pode admitir é que o governante lance mão de todo tipo de desmando, até com o fim de garantir sua reeleição, ficando blindado à devida ação dos demais poderes.

Ao concorrer à reeleição, o Presidente da República detém a máquina estatal e nem sempre seus crimes de responsabilidade são conhecidos antes do pleito eleitoral. Não é raro que tais crimes venham a ser desvendados apenas no decorrer do segundo mandato. Inconstitucional é negar aos representantes de um povo enganado o poder/dever de zelar pelo bom exercício do Poder Executivo.



Nesse sentido, resta absolutamente pertinente recorrer às lições do constitucionalista José Afonso da Silva que, em artigo recentemente publicado, consignou que a perda da legitimidade da atual Presidente da República é inegável, sendo certo que, independentemente da ideologia adotada, o atual estado de coisas não pode persistir. Em suas ponderações, o eminente jurista até admitiu que as alternativas disponíveis não são alvissareiras; entretanto, deixar de tomar as medidas cabíveis e necessárias não ajudará a acomodar a situação.

É bem verdade que vários formadores de opinião têm insistido no pleito de que a Presidente da República, ora denunciada, renuncie, até com o objetivo de não vitimar, ainda mais, a República. Compreendem-se as razões desses intelectuais; porém, a nação não pode esperar. O histórico antes narrado e a sucessão de fatos escabrosos que se desvelam indicam que a denunciada não está disposta a abandonar o poder, para cuja manutenção disse que faria o que fosse preciso.

É imperioso, portanto, fazer cumprir a Constituição Federal, a lei vigente e os princípios norteadores de uma verdadeira república. A Presidente está no cargo. Desde que o assumiu, em 2011, jamais o deixou, ainda que



provisoriamente. Não existem óbices para o recebimento desta denúncia. Em nenhuma norma está escrito que não cabe impeachment por crime de responsabilidade perpetrado no mandato anterior.

De todo modo, não resta excessivo lembrar que, muito embora a grande maioria dos atos criminosos tenha ocorrido no primeiro mandato, já no curso do segundo mandato houve desrespeito para com a Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante a prática das chamadas pedaladas fiscais; sendo certo que, por um bom tempo, a denunciada insistiu em defender e manter a diretoria da PETROBRAS, apegando-se à tese, sempre revisitada, de perseguição.

No que tange aos descalabros na PETROBRAS, a continuidade delitiva resta muito evidenciada nas fortes manifestações dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello e Carmen Lúcia, quando do julgamento de habeas corpus impetrado em benefício de um dos imputados na Lava-Jato. Na oportunidade, os Ministros, mostrando-se impressionados, apontaram verdadeira 'delinquência institucional'!

Não só não há óbices ao recebimento desta denúncia, como a autorização para que a Presidente seja



processada com o fim de ter seu mandato cassado é de rigor!

O que os denunciantes rogam a esta Casa é que considere toda esta continuidade delitiva, para autorizar seja a Presidente da República processada por seus crimes de responsabilidade.

4. Do Pedido:

Os ora denunciantes, por óbvio, prefeririam que a Presidente da República tivesse condições de levar seu mandato a termo. No entanto, a situação se revela tão drástica e o comportamento da Chefe da Nação se revela tão inadmissível, que alternativa não resta além de pedir a esta Câmara dos Deputados que autorize seja ela processada pelos crimes de responsabilidade previstos no art. 85, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal; nos arts. 4º, incisos V e VI; 9º, números 3 e 7; 10, números 6, 7, 8 e 9; e 11, número 3, da Lei 1.079/1950.

Alguns analistas têm advertido que o processo de impeachment seria muito custoso à Nação. Não há dúvida de que será. No entanto, a sanha de poder que orienta o grupo da denunciada, a qual se torna mais clara a cada dia, certamente se revela ainda mais deletéria.

Imperioso, por outro lado, lembrar que o processo de impeachment tem previsão constitucional e os



remédios, por mais que tenham efeitos colaterais, devem ser ministrados, quando necessários e cabíveis. No caso de que ora se trata, esta egrégia Casa tem a missão de resgatar a legalidade, como, aliás, já fizera, sem nenhuma consequência deletéria à Nação.

A corrupção, a não observância de promessas, a ideia de que o público, no lugar de ser de todos, não é de ninguém, infelizmente, sempre permeou a mentalidade nacional, como ensina a Prof.^a Denise Ramos.

No entanto, nestes últimos anos, o sentimento de que, no Brasil, toda sorte de desfaçatez é permitida popularizou-se. Tanto é assim que ex-detentores de cargos públicos, e até mesmo atuais detentores de cargos públicos, não têm nenhum pudor em dizer que recebem milhões a título de consultoria.

‘A moralidade precisa ser resgatada para que o cidadão que paga seus impostos, que luta para educar e alimentar seus filhos, não sinta vergonha de ser brasileiro.

‘De pouco valerá falar ao menino em reverência, justiça, probidade, veracidade, se essas leis se não praticarem diante dele: é unicamente por atos que lhas ensinaremos a conhecer.’ (Rui Barbosa. Migalhas de Rui Barbosa – org. Miguel Matos).



No teatro sem fim em que vivem engendrados a Presidente da República e seus consortes, insiste-se que apenas a elite está descontente, supostamente com a elevação das classes menos favorecidas.

Trata-se de mais uma falácia. A população, cansada, indignada, mas ainda esperançosa na devida separação dos poderes, tem saído às ruas, para pedir o básico: observância à lei e à Constituição Federal; como ocorrera, aliás, em 1992, quando Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère pleitearam o impeachment do então Presidente Fernando Collor de Mello.

Somos negros e brancos, jovens e idosos, homens e mulheres de várias orientações sexuais, nordestinos e sulistas, somos brasileiros querendo resgatar a honra que ainda resta para este país. Os tiranos que dele se apoderaram construíram um discurso de cisão, objetivando nos enfraquecer, para se perpetuarem. A simples adoção de tal discurso já denotaria a inadmissível imprudência denunciada por Aristóteles, em sua célebre obra A Política (...), porém todos os atos, recentemente trazidos à luz, levam à convicção de que houve crimes de responsabilidade de várias ordens.

À Câmara dos Deputados Federais rogamos que coloque um fim nesta situação, autorizando que a



Presidente da República seja processada pelos delitos perpetrados, encaminhando-se, por conseguinte, os autos ao Senado Federal, onde será julgada para, ao final, ser condenada à perda do mandato, bem como à inabilitação para exercer cargo público pelo prazo de 8 anos, nos termos do art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal. É o que ora se requer! E não só os denunciantes que assim solicitam, representantes de 45 movimentos sociais subscrevem esta denúncia.

A presente denúncia segue instruída com notícias jornalísticas, pareceres, representação e acórdãos, antes mencionados. Os fatos são de conhecimento notório, de forma que os denunciantes entendem serem suficientes à deflagração do processo de impeachment.

No entanto, caso V.Exa. pense de modo diverso, em nome da verdade real, que deve ser buscada em prol do País, desde logo, postula-se sejam notificados o TSE, o STF, o TRF da 4ª. Região e a 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba-PR, para que enviem a íntegra dos procedimentos referentes, respectivamente, às contas de campanha da denunciada e à Operação Lava-Jato.

Postula-se, ainda, que seja expedido ofício ao Tribunal de Contas da União para que apresente cópia de processos, procedimentos, pareceres, estudos, auditorias



ou qualquer outra informação em que constem elementos que digam respeito a investigações, constatações ou qualquer outra prova referente à prática de irregularidades pelo Governo Federal, no ano de 2015, que digam respeito às ilegalidades constatadas por aquele Tribunal auxiliar do Poder Legislativo nos autos do TC 021.643/2014-8; bem como que sejam oficiados o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para que informem os valores adiantados pela própria instituição concernente à execução de programas do Governo Federal no ano de 2015 e os montantes repassados pelo Tesouro Nacional para cobertura desses mesmos valores, também no ano de 2015. A informação deverá conter a evolução dos valores mês a mês, devendo informar, quanto aos valores recebidos, se os pagamentos são concernentes a adiantamentos havidos no ano de 2015 ou a dívidas consolidadas no ano de 2014; seja oficiada a União para que informe o montante executado por instituições financeiras, referentes aos benefícios especificados nesta denúncia, em seu todo, no ano de 2015, e quais os valores repassados para essas mesmas instituições pelo Tesouro Nacional, especificando os valores, mês a mês, e por benefício.



Por certo, os documentos são suficientes a instruir o feito; porém, na eventualidade de a Câmara e o Senado entenderem pela necessidade de ouvir testemunhas, desde logo, arrolam-se aquelas cuja colaboração fora essencial para o desvendar de toda essa terrível situação, em especial: 1) Alberto Youssef; 2) Ricardo Pessoa; 3) o Representante do Ministério Público junto ao TCU, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira; 4) o Auditor Fiscal Antônio Carlos Costa D'Ávila Carvalho (Mat. 5715-0); e 5) o Auditor Fiscal Charles Santana de Castro (Mat. 9432-3).

Por derradeiro, cumpre lembrar frase central em nosso Hino Nacional: 'verás que um filho teu não foge à luta!'. Unidos da Constituição Federal, estes filhos do Brasil vêm pedir ao Congresso Nacional que tenha a coragem necessária para fazer a devida justiça.

Brasil, 15 de outubro de 2015."



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) -

Decisão da Presidência

1. *Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal ofereceram nova denúncia contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, atribuindo-lhe a prática de crime de responsabilidade. A petição também está subscrita pelo advogado Flávio Henrique Costa Pereira e há a concordância de alguns movimentos sociais, como Movimento Brasil Livre, Vem Pra Rua e Movimentos contra a Corrupção.*

Nesta nova acusação, formulam os denunciantes, inicialmente, pedido de desistência em relação à denúncia anterior, já homologada, justificando esse novo pedido ao argumento de que os fatos que se sucederam, após aquela oportunidade, exigem nova denúncia para que se possam consolidar, com ainda mais clareza, os crimes praticados por Dilma Rousseff, com destaque para a rejeição das contas do Governo pelo Tribunal de Contas da União, bem como a constatação de que as pedaladas invadiram o segundo mandato, caracterizando inafastável continuidade delitiva.

Afirmam os denunciantes, inicialmente, que o Brasil enfrenta uma profunda crise, e que, ao contrário do que divulga o governo comandado pela denunciada, não é



uma crise exclusivamente econômica, mas também política e, sobretudo, moral. Asseveram que, ao contrário do que tem defendido o Governo Federal, essa crise não é nem se tornará institucional, sendo o Brasil atualmente um país de instituições consolidadas, que continuarão funcionando apesar da situação e, fatalmente, exercerão papel extremamente relevante para que sejam desvendados os crimes cometidos no coração do Poder.

Nesse contexto, os denunciantes situam a acusação rememorando a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, que, tendo apurado a existência de inúmeras fraudes na prestação de contas da campanha da denunciada à reeleição, pela primeira vez decidiu receber e reabrir o julgamento sobre as contas de campanha de Presidente da República.

Os denunciantes também fazem referência à representação criminal dirigida à Procuradoria-Geral da República, tendo como base decisão do Tribunal de Contas da União. Essa notícia criminis, segundo os denunciantes, demonstra que a Presidente deixou de contabilizar empréstimos tomados de instituições financeiras públicas (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), contrariando, a um só tempo, a proibição de fazer referidos empréstimos e o dever de transparência



quanto à situação financeira do país. Dizem que houve uma maquiagem deliberadamente orientada a passar para a nação (e também aos investidores internacionais) a sensação de que o Brasil estaria economicamente saudável e, portanto, teria condições de manter os programas em favor das classes mais favoráveis. Apontam que a Presidente incorrera, em tese, nos crimes capitulados nos artigos 299, 359-A e 359-C do Código Penal.

Continuando, os denunciantes abordam o caso de corrupção na PETROBRAS, que se tornou público em primeiro lugar pela revelação da compra da refinaria de Pasadena, cujo negócio poderia e deveria ter sido evitado. Lembram que as perdas estimadas nessa operação foram superiores a setecentos milhões de reais e que a denunciada era, à época, Presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS .

Mas, após o início das investigações do caso pela Polícia Federal, descobriu-se que o negócio da refinaria em Pasadena e seu resultado negativo para a estatal não eram sequer a metade dos problemas relacionados com a corrupção que assola a PETROBRAS.

Citam os depoimentos de dois colaboradores da justiça, Paulo Roberto Costa (segundo os denunciantes,



muito próximo pessoalmente da denunciada, tendo sido inclusive convidado para o casamento da sua filha, cuja cerimônia foi bastante reservada) e Alberto Youssef, que expuseram ao país o real objetivo das obras e realizações da PETROBRAS nos últimos anos: abastecer ilicitamente os cofres do Partido dos Trabalhadores (PT) e de outros pertencentes à base aliada. Mais grave, a denunciada, segundo o depoimento de Youssef, tinha conhecimento dos malfeitos praticados por agentes públicos e políticos na PETROBRAS e com eles era conivente, já que em nenhum momento adotou ou determinou as providências necessárias para evitar/investigar os atos de corrupção.

Ressaltam os denunciantes que a denunciada, após a deflagração da operação chamada Lava-Jato e revelados alguns dos descabros praticados na PETROBRAS, defendeu publicamente a conduta de alguns envolvidos, como a ex-Presidente da companhia, Graça Foster. Aliás, a denunciada, segundo os denunciantes, insistia sempre na estapafúrdia tese de que as denúncias seriam uma espécie de golpe.

Destacam os denunciantes que a relação da denunciada com o ex-Presidente Lula é muito próxima, a ponto de ambos, em diversas oportunidades, terem registrado ser uma parceria indissociável. Nesse contexto,



não haveria como a denunciada ignorar o suposto tráfico de influência cometido por Lula em favor da Construtora Odebrecht, sendo tal conduta leniente caracterizadora de crime de responsabilidade.

Outro escândalo atualmente em apuração apontado pelos denunciantes como sendo de responsabilidade da denunciada é o dos empréstimos — sempre em operações sigilosas — concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a outros países para a realização de obras por empreiteiras brasileiras (as mesmas envolvidas nos escândalos da PETROBRAS), operações sempre precedidas da intermediação do ex-Presidente da República Lula.

Por fim, citam o envolvimento da ex-assessora de confiança da denunciada, Erenice Guerra, no caso de corrupção investigada na operação Zelotes. E fazem considerações sobre a atuação do tesoureiro da campanha da Presidente, atual Ministro da Comunicação Social, Edinho Silva.

Com isso, pretendem os denunciantes demonstrar que a versão segundo a qual a denunciada passa ao largo de todos esses casos de corrupção é insustentável. Segundo os denunciantes, fosse um único fato, até se



poderia admitir tratar-se de um descuido, ou coincidência; porém, estando-se de uma verdadeira continuidade delitiva, impossível crer que a Presidente da República não soubesse o que estava passando a sua volta. E os crimes se estenderam a 2015, ou seja, invadiram o segundo mandato!

Defendem a tese de que a denunciada agiu com dolo, e não apenas com culpa. Dizem que reforça o entendimento de que a Presidente da República agiu com dolo o fato de ela sempre se mostrar muito consciente de todas as questões afetas ao setor de energia, bem como aquelas relacionadas à área econômica e financeira.

Tecem considerações sobre a insatisfação popular, as manifestações e a elevada rejeição da população em relação ao Governo atual e finalizam com o argumento de que, ao contrário do que prega a denunciada e aqueles que lhe são próximos, notadamente o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o único golpe que se praticou foi a reeleição da Presidente.

2. Em suas razões jurídicas, os denunciantes sustentam inicialmente que o processo de impeachment busca a verdade real, razão pela qual os fatos narrados não limitam a atuação do Poder Legislativo. Afirmam que



as revelações já existentes são suficientes para deflagração do processo.

Quanto ao que chamaram de desmandos na PETROBRAS, apontam que foram cometidos os crimes de responsabilidade previstos nos itens 3 e 7 do art. 9º da Lei 1.079/50.

Segundo os denunciantes, a denunciada não tornou efetiva a responsabilidade de seus subordinados e procedeu de modo incompatível com a dignidade, honra e decoro do cargo que exerce ao não afastar, mesmo preventivamente, diversos agentes públicos e políticos próximos a ela acusados de atos de corrupção, o que permitiria a conclusão de que estava a participar dos conluíus necessários ao sucesso dos esquemas, ainda que seu papel fosse o de se omitir, sendo conivente com a malversação de recursos públicos.

Outro indício apontado pelos denunciantes de que a denunciada tinha ciência dos diversos esquemas de corrupção é a insistência em manter sigilosos os empréstimos do BNDES a países como Cuba e Angola, que não são exatamente conhecidos como bons pagadores ou exemplos de regimes democráticos e transparentes.



3. *Sob outra vertente, apontam os denunciantes que a Presidente da República também cometeu o crime previsto no art. 10, itens 4 e 6, da Lei nº 1.079/50, ao editar, nos anos de 2014 e 2015, uma série de decretos sem números que resultaram na abertura de créditos suplementares, de valores muito elevados, sem autorização do Congresso Nacional. Dizem que esses decretos foram publicados após a constatação, pelo Tesouro Nacional, de que as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual não haviam sido cumpridas, como revelado pelo Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2014 do Tesouro Nacional.*

Registram que o resultado das metas estabelecidas pela LDO (resultado primário) não estava sendo cumprido pelo Governo Federal, tanto que esse resultado foi alterado pelo PLN 36/2014, transformado na Lei nº 13.053/2014. A partir da aprovação dessa lei, a meta fiscal foi reduzida em até R\$ 67 bilhões. Ou seja, segundo os denunciantes, resta comprovado que a denunciada, desde o dia 5 de novembro de 2014, pelo menos, já tinha conhecimento de que a meta de superávit primário prevista na LDO não estava sendo cumprida, e que não seria cumprida, pois apresentado projeto de lei para a



alteração da meta do resultado primário. Vale dizer, mesmo conhecendo a impossibilidade de cumprir a meta fiscal, a denunciada, após a tal data, expediu os decretos com a aberturas de créditos suplementares, o que ensejou a violação do art. 167, V, da CF e art. 4º da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 12.952/2014).

Acrescentam que a denunciada agiu da mesma forma em 2015, ao editar decretos também sem números com base em um suposto superávit primário e excesso de arrecadação na ordem de R\$ 2,5 bilhões. Contudo, segundo os denunciantes, esses superávit e excesso de arrecadação são artificiais, conforme se pode verificar a partir do PLN nº 5/2015, encaminhado ao Congresso Nacional em 22 de julho de 2015, o Poder Executivo já reconheceu que as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n. 13.080/2015, não seriam cumpridas .

Citam decisão do TCU que teria reconhecido essa prática como ilegal e finalizam seu raciocínio dizendo que a mensagem do Poder Executivo confirma que a frustração nas expectativas de arrecadação e o aumento de despesas impediram o cumprimento das metas e a denunciada criou e continua criando despesas suplementares enquanto as metas vigentes estão



comprovadamente desatendidas, o que infringe os artigos 167, V, da CF, art. 4º da LOA/2015 e art. 9º da Lei Complementar 101/2000.

4. Ainda, argumentam os denunciantes que a contabilidade da União não espelha a realidade das contas públicas, em razão da prática de diversas maquiagens contábeis que ficaram conhecidas como pedaladas fiscais.

Segundo os denunciantes, essas operações ilegais caracterizam crime de responsabilidade, nos termos do artigo 11, itens 2 e 3, da Lei nº 1.079/50.

A União teria realizado operações de crédito ilegais a partir do não repasse de recursos a entidades do sistema financeiro nacional controladas pela própria União. Tal prática teria ocorrido a partir de adiantamentos realizados pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, em diversos programas federais de responsabilidade do Governo Federal, sendo que essas entidades do sistema financeiro estavam autorizadas a funcionar apenas como operadores do programa, não como agente financiador. Esses adiantamentos configuram mútuo, ou operação assemelhada, sabido, no entanto, que o art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe a realização de operação de crédito entre uma



instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controla, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Dizem que essa prática foi considerada ilegal pelo TCU, quando da rejeição das contas do Governo no ano de 2014, mas que essa prática voltou a ser usada no ano de 2015, como se vê das demonstrações contábeis do Banco do Brasil no primeiro semestre de 2015, especialmente quanto ao Plano Safra.

Ainda no ponto, defendem os denunciantes que a denunciada teria cometido crime de responsabilidade contra a Lei Orçamentária nesse episódio das pedaladas fiscais, diante do disposto no art. 85, V e VI, da Constituição Federal e arts. 4º, V e VI, e 10º, 6, 7, 8 e 9, da Lei nº 1.079/50.

Asseveram os denunciantes que a conduta da denunciada seria de natureza comissiva, pois se reunia, diariamente, com o Secretário do Tesouro Nacional à época dos fatos, sem contar que, durante o pleito eleitoral, assegurou que tais contas estavam hígidas. Mas, ainda que a Presidente não estivesse ativamente envolvida nesta situação, restaria sua responsabilidade omissiva, pois descumpriu seu dever de gestão da administração pública federal, conforme art. 84, II, da Constituição Federal.



5. *Defendem os denunciantes a ocorrência de outro crime de responsabilidade por parte da denunciada, decorrente da falta de registro dos passivos decorrentes das operações de crédito realizadas nas chamadas pedaladas fiscais no rol das dívidas de Passivos da Dívida Líquida do Setor Público. Dizem que tal ato afronta a Lei Orçamentária Anual — LOA, na medida em que impede o efetivo acompanhamento das contas do Governo, pois parte expressiva do passivo deixa de ser registrada, com o que acompanhamento das metas de superávit primário passa a ser uma ficção.*

Em relação a esse aspecto, ao desrespeitar a Lei Orçamentária Anual de forma deliberada (...) mascarando o Orçamento para dele fazer constar informações incorretas, com apresentação de um resultado fiscal, ao final de cada mês, superior ao que efetivamente seria adequado, mais uma vez, a denunciada incorreu em crime de responsabilidade, nos termos do art. 10, 4, da Lei nº 1.079/50, segundo o qual são crimes de responsabilidade contra a Lei Orçamentária infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da Lei Orçamentária.

6. *Por fim, os denunciantes tecem considerações sobre a responsabilidade da denunciada, por omissão*



dolosa, fazendo comentários sobre o episódio das pedaladas fiscais e da corrupção na PETROBRAS. Defendem que a omissão é hipótese caracterizadora de crime de responsabilidade e, portanto, fundamento para o impeachment, como, aliás, ocorreu com o ex-Presidente Fernando Collor de Mello.

Sustentam, ainda, a possibilidade de a denunciada responder por atos praticados em mandato anterior, ao fundamento central de que a reeleição é, em verdade, uma continuidade administrativa, mantendo-se o vínculo entre as legislaturas. Acrescentam que entender diversamente seria o mesmo que admitir que a reeleição constituiria verdadeira anistia aos crimes perpetrados no primeiro mandato.

7. Em conclusão, além de pedirem para que a Câmara dos Deputados autorize a instauração de processo por crime de responsabilidade contra a denunciada, os denunciantes arrolaram testemunhas, juntaram documentos e solicitaram a notificação dos órgãos judiciais e administrativos em que estão sendo apurados os diversos escândalos por eles apontados para que forneçam cópia dos respectivos processos.

Relatados, passo a decidir.



8. *Inicialmente, registro que as liminares concedidas pelo STF, monocraticamente, pelos Ministros Teori Zavascki e Rosa Weber, nos autos dos processos MS 33.837-DF, MS 33.838-DF e RCL 22.124-DF, apenas suspenderam a prática de qualquer ato que tenha sido disciplinado na Questão de Ordem nº 105/2015 desta Presidência.*

Esse ato, no entanto, já foi revogado, o que ensejará a perda de objeto dos referidos processos.

De qualquer forma, certo é que o recebimento de denúncia contra o Presidente da República está previsto nos arts. 14 e 19 da Lei nº 1.079/50 e 218, § 2º, do RICD, sendo igualmente certo, por óbvio, que naquelas decisões liminares não houve a suspensão em si desses dispositivos legais ou mesmo das prerrogativas da Presidência da Câmara dos Deputados.

Destaca-se que o Supremo Tribunal Federal tem orientação reiterada no sentido de que a competência para análise da denúncia contra Presidente da República, por crime de responsabilidade, é do Presidente da Câmara dos Deputados, de que é exemplo, entre outros, o que restou decidido no Agravo Regimental no MS nº 30.672, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Plenário, DJe 18/10/2011, com esta ementa:



“Agravos regimentais. Mandado de segurança. Constitucional. Impeachment. Ministro do Supremo Tribunal Federal. Recebimento de denúncia. Mesa do Senado Federal. Competência.

I - Na linha da jurisprudência firmada pelo Plenário desta Corte, a competência do Presidente da Câmara dos Deputados e da Mesa do Senado Federal para recebimento, ou não, de denúncia no processo de impeachment não se restringe a uma admissão meramente burocrática, cabendo-lhes, inclusive, a faculdade de rejeitá-la, de plano, acaso entendam ser patentemente inepta ou despida de justa causa.

II - Previsão que guarda consonância com as disposições previstas tanto nos Regimentos Internos de ambas as Casas Legislativas, quanto na Lei 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

III - O direito a ser amparado pela via mandamental diz respeito à observância do regular processamento legal da denúncia.

IV - Questões referentes à sua conveniência ou ao seu mérito não competem ao Poder Judiciário, sob pena de substituir-se ao Legislativo na análise eminentemente política que envolvem essas controvérsias.



V - Agravo regimental desprovido.”

No mesmo sentido, o MS nº 23.885, Rel. Min. Carlos Velloso, Plenário, DJ 20/9/2002, com esta ementa:

“Constitucional. Impeachment: Presidente da República: denúncia: Câmara dos Deputados. Presidente da Câmara: competência.

I - Impeachment do Presidente da República: apresentação da denúncia à Câmara dos Deputados: competência do Presidente desta para o exame liminar da idoneidade da denúncia popular, “que não se reduz à verificação das formalidades extrínsecas e da legitimidade de denunciantes e denunciados, mas se pode estender (...) à rejeição imediata da acusação patentemente inepta ou despida de justa causa, sujeitando-se ao controle do Plenário da Casa, mediante recurso (...). MS 20.941-DF, Sepúlveda Pertence, “DJ” de 31.08.92.

II - M. S. indeferido.”

É indubitosa, portanto, a competência do Presidente da Câmara dos Deputados para determinar se as denúncias pela prática de crime de responsabilidade cumprem os requisitos legais, aí incluída a imputação de conduta tipificada pela Lei dos Crimes de Responsabilidade e a existência de indícios mínimos de autoria e materialidade.



9. *O momento político atual é notoriamente grave. Nunca, na história da República, houve tantos pedidos de impeachment contra Presidente da República. A economia não vai bem e a desconfiança em relação ao país já atravessou as fronteiras. Sem contar o parecer do Tribunal de Contas da União que, a unanimidade, recomenda a rejeição das contas do Governo.*

Mesmo diante do cenário descrito, indubitável que o exame desta denúncia deve ser imparcial e objetivo, como ocorreu em todas as outras denúncias já despachadas por esta Presidência.

Com efeito, tenho defendido que, a despeito da crise moral, política e econômica que assola o Brasil, a gravidade institucional que representa o início de um processo por crime de responsabilidade demanda o apontamento de um ou mais fatos concretos, uma ou mais condutas específicas da Presidente da República que, ao menos em tese, configure um ou mais tipos penais previstos na Lei nº 1.079/50.

10. *Não há dúvida de que todas as acusações formuladas pelos denunciantes são gravíssimas, mas, por outro lado, é igualmente certo também que muitas delas estão embasadas praticamente em ilações e suposições, especialmente quando os denunciantes falam da*



corrupção na PETROBRAS, dos empréstimos do BNDES e do suposto lobby do ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

Não se pode permitir a abertura de um processo tão grave, como é o processo de impeachment, com base em mera suposição de que a Presidente da República tenha sido conivente com atos de corrupção.

11. Quanto aos crimes eventualmente praticados pela denunciada contra a Lei Orçamentária, sobre os quais os denunciantes fazem remissão reiterada ao recente julgamento das contas de 2014 do governo pelo Tribunal de Contas da União, é de se notar que a decisão acerca da aprovação ou não dessas contas cabe exclusivamente ao Congresso Nacional, tendo a Corte de Contas apenas emitido parecer prévio, a ser submetido ao crivo do Congresso Nacional, a quem cabe acolhê-lo ou rejeitá-lo.

Além disso, os fatos e atos supostamente praticados pela denunciada em relação a essa questão são anteriores ao atual mandato. Assim, com todo respeito às muitas opiniões em sentido contrário, considero inafastável a aplicação do § 4º do artigo 86 da Constituição Federal, o qual estabelece não ser possível a



responsabilização da Presidente da República por atos anteriores ao mandato vigente.

Deixei claro em decisões anteriores que não ignoro a existência de entendimento contrário, especialmente em razão de o dispositivo citado ser anterior à emenda constitucional que permitiu a reeleição para os cargos do Poder Executivo. Porém, não se pode simplesmente ignorar que o constituinte reformador teve a oportunidade de revogar ou alterar o § 4º do artigo 86 e não o fez, estando mantida, portanto, a sua vigência.

12. Sob outra perspectiva, contudo, a denúncia merece admissão.

Como anteriormente consignado, além dos requisitos formais estabelecidos na legislação, devidamente preenchidos na espécie, cabe ao Presidente da Câmara dos Deputados, nessa fase de admissibilidade ou delibação da denúncia, verificar a presença dos requisitos materiais para o seu recebimento.

Dentre esses requisitos materiais, estão o apontamento de uma ou mais condutas da denunciada tipificada(s) como crime de responsabilidade e a indicação da participação direta dela no(s) ato(s), em tese, praticado em desconformidade com as normas previstas na lei específica.



Nesse particular, entendo que a denúncia oferecida atende aos requisitos mínimos necessários, eis que indicou ao menos seis Decretos assinados pela denunciada no exercício financeiro de 2015 em desacordo com a LDO e, portanto, sem autorização do Congresso Nacional.

A edição desses Decretos não numerados, os quais supostamente abriam créditos suplementares em desacordo com a Lei Orçamentária, configura, em abstrato, os tipos penais previstos nos itens 4 e 6 do art. 10 da Lei nº 1.079/50, cujas redações são as seguintes:

“Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

(...)

4 - Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.

(...)

6 - ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei nº 10. 028, de 2000) (...).”

Importante destacar que os seis decretos apontados no quadro aposto na página 18 da denúncia



foram assinados pela denunciada, o que significa dizer que há indícios suficientes da sua participação direta nessa conduta que, em tese, importa em crime de responsabilidade.

O eventual crime de responsabilidade, como sustentam os denunciantes, pode ser configurado também pelo descumprimento do art. 4º da Lei 12.952, de 2014 (Lei Orçamentária Anual LOA), que determinou que a abertura de créditos suplementares (ou adicionais) estava condicionada ao alcance da meta de resultado primário (poupança) estabelecida.

Segundo esse dispositivo legal, “fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014”.

Também não ignoro ter o Poder Executivo enviado ao Congresso Nacional projeto de lei alterando a meta fiscal de 2015 (PLN nº 5/2015), porém, além de pendente de apreciação, mesmo se for aprovado, não altera a realidade dos fatos: até o presente momento, o Poder Executivo, comandado pela denunciada, administrou o



orçamento de 2015 como se a situação fosse superavitária, quando o déficit estimado pode chegar a R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais).

Em outras palavras, o PLN nº 5/2015, ainda que aprovado, não retira a tipicidade hipotética da conduta da denunciada nesse particular, já que os créditos orçamentários eram irregulares à época em que os seis Decretos não numerados apontados pelos denunciantes foram por ela assinados.

São igualmente relevantes as demais questões que dizem respeito à Lei Orçamentária deste ano, especialmente a alegação da reiteração da prática das chamadas pedaladas fiscais, o que, também em tese, pode configurar crime de responsabilidade contra a Lei Orçamentária (art. 85, VI, CF).

13. Por tudo isso, ciente da relevância de que esse ato significa, considero que a denúncia preenche os requisitos mínimos para seu recebimento.

De fato, merecem análise exauriente as alegações dos denunciantes quanto à abertura de crédito suplementar mesmo diante do cenário econômico daquele momento, quando já era sabido que as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080/2015, não seriam cumpridas, o que pode ensejar o



cometimento de crime de responsabilidade contra a Lei Orçamentária.

E também merecem melhor aprofundamento as razões que levaram o Governo a adotar essa prática das chamadas pedaladas fiscais também neste ano de 2015.

Há, portanto, justa causa a justificar o recebimento desta denúncia. E também há indícios de autoria, considerando a responsabilidade da Presidente da República pela Lei Orçamentária.

A denunciada terá oportunidade de se manifestar expressamente sobre todas as acusações, exercendo o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

14. Não há dúvida de que o recebimento da denúncia pode acarretar graves danos institucionais. Mas é igualmente certo também que as instituições brasileiras são sólidas e estão preparadas para esse julgamento.

É importante registrar que, neste juízo prévio de admissibilidade, não se examina a procedência ou não da denúncia, mas sim a existência de requisitos mínimos, formais e materiais e indícios de materialidade e autoria. Não há qualquer condenação prévia.

Como dito, a denunciada, em observância aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, terá



oportunidade para esclarecer e afastar as questões postas pelos denunciantes.

Assim, recebo a denúncia e determino sua leitura no expediente da sessão seguinte à publicação desta decisão com consequente remessa à Comissão Especial a que aludem os artigos 19 da Lei nº 1.079/50 e 218, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2015.

Eduardo Cunha

Presidente”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Passo a palavra ao 1º Secretário.

O SR. BETO MANSUR (Bloco/PRB-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a título de informação, eu tive oportunidade de ler toda a peça, mas a peça inicial foi apresentada com documentos em anexo que constam aqui. Então, a título de informação, ela tem esses documentos e ainda consta uma mídia em CD ROM.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Despacho da Presidência/Secretaria-Geral da Mesa:

“Denúncia apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, com amparo na Lei nº 1.079/1950, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma



Vanna Rousseff, e recebida em despacho de 2 de dezembro de 2015.

Em 02/12/15.

Numere-se a Denúncia por Crime de Responsabilidade. Publique-se.”



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Antes de dar prosseguimento à sessão, esta Mesa dá conhecimento ao Plenário do seguinte

Ato da Presidência

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições, resolve constituir Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, composta por 65 (sessenta e cinco) Deputados titulares e igual número de suplentes a serem eleitos pelo Plenário, de acordo com a seguinte proporção: PMDB 8 (oito); PP 4 (quatro); PTB 3 (três); Democratas 2 (dois); PRB 2 (dois); SD 2 (dois); PSC 2 (dois); PHS 1 (um); PTN 1 (um); PMN 1 (um); PEN 1 (um); PT 8 (oito); PSD 4 (quatro); PR 4 (quatro); PROS 2 (dois); PCdoB 1 (um); PSDB 6 (seis); PSB 4 (quatro); PPS 1 (um); PV 1 (um); PDT 2 (dois); PSOL 1 (um); PTC 1 (um); PTdoB 1 (um); PMB 1 (um); e Rede 1 (um).

Brasília, 3 de dezembro de 2015.

Eduardo Cunha

Presidente



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Nos termos do art. 218, §4º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, informo ao Plenário o teor da mensagem que notifica a Sra. Presidente da República para manifestar-se acerca da denúncia no prazo de 10 sessões contadas da eleição da Comissão Especial:

*Excelentíssima Senhora Presidente da República
Dilma Vana Rousseff*

Foi oferecida à Câmara dos Deputados, no dia 21 de outubro de 2015, denúncia contra Vossa Excelência por crime de responsabilidade, de autoria dos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal.

Na sessão de 3 de dezembro a denúncia foi lida no Plenário desta Casa, juntamente com o despacho que lhe deu tramitação.

A partir desta data, a Câmara dos Deputados examinará a matéria nos termos da sua competência constitucional.

Em anexo, remeto a Vossa Excelência cópia da denúncia e dos documentos pertinentes, publicados no Diário da Câmara dos Deputados.

Pretendo Vossa Excelência manifestar-se, poderá fazê-lo no prazo correspondente a dez sessões, contadas após a eleição da Comissão Especial destinada



a emitir parecer sobre a denúncia, findando às dezenove horas do dia em que se exaurir o prazo.

Câmara dos Deputados, 3 de dezembro de 2015.

Eduardo Cunha

Presidente



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Passa-se ao

IV - PEQUENO EXPEDIENTE

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Marcon.



O SR. MARCON (PT-RS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero dar como lido o meu discurso no dia de hoje.

Muito obrigado.

PRONUNCIAMENTO ENCAMINHADO PELO ORADOR

Sr. Presidente, Srs. Deputados e demais servidores desta Casa, no Rio Grande, já se diz: “*Se dá um boi para não entrar numa briga e uma boiada para não sair dela*”. Afinal, somos bons de briga!!!

O Deputado Eduardo Cunha — que é denunciado pelo MPF por corrupção e lavagem de dinheiro e responde, desde 1992, a 10 processos na Justiça, sendo dois no STF, e que tem quatro contas no exterior não declaradas — anunciou no dia de ontem a tentativa de golpe! Mas não vamos nos curvar às chantagens de um corrupto que não tem moral para abrir um processo de *impeachment* contra a Presidenta, que tem a sua conduta ilibada, e não responde a nenhum processo na Justiça.

Além disso, sequer as chamadas “pedaladas fiscais” poderiam ser alegadas para justificar processo de impedimento da Presidenta, haja vista que qualquer impedimento seria pelo atual mandato, e não pelo mandato anterior.

Uma afronta à Constituição Federal é o que esse senhor faz quando, nitidamente, se utiliza do cargo que ocupa para fazer uma cortina de fumaça sobre si mesmo, tirando foco da sua investigação na Comissão de Ética. Quero apenas deixar uma pergunta aos nossos gloriosos Ministros do STF: qual a diferença entre Delcídio do Amaral e Eduardo Cunha?



Tenho total confiança na conduta digna e ética da nossa Presidenta. Vamos defendê-la custe o que custar.

Não vai ter golpe!



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Passa-se ao

V - GRANDE EXPEDIENTE

Neste momento, iniciamos o Grande Expediente. Ao fim do Grande Expediente, a sessão continua. Não haverá Ordem do Dia, dado o exaurimento do tempo, mas questões de ordem e pronunciamentos poderão ser feitos.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Elmar Nascimento.



O SR. ELMAR NASCIMENTO (DEM-BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quiseram as coincidências do destino que eu tivesse sido sorteado para falar no Grande Expediente justamente no dia de hoje, um dia histórico para o Brasil. Hoje é um dia histórico porque é o dia em que se abre o processo de *impeachment* da Presidenta da República.

E há outra coincidência. Hoje é o dia em que o nosso partido, o Democratas, realizou sua convenção nacional. O Democratas é um partido que soube se manter na Oposição a este Governo, que só agora, depois de tanto tempo, revela o que é. E antes que eu entre nos assuntos que devo tratar aqui hoje, sinto-me na obrigação de ler um manifesto aprovado na Convenção Nacional do Democratas de hoje:

“Uma República se funda em valores e princípios de ética, transparência e responsabilidade. Sem eles, não há República, e nos cabe constatar, em meio à maior crise moral da história do País, que não temos República, e muito menos Governo.

O Brasil, nos últimos 13 anos, foi destruído em sua ordem política, econômica, social e moral por uma organização criminosa que se apoderou do aparelho do Estado, dilapidando-o.

Milhões de brasileiros saíram às ruas de todo o País, clamando por mudanças, pela restauração da República e de seus valores. O povo pediu decência e sofre por não ver, da parte do Governo, resposta aos seus anseios.



Chegou a hora de romper esse imobilismo.

O que os Democratas propõem ao povo aqui hoje é a decisiva intervenção do mais poderoso instrumento da República: ele próprio, o povo. O DEM conclama as pessoas de bem do País a apoiarem o impeachment da Presidência da República. Agora vale a pena sair de novo às ruas. Agora a Câmara vai decidir.

Somente a manifestação livre e entusiástica da sociedade brasileira moverá os parlamentares, em sua grande maioria, a decidir a abertura do processo de impedimento.

Ao Poder Legislativo cabe avaliar a possibilidade do processo. E ao povo cabe exigir de seus representantes essa tomada de decisão.

Já existem todas as condições legais e políticas para a instauração do processo de impeachment. Se os brasileiros, como um todo, manifestarem sua decisão pela mudança já, o Parlamento seguirá sua voz e seu comando. É inerente ao sistema democrático que os representantes cumpram a vontade dos representados.

Por isso, convocamos o povo brasileiro a aderir a esta causa.

Sem credibilidade, legitimidade e confiança, não há saída para a crise econômica, para crise alguma, já que a



crise deriva do descrédito a que foi conduzido o aparelho do Estado.

Impeachment já! É o que propomos, convocando todos os cidadãos que empunhem essa bandeira. Este é o instrumento indispensável para o Brasil retomar o caminho da decência, da justiça social e da prosperidade.”

Hoje pela manhã li com atenção o editorial de todos os jornais e assisti aos noticiários da televisão. O Governo, numa nítida intenção de mudar o foco do real julgamento que deve ser feito aqui na Câmara Federal e, posteriormente, no Senado, tenta criar um confronto com o Presidente da Câmara dos Deputados, como se houvesse uma briga pessoal entre os dois. Mas a verdadeira briga que será travada é a briga entre a Dilma do PT, a Dilma do Lula, e o Brasil, que não aguenta mais ver seu governo ser tomado por uma organização criminosa. Esta é a verdadeira luta: de um lado, Dilma, Lula e o PT; do outro, o povo brasileiro.

O PT chegou ao poder com o discurso do monopólio da ética, com o discurso do monopólio da verdade e da honestidade, e o que vemos hoje é que os Presidentes do partido, os mais importantes de toda a sua história, e seus tesoureiros, todos eles, foram condenados e estão cumprindo pena na Papuda por ter desviado dinheiro público do nosso País.

E mais, meu caro Presidente Eduardo Cunha, que acaba de se retirar, assisti ao Ministro-Chefe da Casa Civil, lugar-tenente dessa organização criminosa, negar com veemência que tenha — ele sim, a partir deles — trazido uma agenda para tentar fazer uma composição que é absolutamente estranha e que a população



brasileira jamais aceitaria, uma composição do PT com a Presidência da Câmara e o PMDB para, ao lado de ter os votos do PT no Conselho de Ética, salvar a Presidente da República e anistiá-la dos crimes que cometeu. O Chefe da Casa Civil, Jaques Wagner, é um mentiroso, porque disse que não tratou disso. Eu assisti à ligação dele com a Presidência da Câmara. Assisti a inúmeras ligações, durante a semana inteira, do Ministro Jaques Wagner para o Deputado André Moura, todas elas nesse sentido. Aliás, o Brasil vai agora conhecer quem é o Ministro-Chefe da Casa Civil, Jaques Wagner, cujas práticas nós que fomos Deputados Estaduais da Bahia já conhecíamos no Parlamento baiano.

O Ministro Jaques Wagner, ao advogar a pedalada, já advoga em causa própria. Eles inventaram isso lá na Bahia. O Ministro, quando Governador do Estado, usava dinheiro do caixa único do Estado, que era tomado de empréstimo do BNDES e do Banco do Nordeste, para aplicação em obras e serviços no nosso Estado, para pagamento de custeio, fazendo pedalada fiscal. Nós demos entrada a uma representação no Tribunal de Contas do Estado, que, infelizmente, leniente, concordou com a pedalada fiscal lá realizada.

De igual sorte, de todos os empréstimos internacionais com objeto definido o Governador Jaques Wagner se utilizou, e o resultado disso é um rombo nas contas do Estado da Bahia da ordem de 6 bilhões de reais. Todos os empreiteiros têm 3, 4, 5 ou 6 meses de atraso de obra, com objeto definido de convênio ou de empréstimo.

Sabem o porquê de tudo isso? Não havia recursos, então o Governo do Estado lançou mão da pedalada fiscal. É por isso que o Governador da Bahia, Rui Costa, lança hoje um manifesto dos Governadores do Nordeste. Ele também comete pedalada fiscal. Aliás, alguns empreiteiros, exatamente esses da Lava-Jato,



receberam, sim, em dia, porque a relação do então Governador e hoje Ministro Wagner com os empreiteiros da Lava-Jato é uma relação promíscua. Todas as campanhas dele, com dinheiro de caixa um e de caixa dois, foram financiadas exatamente por essas empresas que respondem processo na Operação Lava-Jato.

Eu poderia passar a noite inteira falando disso, mas quero citar apenas uma relação de promiscuidade. Na semana passada, a empreiteira Andrade Gutierrez celebrou um acordo de delação premiada e de leniência para devolver 1 bilhão de reais aos cofres da União confessando que houve pagamento de propina na execução de obras de cinco arenas de futebol. Pois bem, Sras. e Srs. Deputados, o maior assalto aos cofres públicos na construção das arenas de futebol, que denunciei como Líder da Oposição na Assembleia Legislativa, foi na obra da Arena Fonte Nova. Aliás, este foi o maior assalto aos cofres públicos da história do Estado da Bahia. O Governador Jaques Wagner tomou dinheiro emprestado do BNDES e do Banco do Nordeste, em nome do Estado, e, tendo o dinheiro em mãos para a construção da Arena, executou a obra mais cara por metro quadrado. O que fez o Governador, que poderia ter licitado a obra para realizá-la pelo menor preço?

O Sr. Pauderney Avelino - V.Exa. me concede um aparte, Deputado Elmar?

O SR. ELMAR NASCIMENTO - O Governo fez um acordo que não é de pai para filho, é de mãe para filho: celebrou uma parceira público-privada em que ele captou recursos a 6% no mercado para o Governo do Estado, repassou a 6%, e depois, na contraproposta de pagamento, a empreiteira devolve ao longo de 15 anos, e cobra juros de 12%. Somente nessa operação financeira, os cofres públicos são lesados em 100 milhões de reais.



Aliás, Presidente Eduardo Cunha, V.Exa. que está sendo arguido de suspeição pelos petistas saiba que lá na Bahia, com o Governador Jaques Wagner, esse procedimento de arguir suspeição é antigo, nós conhecemos. O Conselheiro Pedro Lino, do Tribunal de Contas do Estado, que auditou e comprovou o roubo na obra da Arena Fonte Nova, também foi arguido de suspeição. Foi arguido de suspeição porque executou seu trabalho técnico, legítimo.

Eu tenho provas. Estou dizendo que o Governador Wagner roubou o dinheiro da Arena Fonte Nova. E até peço a ele que me processe, para eu ter a oportunidade de provar isso. Tenho tudo no auditório. Representei contra ele no Ministério Público Estadual e vou representar agora na Procuradoria-Geral da República, que está investigando as arenas, vou pedir a investigação de desvios na construção da Arena Fonte Nova. É inexplicável!

Nós, que temos vida pública, que apontamos o dedo para pessoas que desviam recursos, para dizer que tal pessoa rouba, faz e acontece, nós temos que ser limpos!

Eu queria que o Governador Wagner abrisse as suas contas bancárias e o seu sigilo telefônico para mostrar que não conversou com o Deputado André Moura mais de 20 vezes esta semana. Eu queria que ele abrisse o seu sigilo fiscal para mostrar de onde veio o dinheiro da compra do apartamento em que ele mora, em um dos prédios mais caros de Salvador, na melhor localização da cidade, no Corredor da Vitória. Ele deve mostrar a origem desse dinheiro. Fizemos a denúncia na época, mas a imprensa da Bahia, infelizmente, financiada com recursos do Governo do Estado, não apurou os fatos. Mas a imprensa nacional, se tiver curiosidade de investigar, vai ver que a operação é nebulosa, como tudo que envolve o PT.



Para justificar a operação de compra do apartamento, ele vendeu um apartamento dele, que valia 300 mil reais, por 800 mil reais a um funcionário público assessor da Secretaria de Indústria e Comércio que ganha 6 mil reais por mês — pode comprar um apartamento por esse valor. E, para completar, o Governo pegou um empréstimo de 1 milhão de reais com um parente que não tem onde cair morto. Ele mora num apartamento cuja compra foi declarada por 1 milhão e 800 mil reais, mas que vale muito mais. Se alguém fizer uma pesquisa em qualquer imobiliária de Salvador verá que ninguém vende esse apartamento por menos de 3 milhões de reais.

Esse é o Chefe da Casa Civil, assecla do Presidente Lula, chefe maior desta quadrilha que tomou conta do Brasil. E é assecla em todos os sentidos. Jaques Wagner era membro do Conselho de Administração da PETROBRAS quando compraram Pasadena e assaltaram os cofres dessa que sempre foi a maior companhia brasileira. E, quando se avolumaram as denúncias contra o Presidente da PETROBRAS, do núcleo próximo do Presidente Lula, quem foi que recebeu o baiano Sérgio Gabrielli? Quem poderia ser? Jaques Wagner o recebeu na Secretaria de Planejamento da Bahia, onde ele ficou até o último dia. E ainda foi premiado, depois de promover toda sorte de desmandos que o País está vendo. Lambança... No meu dicionário, isso é roubo, é assalto; no deles, é lambança. Depois de ter promovido essa “lambança”, como diz o Ministro Wagner, o Sr. Sérgio Gabrielli foi premiado com o cargo de Secretário de Planejamento — talvez para operar com as empreiteiras do Estado a mais cara campanha eleitoral de todos os tempos.

Essa questão de dinheiro de campanha é uma coisa que precisa ser esclarecida, porque foram as empreiteiras da Lava-Jato que bancaram a campanha



do sucessor do Wagner, do Governador do PT, do seu Chefe da Casa Civil. Foram elas! E será que elas pegaram a parte do dinheiro limpo que receberam, ou esse dinheiro também era da PETROBRAS?

Vejam as contas oficiais do Governador Rui Costa no relatório do Tribunal Superior Eleitoral e observem quem financiou a campanha — como já vem financiando há tempos.

Nas delações premiadas, fizeram de tudo. Uma coisa eu tenho que reconhecer: ele é habilidoso, porque até as baianas de acarajé de Salvador sabem da relação íntima — íntima — entre o Governador Wagner e a UTC/Constran, que deu a maior contribuição eleitoral de todas à sua campanha e realizou várias obras importantes na Bahia, mas ele conseguiu a mágica de ser excluído da delação premiada feita pelo dono da UTC/Constran.

O Sr. Pauderney Avelino - Deputado Elmar, peço um aparte a V.Exa.

O SR. ELMAR NASCIMENTO - Vou concluir meu raciocínio e ouço V.Exa.

Agora as pessoas vão assistir aos métodos e às práticas que eu tive oportunidade de acompanhar quando era Deputado na Assembleia Legislativa.

Vou contar apenas um.

Na eleição para Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, nós tínhamos um candidato, o Deputado Carlos Ricardo Gaban, que deixou de ganhar a eleição no primeiro turno por apenas um voto. O Governador Wagner mandou que os Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa fotografassem o voto. Nós provamos isso. Fotografavam o voto, senão ele perdia.

Esses são os métodos. Essa é a truculência. E isso rapidamente vai aparecer, porque temos provas desse farto relacionamento.



Nos últimos dias, o Ministro Wagner tentou algo criminoso: o oferecimento dos votos do PT em troca da não autorização para a abertura do processo de *impeachment*, o que, graças a Deus, o Presidente da Câmara não aceitou, e não o inverso.

Ouçó, com prazer, o nosso Líder da Minoria, Deputado Pauderney Avelino, do nosso partido.

O Sr. Pauderney Avelino - Em primeiro lugar, quero cumprimentá-lo, meu caro Deputado Elmar, representante do povo baiano, não só pela coragem, que é uma coisa inata a V.Exa., mas sobretudo pelo trabalho que V.Exa. fez, um trabalho silencioso que também ajudou a situação a culminar com o acolhimento pelo Presidente da Casa do pedido de *impeachment*, cujo pontapé inicial foi dado há pouco. Iniciou-se o processo de *impeachment*. Tenho certeza de que daqui para frente nós vamos ter pessoas cobrando dos Deputados e cobrando desta Casa uma definição. Precisamos dar uma solução ao que aí está. Por quê? Porque a Presidente Dilma Rousseff é a própria crise. Se ela permanecer no Governo, a crise continuará. Falta confiança, falta credibilidade a ela para tirar o Brasil desta crise. O primeiro passo foi dado ontem, e hoje foi lida aqui a decisão do Presidente da Casa sobre o recebimento da denúncia contra a Presidente, feita por um dos fundadores do PT, o ilustre ex-Deputado e jurista Hélio Bicudo, pelo jurista Miguel Reale Júnior e também pela Janaína Paschoal. Nós vamos agora formar a Comissão e, na próxima semana, iniciar os debates. Tenho certeza de que V.Exa. terá papel fundamental nesse processo, Deputado Elmar Nascimento, da mesma forma que teve na Bahia como Líder da Oposição. As denúncias que havia lá eram muitas, inclusive de venda de folha de pagamentos do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal e da



Caixa Econômica Federal para o Banco do Brasil, em uma negociata para dar dinheiro ao Governo de Jaques Wagner que foi denunciada por mim à época na Comissão de Finanças e Tributação. Lamentavelmente, isso aconteceu. E V.Exa. está trazendo outras denúncias, que nós sabemos que podem ser comprovadas porque conhecemos a intimidade do ex-Governador Jaques Wagner com a PETROBRAS e com o ex-Presidente da empresa. Portanto, cumprimento V.Exa. Dê sequência a essas denúncias, porque o Brasil está sendo passado a limpo, precisa ser passado a limpo. Parabéns a V.Exa.

O SR. ELMAR NASCIMENTO - Eu agradeço a V.Exa. o aparte.

Então, Sr. Presidente, esses são os sentimentos que nós baianos temos, depois de terem sido praticados tantos tipos de crime pelo Governo do Estado. Infelizmente, a imprensa local foi comprada pela máquina estatal, mas hoje, com a imprensa nacional acompanhando os fatos, o Ministro da Casa Civil não vai conseguir emplacar os mesmos métodos.

Neste momento, Deputado Danilo Forte, eles devem estar se sentindo como Al Capone: *“Como é que eu matei tanta gente e vou ser preso por sonegação fiscal?”* Eles devem estar se perguntando: *“Como é que nós roubamos tanto da PETROBRAS, mais de 200 bilhões, e vamos cair pelas pedaladas fiscais?”* Vão cair pelas pedaladas fiscais porque assim manda a lei. Temos que ter tolerância zero com a corrupção. A lei tem que ser aplicada com rigor.

As obras da Copa do Mundo precisavam ser passadas a limpo. Esse acordo de leniência celebrado com a Andrade Gutierrez precisa vir a público, porque isso não aconteceu apenas nos estádios construídos pela Andrade Gutierrez. É preciso dissecar essa história. O brasileiro precisa se acostumar com punições.



O PT dizia ter o monopólio da ética, o monopólio da verdade, o monopólio da honestidade, mas hoje os petistas vêm dizer que são iguais a todo mundo. Não são, não! Meu caro Líder Deputado José Carlos Aleluia, tenho orgulho de ser do Democratas, porque nós expulsamos Governador nosso que se meteu com malfeito; nós expulsamos Senador nosso que se meteu com coisa errada — e era um Senador popular. E eles? Não! Eles chamam para dentro! O único deles até agora é o Senador Delcídio, e houve até Senadores que tentaram protegê-lo. Mas até aqueles que estão presos na cadeia por desvio de dinheiro público estão sendo homenageados por esse partido que agora se arvora paladino ao dizer que não queria fazer acordo, que não aceitava fazer acordo com o Presidente da Câmara porque não admite chantagem.

Acordo? Vocês é que propuseram! Eu sempre dizia: *“Vocês é que propuseram acordo, o tempo todo”*. Graças a Deus, o Presidente desta Casa não caiu na armadilha. O político tem que ter sempre o olho no povo, no que o povo está pensando. Vocês vão ver que, em muito pouco tempo, o povo vai às ruas indignado, dizer que basta de corrupção, que basta de PT, e fora Dilma!

Ouçó com prazer o meu Líder José Carlos Aleluia.

O Sr. José Carlos Aleluia - Serei muito breve. Quero só dar uma informação. Hoje, na Bolsa de Valores, as ações da PETROBRAS subiram 7,5%, as ações da ELETROBRAS subiram 5,4% e as ações do Banco do Brasil subiram 8%. Isso significa que o descrédito está começando a sair do País. Acendeu uma luz de esperança. A decisão tomada pelo Presidente da Câmara — acho até que ele demorou, em razão das pressões do Governo — já começa a produzir boas notícias. Saber que a PETROBRAS não vai mais ser assaltada pela quadrilha, pelo Governo



cleptocrata, gera esse tipo de resultado. As ações da PETROBRAS subiram no País, subiram em Nova York, subiram em todo lugar. Portanto, parabéns pelo seu pronunciamento, Deputado Elmar Nascimento.

O SR. ELMAR NASCIMENTO - Ouço, por último, o Deputado Danilo Forte.

O Sr. Danilo Forte - Sr. Presidente, quero parabenizar o Deputado Elmar Nascimento pelo belíssimo e atualizado pronunciamento que faz nesta Casa. E quero ainda parabenizá-lo pelo belíssimo mandato que está desempenhando na Câmara dos Deputados, onde se demonstra, mais uma vez, a coragem e a beleza do povo baiano. Parabéns, Deputado Elmar!

O SR. ELMAR NASCIMENTO - Agradeço e incorporo seu aparte ao meu pronunciamento.

Concluo as minhas palavras conclamando a imprensa nacional a investigar a conduta do Ministro Jaques Wagner. Assim, o Brasil vai conhecer os métodos do PT da Bahia, os métodos do autoritarismo, os métodos do fisiologismo, os métodos do desvio do dinheiro público, que parece que encarna e irmana esse partido.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Elmar Nascimento, assumem sucessivamente a Presidência os Srs. Beto Mansur, 1º Secretário, Edinho Bez, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno, e Carlos Manato, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Peço a compreensão de todos os nobres pares para a quebra do protocolo hoje. Concederei a palavra ao nobre Deputado Felipe Bornier e ao nobre Deputado Mandetta por 1 minuto. Nós teremos que quebrar o protocolo. E depois eu concederei 1 minuto aos nobres Deputados, sem problema nenhum, antes dos Líderes, porque a sessão tem que acabar às 19 horas.

Tem a palavra o Deputado Felipe Bornier.

O SR. FELIPE BORNIER (Bloco/PSD-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, depois de um dia tenso como este, eu não poderia deixar de registrar que hoje, 3 de dezembro, é o importante Dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

A Casa, que já fez o seu papel, criando a 23ª Comissão da Casa, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, hoje teve a oportunidade de agraciar dez pessoas na premiação do Brasil Mais Inclusão, personalidades, pessoas, empresas que fazem algo, de fato, para as pessoas com deficiência.

Eu gostaria de registrar neste momento que nós temos a visita aqui no plenário desta Casa dos jovens da Escola Juliano Varela, que viajaram de ônibus durante 17 horas, vindo de Mato Grosso do Sul. A escola foi uma das dez agraciadas com o Prêmio Brasil Mais Inclusão, e ela está representada hoje pelos alunos da Banda Rítmica, que é a primeira do País composta apenas por pessoas com Síndrome de Down.

Sejam bem-vindos a Brasília! Jovens pessoas como vocês representam tudo o que de melhor o Brasil tem. No dia de hoje, com tantas notícias —positivas e negativas —, nós precisamos de fato valorizar brasileiros como vocês.

Sejam bem-vindos à Câmara dos Deputados! (*Palmas.*)



O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Tem a palavra o Deputado Mandetta.

O SR. MANDETTA (DEM-MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nobres pares, Banda Down Rítmica Juliano Varela é um orgulho de toda a sociedade de Mato Grosso do Sul, é um orgulho do Brasil, é uma banda única.

Para estar aqui hoje, ela contou com a colaboração de vários Parlamentares e, principalmente, com a ajuda de internautas, que atenderam a um apelo e contribuíram para o custeio dessa viagem.

Dirijo um agradecimento especial ao Comandante-Geral do Exército Brasileiro, que disponibilizou hospedagem e alimentação para a Banda.

Eu gostaria, hoje, quando se chama a atenção de todos para o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência por meio da música destes garotos, de deixar registrada a luta pelo direito das pessoas com deficiência.

Muito obrigado pela quebra do protocolo, Sr. Presidente. Tenha a certeza de que nós vamos nominar todos os que ajudaram esses jovens que este Plenário agora acolhe.

Agora o maestro vai dar a ordem para a execução da música que ficará, com certeza, no coração de todos vocês.

Banda Juliano Varela!



O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Maestro, é com o senhor!

(Apresentação musical.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Muito obrigado a todos vocês.

Precisamos continuar com a sessão, mas agradeço imensamente.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Concedo a palavra ao Deputado Zé Geraldo por 1 minuto.

O SR. ZÉ GERALDO (PT-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço que V.Exa. receba como lido um pronunciamento que farei em outra oportunidade sobre a Conferência do Clima que acontece em Paris. Peço ainda que seja dada a ele ampla divulgação nos meios de comunicação desta Casa e no programa *A Voz do Brasil*.

Quero parabenizar a Presidenta Dilma pelo seu posicionamento, ao dizer que a responsabilidade com o clima é de todos os países do mundo, dos mais desenvolvidos ao menos desenvolvidos. Naturalmente, quem é mais desenvolvido tem que pagar mais. Eu quero parabenizar a Presidenta por ter se posicionado muito bem nessa Conferência.

PRONUNCIAMENTO ENCAMINHADO PELO ORADOR

Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados e todos os que nos acompanham pelos veículos de comunicação da Casa, desde a segunda-feira passada, dia 30 de novembro, até o dia 11 de dezembro, representantes de 195 países e da União Europeia estão reunidos em Paris para 21ª Conferência das Partes das Nações Unidas para Mudanças Climáticas — COP 21. A Conferência tem a meta de chegar a um acordo que reduza as emissões de gases de efeito estufa para conter o aumento da temperatura média da Terra em 2°C até 2100, em relação aos níveis pré-Revolução Industrial. O Acordo de Paris deve entrar em vigor em 2020, em substituição ao Protocolo de Quioto, que prevê a redução de emissões de gases de efeito estufa apenas para países desenvolvidos.



Meu elogio ao discurso bastante coerente da Presidenta Dilma, ressaltando a necessidade de uma resposta coletiva para os desafios da mudança do clima, com um novo acordo climático *“justo, universal e ambicioso”*. Estou totalmente de acordo com a Presidenta quanto à adoção do princípio das *“responsabilidades comuns, porém diferenciadas”*; afinal a emissão de gases de efeito estufa, item prioritário da Conferência, está diretamente mais relacionada aos países com alto grau de industrialização e consumo, como Estados Unidos, os países da União Europeia, China, Rússia e Japão. Portanto, trata-se de uma responsabilidade comum, mas com graus diferenciados, com países ricos contribuindo mais e países pobres contribuindo menos.

Quero também ressaltar que de todos os itens enumerados pela Presidenta Dilma que fazem parte da contribuição brasileira levada à COP, uma me chamou bastante a atenção. Para reduzir 43% das emissões de gases de efeito estufa até 2030, o Brasil promete, em sua INDC — Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada, na tradução da sigla em inglês —, o fim do desmatamento ilegal na Amazônia, a restauração e reflorestamento de 12 milhões de hectares, a recuperação de 15 milhões de hectares de pastagens degradadas, a integração de 5 milhões de hectares de lavoura, pecuária e florestas e o alcance de 45% na participação de energias renováveis na composição da matriz energética.

Justamente por isso é que antecipei o debate deste tema específico nesta Casa, através de requerimento que apresentei, no início de novembro de 2015, na Comissão da Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, para a realização de audiência pública para debater sobre a proposta brasileira para a COP 21, principalmente sobre os itens propostos para a recuperação de áreas



degradadas por pastagens e agricultura de baixo carbono na Amazônia, após fechamento do acordo de Paris.

Sras. e Srs. Parlamentares, mesmo sabendo que a proposta brasileira para redução do aquecimento global tem como meta uma agenda que envolve todos os biomas brasileiros, não podemos perder de vista que a Amazônia oferecerá a maior contribuição para todo o programa, tanto com a proposta de desmatamento zero quanto pela meta de recuperação de áreas degradadas por pastagens ou pelo desenvolvimento de uma agricultura de baixo carbono.

A nossa preocupação é justamente saber como os Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário agirão em conjunto para a efetivação da contribuição que será proposta pelo Brasil em sua INDC no tocante à Amazônia, onde as questões fundiárias e o uso irregular da terra ainda oferecem forte pressão para o insucesso de uma meta tão avançada, não obstante os esforços recentes por uma agricultura de baixo carbono na região.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Concedo a palavra ao Deputado Edinho Bez.

O SR. EDINHO BEZ (Bloco/PMDB-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ilustres cidadãos e cidadãs do Estado de Santa Catarina e do Brasil, a quem tenho orgulho de representar nesta Casa, na qualidade de Deputado Federal pelo 6º mandato consecutivo, ex-professor, cidadão gravatalense e, principalmente, como homem público comprometido com o desenvolvimento do meu País, venho a tribuna para parabenizar a professora de Ciências Mariely Silva e os alunos Carlos Eduardo Teixeira Machado e Julia Cardoso Aguiar, do 6º ano da Escola de Educação Básica Fernando José Cardoso, de Gravatal, minha terra natal, em Santa Catarina, classificados em 1º lugar na X Feira Estadual de Ciências e Tecnologia da Educação Básica, com o projeto Água é Vida, na modalidade Ensino Fundamental.

Cabe ressaltar aos nobres colegas Parlamentares que o evento aconteceu nos dias 11 e 12 de novembro de 2015, no mês passado, portanto, no Instituto Estadual de Educação — IEE, em Florianópolis, Capital do Estado, e envolveu alunos de toda a rede estadual do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino profissionalizante. Os alunos participaram das etapas regionais e agora, da etapa estadual. A próxima etapa será a nacional, e acontecerá em 2016, na cidade de Olinda, em Pernambuco.

A Escola Fernando José Cardoso possui hoje aproximadamente cem alunos. E, apesar de todas as dificuldades, o trabalho pedagógico desenvolvido nessa escola mereceu destaque no cenário estadual.



O projeto Água é Vida, desenvolvido pela Profa. Mariely Silva, formada em Biologia, ingressante como professora ACT no Estado de Santa Catarina, na disciplina de Ciências, com a turma do 6º ano, além de produzir conhecimento, revelou talentos. Os alunos Carlos e Julia, de apenas 11 anos, com sua habilidade, boa fluência verbal, desempenho e conhecimento, deram uma aula de ciências, e sua premiação emocionou a todos.

Para finalizar, Sr. Presidente, parabênzo mais uma vez a Escola de Educação Básica Fernando José Cardoso, a Profa. Mariely Silva, os alunos, a Direção e todos os que colaboraram direta e indiretamente com a iniciativa.

Caro Presidente, encerro este meu discurso solicitando que ele seja veiculado nos órgãos de comunicação da Casa.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Concedo a palavra ao Deputado Danilo Forte, para uma Comunicação de Liderança, pelo PSB. S.Exa. dispõe de 6 minutos.

O SR. DANILO FORTE (PSB-CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, caro companheiro de partido Deputado Heráclito Fortes, quero parabenizar o Deputado Mandetta por essa bela apresentação da Banda Down Rítmica Sociedade Educacional Juliano Fernandes Varela, que demonstra que no Brasil há muita coisa boa. Esses jovens aqui dão uma demonstração clara de um País em construção, que hoje amanheceu o dia de cara nova, que está se reencontrando com o seu futuro, com a sua história, em busca da esperança de poder, com todo o momento construído a partir de ontem com o novo projeto aqui colocado, que possibilita a responsabilização daqueles que cometem desvios de conduta na gestão pública brasileira, o reencontro com o Brasil verdadeiro, o Brasil real, o Brasil que quer lutar pelos seus jovens, o Brasil que quer inclusão social, o Brasil que quer desenvolvimento, o Brasil que quer crescimento econômico. É esse Brasil que precisamos encontrar.

A demonstração clara desse Brasil que se reencontra são os números da economia aqui apresentados pelo Deputado José Carlos Aleluia: Bolsa de Valores subindo, dólar abaixando, sintomas pelos quais o Brasil demonstra sua capacidade produtiva, numa expectativa de que possam diminuir todas essas mazelas que nós vivemos hoje, oriundas de uma gestão pública deficiente, ineficiente, autoritária e inescrupulosa. Todo esse passado faz com que nós convivamos hoje com a carestia dos produtos no mercado, na mercearia, na bodega, com a aflição do povo



nordestino, que enfrenta o seu quinto ano de seca, e a ameaça de corte no Bolsa Família.

Esta semana, tiramos na Comissão de Seguridade Social e Família uma moção, por unanimidade, contra esse corte. Nós não vamos admitir corte nesse programa social, que hoje garante a sobrevivência, a alimentação das famílias, homens e mulheres, do interior do Nordeste, num quinto ano de seca e com uma economia que não gera oportunidade de emprego. É exatamente esse Brasil que se reencontra.

Nós não podemos deixar se transformar esse pedido de *impeachment*, essa possibilidade concreta que nós temos hoje de fazer uma avaliação, do ponto de vista legal, no que reza a Constituição, na forma constitucional, garantindo o direito de defesa, garantindo o contraditório, cumprindo todas as obrigações de um Estado Democrático de Direito...

Nós não podemos deixar que fique à deriva, que continue perdido um país que é do tamanho de um continente e que, apesar de todas as dificuldades, ainda é a nona economia do mundo. O que nós precisamos é de gestão. O que nós precisamos é de gerenciamento.

Só a possibilidade de o Congresso Nacional fazer a arguição deste momento difícil da vida nacional já alegre, já alimenta uma expectativa nova, inclusive para a economia, que tem, junto com o País, mostrado a crise que nós estamos vivendo.

Nós não podemos criar uma crise dentro da crise. Nós não podemos criar uma disputa entre o que responde o Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, no Conselho de Ética da Casa, e o malfeito de um Governo Federal que tem administrado o País da forma como está.



Ontem mesmo, aqui nesta tribuna, colocávamos a nossa preocupação com a aprovação da revisão da meta fiscal, que era uma maquiagem que se tentava fazer devido à malversação, à usurpação de um poder que pensa que pode tudo num país que tem regras, que tem leis, que precisam ser cumpridas.

É exatamente por essa preocupação que nós estamos hoje aqui comemorando este novo momento. Que a sociedade brasileira volte a discutir os seus problemas! Que em todos os lugares do Brasil, em todas as regiões, em todos os segmentos da sociedade, cada um possa, à sua forma, demonstrar que uma democracia só é viva quando as instituições têm capacidade de cumprir as suas obrigações.

É papel do Congresso Nacional, sim, legislar, criar as leis, mas, ao mesmo tempo, fiscalizar aqueles que têm obrigação de cumpri-las. Ninguém pode ser isento de ter arguido o seu posicionamento, principalmente quando tem o poder de executar.

Ao Poder Executivo cabe executar, mas executar dentro do que a legislação permite, dentro do que esta Casa aprova. E cabe a nós, com altivez, buscando corresponder à expectativa daqueles que nos elegeram, exatamente avaliar, fiscalizar a aplicação dos recursos e, ao mesmo tempo, penalizar, dentro do que o Regimento Interno permite, dentro do que a Constituição reza, aqueles que fazem o malfeito que tem gerado no Brasil essa situação de insegurança, essa situação de instabilidade política e econômica, que está nos levando para o buraco.

O Brasil se reencontra. Nós temos um novo momento, temos um alento, temos a capacidade de fazer esse debate, temos um processo que vai percorrer todo o trâmite legal, criando-se a Comissão Especial, abrindo-se espaço para o



contraditório. A partir daí, poderemos tomar as decisões necessárias para retomar o nosso desenvolvimento, o nosso crescimento.

Não existe desenvolvimento social sem crescimento econômico. Nação nenhuma do mundo sustentou programas de inclusão social sem desenvolvimento econômico, sem capacidade financeira para garantir a sua sustentabilidade.

É isto que queremos reencontrar e reconstruir no Brasil: a esperança, como a que têm esses jovens que aqui estiveram, de termos um país alegre, um país harmonioso, um país unitário, um país único!

Não vamos aprofundar a discussão do nós contra eles. Não vamos dividir o Brasil, vamos unificá-lo. Vamos unificá-lo num projeto de reconstrução nacional, de reconstrução ética, moral, administrativa e política capaz de fazer com que possamos compartilhar com todos os brasileiros o que há de mais valoroso no nosso País, o sentimento de nação.

Esta Casa não pode ser transformada num ringue. Esta Casa tem que ser transformada no que ela é, uma Casa de debate, capaz de propor soluções para o Brasil e fiscalizar o malfeito daqueles que não entendem que o Brasil e o povo brasileiro merecem respeito.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Muito obrigado, nobre Deputado.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Comunico às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados que chegou à Câmara dos Deputados o Ofício nº 562, de 2015, do Congresso Nacional, que encaminha, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 690, de 2015, que *“dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 EX 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados — TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, quanto à legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, e revoga os arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre o Programa de Inclusão Digital”*.

À medida foram oferecidas 95 emendas, e a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 109, de 2015-CN, que conclui pelo PLV nº 26, de 2015.

Também comunico às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados que chegou à Câmara dos Deputados o Ofício nº 559, de 2015, do Congresso Nacional, que encaminha, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 696, de 2015, que *“extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios”*.

À medida foram oferecidas 60 emendas, e a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 108, de 2015-CN, que conclui pelo PLV nº 25, de 2015.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Nobre Deputado Rubens Pereira Júnior, V.Exa. tem o tempo regimental de 4 minutos para uma Comunicação de Liderança, pelo PCdoB.

O SR. RUBENS PEREIRA JÚNIOR (PCdoB-MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Carlos Manato, nobres colegas Deputados, na verdade, eu pedi o tempo quando o Presidente Eduardo Cunha ainda presidia a sessão, para questionar a decisão de S.Exa. em relação ao recebimento do pedido de *impeachment* da Presidenta Dilma. O Presidente Eduardo Cunha não quis ouvir, não quis ser contraditado, não quis que tivéssemos a oportunidade do debate, diferentemente do que fez antes, durante esse processo.

Mas isso não nos impede de estar nesta tribuna registrando os pontos que transformam a decisão do Presidente Eduardo Cunha em uma decisão teratológica, absurda, e que, portanto, pode ser revista pelo Poder Judiciário a qualquer momento. Em primeiro lugar está a ausência de definição do rito do processamento do *impeachment*. O DEM fez uma questão de ordem, de nº 105, de 2015, perguntando: "*Presidente Eduardo Cunha, qual vai ser o rito do impeachment? Nós precisamos saber*".

O Presidente Eduardo Cunha respondeu, inventou um rito, e o Supremo Tribunal Federal barrou esse rito. E aí o Presidente, para tentar fugir de possível descumprimento de decisão judicial, revoga o rito. Mas hoje simplesmente nenhum de nós sabe como se dará o processamento de um crime por responsabilidade. Eu serei o julgador neste caso; eu não sei qual vai ser o rito adotado. A Presidente Dilma será julgada; ela não sabe qual é o rito que vai ser adotado. Portanto, no



nosso entendimento, é inviável um processo sem um rito predefinido. E tenho certeza de que o Supremo Tribunal Federal vai se manifestar nesse sentido.

Há outra incoerência do Presidente Eduardo Cunha. Quando S.Exa. foi representado no Conselho de Ética, a sua defesa argumentou um suposto vazamento do parecer do Deputado Fausto Pinato antes de ser lido o relatório. E aí S.Exa. alegou: “*Não pode ser publicizado o relatório antes de ser lido no Conselho de Ética*”. Mas, vejam, foi exatamente a mesma conduta tomada em relação ao *impeachment* da Presidenta Dilma. Primeiro S.Exa. publicizou a decisão, ela foi para toda a imprensa, houve um prejulgamento político, e hoje foi feita a lida, sem dar sequer a oportunidade de um recurso para o Plenário. No Conselho de Ética, S.Exa. alegou que feria a ampla defesa. E agora?

Para concluir, Sr. Presidente, mais um ponto merece ser questionado. Até agora, o Presidente Eduardo Cunha só ouviu, em relação ao *impeachment* da Presidenta Dilma, duas pessoas: Hélio Bicudo e Miguel Reale Júnior, somente os dois autores do pedido. E, com base no que comentaram, no que citaram os dois autores, resolve deferir a abertura do processo, ouvindo apenas um lado da história, ouvindo uma versão. Até agora S.Exa. só ouviu esses dois, e foi o suficiente para a formação do seu convencimento.

Vejam que um funcionário público, se tiver que ser denunciado, antes da denúncia tem o direito de apresentar a defesa prévia. A Presidenta Dilma, se for processada por crime comum no Supremo Tribunal Federal, antes do recebimento da denúncia, tem direito à defesa prévia. Num processo de *impeachment*, por crime de responsabilidade, de natureza administrativa, política, não foi permitido a ela o direito da defesa prévia. Isso fere o contraditório, isso fere a ampla defesa, isso fere



o devido processo constitucional e, conseqüentemente, também é passível de ser corrigido pelo Supremo Tribunal Federal.

Portanto, fica o nosso repúdio à decisão que proferiu. E temos a confiança de que o Supremo Tribunal Federal, provocado como foi, através de um mandado de segurança de nossa autoria e da ADPF — Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental — impetrada pelo PCdoB, irá, de uma vez por todas, esclarecer qual é o rito constitucional em relação ao processamento por crime de responsabilidade.

Agradeço a V.Exa., Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Concedo a palavra à Deputada Carmen Zanotto, para uma Comunicação de Liderança, pelo PPS. S.Exa. dispõe de 4 minutos, improrrogáveis, pois nós vamos encerrar a sessão.

A SRA. CARMEN ZANOTTO (PPS-SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o que nós vimos, na tarde de hoje, no segundo momento da sessão de debates, foi a apresentação de uma banda por ocasião do Dia Internacional das Pessoas com Deficiência. Nossa Casa, na manhã de hoje, no Auditório Nereu Ramos, fez a entrega de prêmio para todas as entidades, personalidades e empresas que buscam incluir a pessoa com deficiência. Esse é um dos motivos que renovam as nossas esperanças aqui na Casa.

Eu, que sou uma das Vice-Presidentes da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, fico feliz em momentos como este, quando percebemos que um grupo de pessoas busca valorizar as pessoas com Síndrome de Down, e elas chegam a Brasília, depois de passar horas e horas num ônibus, para aqui receber o seu prêmio, mas especialmente para aqui mostrar a cada um de nós Parlamentares o quanto ainda precisamos lutar para incluir essas pessoas no mercado de trabalho, para que elas tenham escola de qualidade, para que possam efetivamente desenvolver todas as suas capacidades.

Sr. Presidente, peço a V.Exa. que seja dado como lido e divulgado nos veículos de comunicação da nossa Casa este pronunciamento sobre o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, sobre o prêmio aqui entregue, na manhã de hoje, e sobre a Conferência Nacional de Saúde.

Está acontecendo, Sr. Presidente, a 15ª Conferência Nacional de Saúde. É um momento fundamental para refletirmos sobre os 27 anos do Sistema Único de



Saúde, em especial sobre o subfinanciamento e as dificuldades que o conjunto de prestadores de serviços está enfrentando, principalmente as Santas Casas e os laboratórios, por falta de reajuste. E, também, com a perspectiva do Orçamento para o ano que vem, compromete-se o atendimento de média e alta complexidade.

Esse Orçamento, em função da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, é inferior ao que nós tínhamos, ao que foi aplicado no ano de 2014 nas ações e serviços públicos de saúde. Nós, Parlamentares, em conjunto, precisamos resolver essa lacuna. Não dá para ficarmos sem orçamento na Farmácia Popular do Brasil, não dá para não termos orçamento para os últimos 3 meses do ano que vem, na média e alta complexidade.

Não ter orçamento significa não poder empenhar, não poder pagar, efetivamente, ao conjunto de prestadores de serviços, que vai desde a quimioterapia, a radioterapia, as cirurgias eletivas, até os exames de média e alta complexidade.

Então, nós estamos num momento em que precisamos, efetivamente, assegurar a recomposição do orçamento da saúde, porque, o que temos hoje é exatamente o que está definido na Emenda Constitucional nº 86, prejudicando, e muito, todo o segmento da saúde, em especial o conjunto de Municípios.

Para finalizar, Sr. Presidente, quero dizer que eu espero — espero mesmo! — que o Conselho de Ética continue atuando e desempenhando o seu papel, como está previsto no Regimento Interno da Casa. Espero que ele possa, com muita serenidade e muita tranquilidade, fazer os encaminhamentos com relação ao Presidente da Casa.



Espero também, quanto ao pedido de *impeachment*, que haja o mesmo respeito e o mesmo rito. Ele foi lido. Agora é preciso que a Comissão Especial seja instalada e que tudo aquilo que foi lido durante a tarde de hoje seja rigorosamente apurado, porque nós precisamos fazer com que o País volte a crescer, volte a se desenvolver.

Eu acredito que o País só poderá efetivamente se restabelecer se houver uma solução para esses dois caos, mas com muita serenidade, com muita tranquilidade na apreciação dos fatos apontados. É o que eu desejo como Parlamentar desta Casa.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Eu lhe agradeço, nobre Deputada.

PRONUNCIAMENTO ENCAMINHADO PELA ORADORA

Sr. Presidente, nobres Deputados e Deputadas, iniciou-se na noite de terça-feira a 15ª Conferência Nacional de Saúde, evento especial que prossegue até amanhã, sexta-feira.

Particpei da abertura, quando pude perceber o quão é marcante esse processo, pois significa o coroamento de toda uma etapa anterior, com as fases municipais e estaduais.

Esse envolvimento feito de forma democrática e popular fortalece a cidadania e renova o vigor e a esperança por políticas públicas mais efetivas.

Segundo os organizadores, todo o processo mobilizou mais de 1 milhão de pessoas, interessadas em debater e propor medidas de fortalecimento do nosso



sistema público de saúde. Entendo que é uma oportunidade para repensar essa área decisiva da política pública.

O tema do subfinanciamento do SUS estará em tela durante os debates que se darão na Conferência, pelo que pude notar dos pronunciamentos feitos na noite de ontem.

Num momento em que enfrentamos a preocupante incidência de casos de microcefalia no País, ao mesmo tempo em que o Ministério da Saúde se esforça para superar a falta de recursos, que pode afetar os procedimentos de alta e média complexidade, temos que nos dedicar a esse desafio, quero dizer, o de garantir mais recursos ao nosso sistema público de saúde.

Quero saudar os delegados e participantes da 15ª Conferência Nacional de Saúde. Que tenham atividades intensas e produtivas em prol de buscar melhores rumos para o nosso SUS.

Penso que a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2015, de que sou Relatora, estará na mente dos congressistas.

Aliás, a abertura da Conferência foi precedida por uma marcha que percorreu a Esplanada dos Ministérios, quando se ouviram palavras de ordem em defesa do SUS. Aproximadamente 10 mil manifestantes de todos os Estados brasileiros tomaram parte na marcha. Entidades representativas de vários segmentos, pessoas de diferentes religiões, gêneros, raças e profissionais de saúde de diversas áreas saíram da Catedral Metropolitana de Brasília e caminharam até o gramado em frente ao Congresso Nacional, pedindo saúde pública gratuita e de qualidade para todos.

Sr. Presidente, aproveito para falar sobre o Prêmio Brasil Mais Inclusão.



Quero manifestar minha satisfação de ter presenciado a entrega do prêmio, na manhã de hoje, no Auditório Nereu Ramos

A bem da verdade, foi tocante o evento, em razão de prestigiar o segmento das pessoas com deficiência. A apresentação da Banda Down Rítmica, que veio de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, para a solenidade, emocionou todos os presentes.

Essa distinção tem o mérito de valorizar a igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa, do bem-estar e de outros valores da Constituição Federal e da legislação que preserva os direitos da pessoa com deficiência. Além disso, propicia um estímulo ao setor privado para abertura de vagas profissionais para pessoas com deficiência.

Na categoria Mérito João Ribas, as empresas que concorreram ao prêmio tiveram que comprovar que fazem essa política afirmativa, divididas da seguinte forma: empresas com até 99 empregados, com no mínimo um cargo ocupado; entre 100 e 200 empregados, mínimo de 2% dos cargos ocupados por pessoas com deficiência; entre 201 e 500 empregados, 3% dos cargos; entre 501 e mil empregados, 4% dos cargos; acima de 1001 empregados, mínimo de 5% dos cargos.

Solicito que este pronunciamento seja divulgado no programa A Voz do Brasil.

Muito obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Concedo a palavra ao Deputado Mauro Pereira.

O SR. MAURO PEREIRA (Bloco/PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Deputado Carlos Manato, eu gostaria primeiramente de dizer que nesta semana nós tivemos aqui questões importantíssimas para o nosso País, debates que vão ser realmente bastante dolorosos, mas o Brasil precisa passar por esse momento, o Brasil precisa ser passado a limpo, e está sendo passado a limpo. A Polícia Federal está fazendo o trabalho dela, o Ministério Público está fazendo o trabalho dele, e esta Casa também tem que fazer o seu trabalho.

Com a abertura do processo de *impeachment* contra a Presidente Dilma, haverá todo o direito de defesa, e nós vamos votar com soberania. O importante é que o nosso País, com certeza, ficará melhor depois deste momento por que nós estamos passando. Estamos passando o Brasil a limpo.

Eu gostaria também de enviar os meus pêsames à família do nosso amigo Abrelino Cardoso. Ele faleceu aos 76 anos e deixou a sua esposa, D. Ariodina Cardoso. Foi um tradicionalista, Deputado Manato, com 40 anos de atividade no rádio, comandava um programa de rádio. O primeiro rodeio de Caxias do Sul foi ele que idealizou. Então, ele foi uma pessoa, no meio tradicionalista, no meio da comunicação de Caxias do Sul e região, muito respeitada e que mereceu todo o nosso respeito. Que Deus o tenha em um bom lugar!

Também gostaria de dizer que estamos trabalhando para que o seguro agrícola seja pago aos nossos agricultores. Estive hoje no Palácio do Planalto; vou ficar aqui até amanhã; vamos falar com o Ministro da Saúde, Marcelo Castro, porque



nós precisamos levar recursos para o Estado do Rio Grande do Sul, que está muito carente e que precisa do apoio do Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Muito obrigado, nobre Deputado.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Tem a palavra o Deputado Diego Garcia.

O SR. DIEGO GARCIA (Bloco/PHS-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.)
- Sr. Presidente, eu quero fazer o registro de uma iniciativa muito importante da Câmara dos Deputados neste dia, que foi comandada pelo Deputado Federal Felipe Bornier, com a realização e entrega do Prêmio Brasil Mais Inclusão, aqui, na Câmara dos Deputados.

O evento tomou praticamente a manhã toda da Casa e foi uma iniciativa bela. Poucos foram os premiados na eleição e na escolha que foi realizada pela Câmara dos Deputados, mas os que aqui estiveram representavam e representam diversas entidades, associações e personalidades do Brasil todo, as quais muitas vezes estão esquecidas e excluídas por parte do Poder Legislativo e do Poder Executivo também.

A Câmara dos Deputados teve uma bela iniciativa, colocando essas pessoas como protagonistas desse trabalho, desse papel, valorizando aquilo que realizam em seus Estados.

A Associação Jacarezinhense de Atendimento ao Deficiente Auditivo e Atendimento ao Deficiente Visual — AJADAVI, associação do Município de Jacarezinho, no norte do Paraná, foi indicada ao prêmio por mim. Ela foi a segunda mais votada pela Casa e premiada neste dia.

O Presidente da AJADAVI, Fabiano, está aqui comigo, acompanhando esse trabalho. Nós conseguimos mostrar o que essa e outras instituições passam e sofrem e o quanto elas se dedicam a pessoas que são muito especiais. São pessoas



que, por terem uma deficiência ou outra, são esquecidas pela sociedade e pelo poder público.

Por isso, Sr. Presidente, faço este registro, parabenizando a AJADAVI, todas as instituições e empresas e as personalidades que receberam o citado prêmio.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Muito obrigado, Deputado.



PRONUNCIAMENTOS ENCAMINHADOS À MESA PARA PUBLICAÇÃO

O SR. SANDES JÚNIOR (Bloco/PP-GO. Pronunciamento encaminhado pelo orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o mundo inteiro acompanha neste momento a realização da Conferência do Clima, na cidade de Paris. São mais de 195 países, inclusive os 20 mais ricos, que ali têm seus presidentes e dirigentes para discutir esta importante questão para a humanidade.

E a delegação brasileira chegou à Conferência do Clima de Paris otimista sobre a possibilidade de os países participantes chegarem a um acordo global para reduzir as emissões de gases causadores do efeito estufa e conter as mudanças climáticas nas próximas décadas. E ainda chegamos à Conferência com o crédito de ser o Brasil o país que, individualmente, apresentou a maior ambição do mundo. Isto porque estamos trabalhando com possibilidades de cortes globais de 37% nas emissões de poluentes até 2025, e de 43% até 2030.

Devemos dar destaque à importância da proposta apresentada na Organização das Nações Unidas pela Presidenta Dilma Rousseff e que foi reafirmada, na última segunda-feira, dia 30 de novembro, na COP 21, a 21ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas.

O objetivo da Conferência é o estabelecimento de um novo acordo sobre clima, que substituirá o Protocolo de Kyoto de 1997, e terá a missão de limitar o aquecimento da temperatura global a 2 graus Celsius até o fim do século. A proposta do Brasil, associada às ações de redução de emissões já implementadas internamente e aos esforços diplomáticos com países-chave, colocam o País na



vanguarda dos debates.

A estratégia brasileira foi fortalecer o protagonismo político do Brasil em relação à discussão global sobre clima. Esse fortalecimento foi traduzido nas declarações conjuntas que a Presidenta assinou com os Chefes de Estado, já que no último ano encontros bilaterais com líderes de países como Estados Unidos, China, Alemanha e Noruega tiveram a questão climática como assunto central.

O Brasil chega à COP 21, em Paris, com uma postura distinta da que tivemos em Copenhague. Embora a Conferência de Copenhague de 2009 não tenha sido exitosa, ela foi proveitosa para o Brasil, porque o Brasil não só falou publicamente sobre a importância de termos um acordo global sobre mudança do clima, como, ao voltar da conferência, assumiu uma política nacional de mudança do clima. Não tínhamos obrigação nenhuma de assumir uma política como essa porque somos um país em desenvolvimento. Mas nessa política nacional de mudança do clima, que vai até 2020, assumimos compromissos muito ambiciosos.

E o compromisso com o qual estamos hoje dando exemplo ao mundo é de reduzir as emissões de gás de efeito estufa entre 36% e 38%, a partir do ano base de 2005.

O Brasil, com essa prática, e adotando planos setoriais de mitigação, é o País que mais reduz emissões no planeta. Por conta desse esforço voluntário — embora nacionalmente compulsório, porque uma lei foi aprovada —, o Brasil é hoje o país que, comprovadamente, mais reduz emissões, e, obviamente, temos o desafio de continuar reduzindo essas emissões.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.



O SR. VALTENIR PEREIRA (PMB-MT. Pronunciamento encaminhado pelo orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, neste momento o impacto da crise mundial e da queda dos preços do petróleo no Brasil merece toda a nossa atenção.

O preço do petróleo padrão Brent teve um pico de US\$ 146 por barril, em 2008, e hoje está a US\$ 44 por barril. A PETROBRAS elaborou seus planos de negócios e gestão, com grandes investimentos na província do pré-sal, com preços muito mais elevados que os atuais US\$ 44 por barril.

O Plano de Negócios e Gestão — PNG 2014-2018 da PETROBRAS baseou-se em um preço do Brent de US\$ 105 por barril em 2014, de US\$ 100 até 2017 e US\$ 95 no longo prazo. Esse Plano previa investimentos de US\$ 220,6 bilhões.

O novo plano da PETROBRAS, PNG 2015-2019, previu investimentos de US\$ 130,3 bilhões, o que representa um corte de US\$ 90,3 bilhões em relação ao do ano anterior. Esse corte inclui oito plataformas, três refinarias, uma petroquímica, duas fábricas de fertilizantes, entre outros.

O conjunto de projetos retirados do plano ou postergados é responsável por mudar as projeções de produção de petróleo e combustíveis pela empresa. A área de Exploração e Produção foi a mais afetada pela redução dos investimentos. Ao todo, 65% do corte de US\$ 76,5 bilhões virão dessa área no Brasil, o que traz impactos diretos sobre a sua curva de produção de petróleo no País.

O corte na meta de produção da PETROBRAS é de 33%, com uma redução de 4,2 para 2,8 milhões de barris de petróleo por dia — MBPD. A área de Exploração e Produção continua a ser vista como prioritária, especialmente a província do pré-sal. Deverão ser investidos US\$ 64,4 bilhões em novos sistemas de produção, sendo US\$ 58,6 bilhões nessa província.



Na área de Abastecimento, deverão ser investidos US\$ 12,8 bilhões de 2015 a 2019. O plano anterior previa investimentos de US\$ 38,7 bilhões, o que incluía o Trem 1 do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, o Trem 1 da Refinaria Premium I e Refinaria Premium II. O investimento na ampliação do parque de refino foi reduzido de US\$ 16,8 bilhões para US\$ 1,4 bilhão, restando no plano atual apenas a RNEST.

Dessa forma, o Brasil deverá ser grande importador de derivados, pois o investimento de US\$ 38,7 bilhões seria suficiente apenas para uma autossuficiência parcial.

A decisão de não implantar as Refinarias Premium I e II representa uma redução na produção de derivados de 488,2 mil metros cúbicos por dia para 400,4 mil metros cúbicos por dia. Assim, o déficit, a ser suprido por importações, poderá aumentar de 18,7 mil metros cúbicos por dia para 106,6 mil metros cúbicos por dia, o que representa um aumento de 470%.

Na área de Gás e Energia, o plano anterior previa investimentos de US\$ 10,1 bilhões, com investimentos em plantas gás-químicas de US\$ 2,6 bilhões, com destaque para as Unidades de Fertilizantes Nitrogenados III e V. Os investimentos em gasodutos foram reduzidos de US\$ 6,1 bilhões para US\$ 5,0 bilhões.

De acordo com o atual plano de negócios da PETROBRAS, o montante de desinvestimentos previsto para 2015 e 2016 é de US\$ 15,1 bilhões, sendo 30% na área de Exploração e Produção, 30% no Abastecimento e 40% no Gás e Energia.

A Transportadora Associada de Gás — TAG seria o primeiro ativo na lista de desinvestimentos da PETROBRAS. A previsão é de que ocorreria uma divisão da malha de dutos por regiões, o que abriria caminho para a venda de participações de



até 80% nos ativos.

Sobre a oferta pública de ações da BR Distribuidora, a PETROBRAS reafirmou que a Diretoria-Executiva aprovou a elaboração de estudos com o objetivo de analisar alternativas estratégicas para a sua subsidiária integral BR e que, dentre as possibilidades exploradas, encontram-se a atração de um sócio estratégico e a abertura de capital.

Com relação a vendas de ativos como termoelétricas, unidades de fertilizantes e de biocombustíveis, a previsão é de que ficariam para 2017 e 2018.

O foco da PETROBRAS é, de fato, os investimentos no pré-sal. Dessa forma, a produção de petróleo em terra e mesmo no pós-sal terá baixa prioridade. Também baixa será a prioridade nas áreas de refino, abastecimento, biocombustíveis, etc.

Assim sendo, não se deve esperar significativos investimentos da PETROBRAS na Bahia nem em outros Estados fora do âmbito do pré-sal. A tendência é de queda na participação da produção de petróleo em terra no total da produção nacional.

De acordo com o boletim de produção de setembro de 2015, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, os campos marítimos produziram 93,3% do petróleo e 76,1% do gás natural. Os campos operados pela PETROBRAS produziram 92,6% do petróleo e gás natural em setembro de 2015.

A produção de petróleo e gás natural no Brasil foi de aproximadamente 2,395 milhões de barris de petróleo por dia — MBPD e 97,4 milhões de metros cúbicos por dia, respectivamente, totalizando em torno de 3 milhões de barris de óleo equivalente por dia — MBOED.



As bacias maduras terrestres no Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Bahia, Sergipe e Alagoas produziram apenas 164,1 milhões de barris de óleo equivalente por dia. Desse total, 160,4 MBOEDs foram produzidos pela PETROBRAS.

De acordo com o boletim da ANP, a plataforma FPSO Cidade de Mangaratiba, localizada no campo de Lula, na província do pré-sal, produziu, por meio de apenas 4 poços a ela interligados, 167,1 MBOEDs. Apenas 4 poços do campo de Lula produziram mais que todas as bacias maduras terrestres no Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Bahia, Sergipe e Alagoas. Isso evidencia não ser possível discutir o setor petrolífero no Brasil sem discutir a situação da PETROBRAS e o pré-sal.

No Brasil, a produção de petróleo está concentrada em poucos campos. Historicamente, 20 campos são responsáveis por mais de 82% da produção nacional. As 16 refinarias nacionais, sem incluir a unidade de xisto, apresentam capacidade de refino da ordem de 2,1 milhões de barris por dia. Dessas refinarias, 12 pertencem à PETROBRAS e respondem por cerca de 98% da capacidade total.

O Brasil é carente e deve continuar carente em infraestrutura de refino, de processamento e de transporte de petróleo e de gás natural. Isso dificulta muito a atuação de outras empresas no Brasil, a não ser em parceria com a PETROBRAS.

Na Bahia, a PETROBRAS tem um ponto de coleta de petróleo bruto na Refinaria Landolfo Alves, onde construiu uma unidade de processamento especialmente para coleta da produção de pequenos produtores, chamados de independentes. Os produtores do Rio Grande do Norte têm entregado seu óleo à TRANSPETRO, subsidiária da PETROBRAS, que cobra custos e serviços para o produto até a Bahia.



Conforme o boletim da ANP, a produção de petróleo no Estado da Bahia, em setembro de 2015, foi de apenas 38,9 mil barris de petróleo por dia em 80 campos. Em dezembro de 2014, a produção foi de 43 mil barris por dia em 84 campos. Houve, então, uma redução de 43 para 38,9 mil barris de petróleo por dia, o que representa uma queda de produção de 9,5% em 9 meses de 2015.

Em suma, houve uma grande queda no preço do petróleo. Nesse novo cenário, o plano da PETROBRAS reduz os investimentos previstos de US\$ 220,6 bilhões para US\$ 130,3 bilhões, o que representa um corte de US\$ 90,3 bilhões. Esse corte inclui oito plataformas, três refinarias, uma petroquímica, duas fábricas de fertilizantes, entre outros.

A meta de produção da PETROBRAS, em 2020, foi reduzida de 4,2 milhões de barris de petróleo por dia para 2,8 milhões de barris de petróleo por dia, o que representa uma queda de 33%.

O foco da PETROBRAS continua a ser a província do pré-sal. Deverão ser investidos US\$ 64,4 bilhões em novos sistemas de produção de petróleo, sendo US\$ 58,6 bilhões nessa província.

Na área de Abastecimento, deverão ser investidos apenas US\$ 12,8 bilhões de 2015 a 2019, o que representa somente 10% do total a ser investido pela PETROBRAS. O plano anterior previa investimentos de US\$ 38,7 bilhões. O investimento na ampliação do parque de refino foi reduzido de US\$ 16,8 bilhões para US\$ 1,4 bilhão, restando no plano atual apenas a RNEST. Estão fora do plano o COMPERJ e as refinarias Premium I e II.

O déficit, a ser suprido por importações, poderá aumentar de 18,7 mil metros cúbicos por dia para 106,6 mil metros cúbicos por dia, o que representa um aumento



de 470%.

Na área de Gás-Química, o plano anterior previa investimentos de US\$ 2,6 bilhões, com destaque para as Unidades de Fertilizantes Nitrogenados III e V. Esses investimentos foram reduzidos para US\$ 0,3 bilhão no novo plano.

De acordo com o atual plano de negócios da PETROBRAS, o montante de desinvestimentos previsto para 2015 e 2016 é de US\$ 15,1 bilhões. As reestruturações de negócios, desmobilizações de ativos e desinvestimentos adicionais representam US\$ 42,6 bilhões. A venda de ativos pode representar recursos superiores a US\$ 50 bilhões.

Assim sendo, não se deve esperar significativos investimentos na Bahia nem em outros Estados fora do âmbito do pré-sal. Parece que o País está apostando tudo apenas nessa província petrolífera, o que pode ser um grande risco para a economia nacional, que depende de investimentos em refino, em biocombustíveis, em fertilizantes, em termelétricas, etc. A PETROBRAS parece estar focada nela própria e no seu lucro, não no desenvolvimento do Brasil.

Muito obrigado.



O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PTB-SP. Pronunciamento encaminhado pelo orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, requeiro que seja divulgado nos meios de comunicação desta Casa o pronunciamento que realizamos, alusivo às comemorações dos 66 anos de fundação e existência do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo, que ocorrerão no próximo dia 3, quinta-feira. O início da organização da categoria deu-se em torno de uma associação, fundada pelos 20 primeiros despachantes, que escolheu Antonio Suplicy como Presidente.

O primeiro endereço da entidade foi a Rua João Adolfo, 118, 7º andar, sala 706, e o Presidente na época era Silvio Gouveia. A história dos despachantes aduaneiros de São Paulo foi construída sem sobressaltos e com muito trabalho. Prova disso é que nestes 47 anos de existência (comemorados dia 3 de dezembro de 1996), nunca ocorreu nenhum movimento de paralisação ou de desagravo junto aos clientes ou ao Governo Federal. Além disso, a categoria sempre se comportou de maneira apolítica, apesar de atuar diretamente com o consórcio de exportação e de importação normatizado pelo Ministério da Fazenda.

O *status* da profissão foi estabelecido no ano de 1946 pelo então Presidente da República Eurico Gaspar Dutra, que nomeou interinamente 20 despachantes que, na época, atuavam junto à Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo, um departamento do Ministério da Fazenda. Nos anos 60, a base territorial de atuação foi ampliada para Campinas e em 1985 nova extensão da base territorial incluiu o Município de Guarulhos, quando da inauguração do Aeroporto de Cumbica.

O perfil da categoria nos dias de hoje é caracterizado por intensa concorrência, tendência reforçada por um decreto de 1988 que ampliou as



possibilidades para nomeação de despachantes, somando-se a isso as frequentes mudanças ocorridas no âmbito do comércio exterior, principalmente as relativas ao restabelecimento do livre comércio com outros países, exigindo dos profissionais constantes mudanças, sobretudo as ligadas à especialização.

A partir de 7 de outubro de 1996, o Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo, Campinas e Guarulhos passa a atender em sua nova sede, na Avenida Paulista, 1337, 22º andar, o que se constituiu em uma das maiores vitórias da categoria, no primeiro ano de gestão de sua atual Diretoria.

O despachante aduaneiro e seu ajudante — histórico da classe. O Código Comercial brasileiro, promulgado pela Lei nº 556, de 25 de junho de 1850, a seu ver no art. 35, inciso III, dispunha no sentido de que algumas pessoas denominadas “caixeiros”, desde que nomeadas, por escrito, por seus patrões, com instrumento registrado no Tribunal do Comércio, praticassem atos relativos ao comércio. Assim, o caixeiro, devidamente habilitado, agia em nome de seu patrão e exercia suas atividades também junto às repartições fiscais, atuando no desembaraço das mercadorias então compradas pelo seu patrão. Agia, na verdade, em função de uma prerrogativa do próprio Código Comercial brasileiro. Mais tarde, 10 anos após, ou seja, em 1860, o Decreto nº 2.647, de 19 de setembro, ao mandar executar o regulamento das Alfândegas e Mesas de Rendas, criou a figura do despachante, ao lado dos caixeiros, com poderes para agenciar negócios de qualquer natureza.

Dezesseis anos mais tarde, pelo Decreto nº 6.272, de 2 de agosto de 1876, o Governo Imperial reformou as Alfândegas e Mesas de Rendas, consolidando as normas legais atinentes. Este diploma legal dispôs sobre a possibilidade de se aplicar multa ao ajudante de despachante em certa situação (não utilizou o vocábulo



“aduaneiro”). Passaram a ser chamados de despachantes gerais. O art. 148 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas passou, então, a dedicar um capítulo aos despachantes e ajudantes (não se falava ainda em “aduaneiro”). Só podiam agenciar negócios por conta de outrem os corretores de navios, naquilo que dizia respeito ao desembaraço das embarcações, os caixeiros de casas comerciais nomeados para negócios especiais da mesma casa comercial e os despachantes providos e afiançados, qualquer que fosse a natureza do negócio.

Os ajudantes de despachantes estavam previstos em tal dispositivo (eram afiançados pelos despachantes) e não podiam assinar notas, recibos e quitações. Os despachantes e seus ajudantes eram nomeados pelos chefes das repartições em que serviam e por estes podiam ser demitidos. Os despachantes não podiam ter mais de dois ajudantes e o número de despachantes era fixado pelo Ministério da Fazenda, sob proposta dos inspetores. Esta norma da Nova Consolidação foi alterada pelo Decreto nº 4.057, de 14 de janeiro de 1920, que extinguiu a classe dos despachantes gerais e dos caixeiros despachantes, como eram chamados, e criou uma única: a dos despachantes.

A expressão “despachantes aduaneiros e seus ajudantes” surge mesmo com o Decreto nº 22.104, de 17 de novembro de 1932, o qual estabeleceu que *“Perante as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas da República, só os respectivos despachantes aduaneiros podiam tratar do desembaraço de mercadorias estrangeiras, em todos os seus trâmites, e promover o despacho de reexportação, trânsito, reembarque e exportação”*. Este foi realmente o primeiro diploma legal que tratou diretamente do despachante aduaneiro e seu ajudante, na expressão legal que hoje é conhecida.



Este Decreto sofreu algumas modificações pelo de nº 22.329, de 9 de janeiro de 1933. No entanto, foi o Decreto-Lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, 10 anos mais tarde, que solidificou a classe. Manteve a exclusividade na prestação dos serviços e algumas situações contidas no Decreto nº 22.104, de 1932. A novidade é que exigia prova de habilitação para o exercício das atividades (interpretação e aplicação das tarifas alfandegárias, conhecimento prático dos serviços aduaneiros e legislação da Fazenda, na parte aplicável à matéria), e o exercício da atividade de despachante dependia de autorização prévia mediante decreto do Presidente da República, e o ajudante era nomeado por portaria.

Alguns outros diplomas legais surgiram, modificativos do Decreto-Lei nº 4.014, de 1942, mas mantiveram o *status* da legislação vigente. Em 1962, com a Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, (art. 39, que modificou o art. 42 do Decreto-Lei nº 4.014, de 1942), apurou-se o sistema de pagamentos de comissões a despachante. Criou-se o sistema do terço. As importâncias arrecadadas que excediam os tetos correspondentes fixados na Lei nº 2.879, de 21 de setembro de 1956, eram calculadas separadamente nos respectivos despachos e levantadas pelos Sindicatos de Despachantes Aduaneiros, da seguinte forma: um terço para o despachante que executava o serviço; um terço para distribuição em partes iguais entre os demais despachantes, sindicalizados ou não; um terço para os ajudantes, sendo 50% para o ajudante que atuou no serviço e 50% para distribuição em partes iguais aos demais ajudantes.

A área de turbulência começou mesmo em 1967, com o advento do Decreto-Lei nº 346, de 28 de dezembro. Este estipulou que a partir de 1º de abril de 1968 a utilização dos serviços dos despachantes seria facultativa e os mesmos passariam à



condição de profissionais liberais, no dizer desse diploma legal, e a sua remuneração passou a ser livremente contratada, e não podia, em hipótese alguma, ser recolhida por intermédio das repartições aduaneiras.

Quatro meses após, surge a Lei nº 5.425, de 29 de abril de 1968, que dizia que a movimentação de mercadorias em todo o território nacional independia de intermediação de despachante aduaneiro, mas estabeleceu, no art. 3º, que o processamento de desembaraço e despacho de importação, exportação, reexportação, trânsito aduaneiro e reembarque perante as Alfândegas somente poderia ser efetuado por despachantes aduaneiros e seus ajudantes. Manteve a vedação de a comissão ser recolhida nas repartições aduaneiras e dispôs que tal expediente deveria ser efetivado por intermédio dos órgãos de classe. Foi o primeiro dispositivo nesse sentido.

Oito meses depois, o malsinado Decreto-Lei nº 366, de 19 de dezembro de 1968, pelo qual a intervenção do despachante aduaneiro passou a ser facultativa em qualquer situação (importação, exportação, etc.), permitiu expressamente que as comissárias de despachos operassem junto às repartições aduaneiras na qualidade de procuradoras de terceiros, o que perdurou por um decênio, até que a Lei nº 6.562, de 18 de setembro de 1978, acabou restaurando a posição anterior da classe.

Essa Lei nº 6.562 derogou o art. 5º do Decreto-Lei nº 366, prefalado, segundo pronunciamento das Cortes do País, em especial o Supremo Tribunal Federal, mas seu regulamento, o Decreto nº 84.346, de 27 de dezembro de 1979, por sua vez, forcejou aquele diploma legal na parte referente à representação para fins de atuação nos serviços aduaneiros, quando permitiu que empresas continuassem agindo nos moldes daquele decreto-lei anterior, o que gerou inúmeras



ações judiciais provocadas pelos despachantes e com sucesso. Essa intrusão ocorreu com o Decreto nº 84.599, de 27 de março de 1980.

Esse estado permanente de contenda foi a semente para a edição de uma outra lei que viesse a resolver o problema. Daí o surgimento do atual Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, cuja redação é praticamente a mesma da Lei nº 6.562, de 1978. Assim, partindo-se de um comando quase igual ao contido na forma precedente, cogitou-se em editar um novo regulamento, então despojado das impropriedades albergadas pelo Decreto regulamentador antecedente.

No entanto, não foi isso o que efetivamente ocorreu, pois a norma regulamentar Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, ao contrário, veio à luz de forma falhosa. Felizmente, os despachantes aduaneiros possuem grande capacidade de adaptação às mudanças que se processam na área, fato, aliás, que explica a vida profissional longeva da classe.

O Decreto nº 646, de 1992, regulamentador do Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, extrapolou e invadiu a área legislativa (art. 45, V, por exemplo), mas a Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros, por força de mandado de segurança coletivo impetrado em Brasília, conseguiu suspender a execução de tal dispositivo. E ainda recentemente a classe sofreu nova investida com a edição de um projeto de lei no Congresso Nacional, modificativo do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, vetado inteiramente.

Era este o registro, Sr. Presidente.



O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR-AM. Pronunciamento encaminhado pelo orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, mais uma vez trago aqui a novela da BR-319. Nesta semana, foram reiniciadas as obras de manutenção da rodovia no trecho entre os quilômetros 250 e 655,7, após a Justiça derrubar o embargo do IBAMA e a liminar concedida a pedido do Ministério Público. É um atraso desnecessário e que poderia ser evitado, caso os burocratas do IBAMA agissem de boa-fé, reconhecendo que não se trata da construção de uma rodovia nova, mas sim da recuperação de uma estrada construída na década de 70 e que ficou intransitável com a falta de manutenção.

Máquinas e operários já estão prontos para iniciar os trabalhos e garantir a trafegabilidade com segurança ao longo de todos os 877 quilômetros da rodovia, com a substituição de pontes de madeira e terraplanagem da pista. Consegui junto ao DNIT e ao Ministério dos Transportes a garantia de que a estrada permanecerá transitável mesmo no período de chuva, com uma manutenção rotineira e sistêmica.

Foi uma importante vitória, mas uma conquista parcial. Não vamos descansar enquanto a BR-319 não for totalmente asfaltada. É um desejo da sociedade amazonense e rondoniense. É um pleito de toda a classe política da Região Norte. Temos os instrumentos, os recursos, vontade política para garantir a conclusão da obra sem qualquer impacto significativo à preservação do meio ambiente.

Não há mais justificativas para o IBAMA impedir esse sonho. Já esperamos tempo demais pela licença ambiental. Não há como explicar que a Usina de Belo Monte, que é uma obra nova, com grande impacto ao ecossistema, tenha essa licença ambiental, e a BR-319, que já existe há mais de 30 anos, não.

Nossa luta continua e será cada vez mais intensificada. A BR-319 é um



patrimônio nacional, um importante instrumento de integração regional, que precisa ser resgatado. É uma questão de honra para todos nós amazônidas.

Era o que eu tinha a dizer.



O SR. MARCELO BELINATI (Bloco/PP-PR. Pronunciamento encaminhado pelo orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quem se preocupa com o futuro das crianças não fecha escolas. Em Londrina, uma das mais prósperas e importantes cidades do Sul do Brasil, a Prefeitura anunciou o fechamento de quatro escolas.

Diante da intransigência das autoridades, pais de alunos, com o apoio da comunidade do entorno das Escolas Municipais Geni Ferreira, Santos Dumont, Amanda Rossi e Melvin Jones, deram uma aula de cidadania: foram à luta, se mobilizaram e evitaram, conseguindo reverter a decisão.

Quero parabenizar essa brava gente que mostrou na prática que a mobilização popular pode fazer diferença na construção de uma cidade e de um país melhor.

Em minha opinião, não se pode fechar escolas. Ao contrário, é preciso abrir mais e mais escolas e creches.

Ao tentar fechar as escolas, as autoridades em nenhum momento se preocuparam com a qualidade de ensino e o risco de deslocamento das nossas crianças. Tampouco pensaram na situação dos professores e funcionários que seriam transferidos.

Repito: escolas, hospitais, creches e postos de saúde não se fecham; constroem-se cada vez mais!

Que a comunidade continue unida, sempre reivindicando os seus direitos. E que nossos governantes aprendam a deixar de tratar o cidadão como um simples número ou estatística, e que antes de tomar uma decisão que impacte diretamente a vida de uma comunidade, ouça as pessoas antes de dar a palavra final.

Muito obrigado.



O SR. ROBERTO BALESTRA (Bloco/PP-GO. Pronunciamento encaminhado pelo orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, cidadãos que nos acompanham pela *TV Câmara* e pela *Rádio Câmara*, mesmo os piores momentos na história servem para nos ensinar algo, dar lições que podem ser fundamentais para que não cometamos os mesmos erros no futuro. O atual momento da economia brasileira é um desses. Ele mostra o quanto a política, que hoje está desacreditada por boa parte da sociedade, é importante na decisão dos rumos que o País vai tomar, e conseqüentemente a vida das pessoas na sociedade.

Tenho dito, com frequência, que o momento crítico que vivemos é fruto de uma escolha econômica equivocada, sobretudo no primeiro mandato da atual Presidente, e também de uma escolha política da maioria dos brasileiros, que acreditaram nas promessas feitas pelos que hoje governam o País praticando exatamente aquilo que atribuíram a seus adversários durante o processo eleitoral.

Infelizmente, nobres amigos, se a escolha política nos leva a avanços e é a responsável por todas as grandes mudanças de uma sociedade, é ela também que promove retrocessos como, infelizmente, vemos hoje. Dados do IBGE divulgados nesta semana revelam, por exemplo, que o nosso PIB caiu 1,7% no terceiro trimestre deste ano, na comparação com os 3 meses anteriores. Esta é a terceira queda seguida e a mais longa desde 1990, o que surpreende até os analistas mais pessimistas. No acumulado do ano, o PIB já encolhe 3,2%.

No fim deste ano, nosso País, que já foi a 7ª maior economia industrial do mundo, deve chegar ao 9º lugar, em patamares que não víamos há cerca de uma década. Vale lamentar aqui, nobres colegas, o recuo também do setor agropecuário, o mais dinâmico e forte da nossa economia, que caiu 2,4% no trimestre, contribuindo



sobremaneira, infelizmente, para esses números negativos.

Sofreram revés, principalmente, as safras de algodão, café e cana-de-açúcar. Vale lembrar que, para além da crise, a agricultura é muito sensível a questões sazonais, como o clima.

Não há dúvida, nobres amigos, de que vivemos um momento de retrocesso nunca antes visto na economia brasileira, um 2015 mais difícil do que prevíamos e para ser esquecido pelas próximas gerações. Creio, como já disse aqui, que mesmo com o resultado negativo deste semestre, a agropecuária terá papel fundamental na retomada do nosso crescimento. Mais do que isso, como eu disse no início do meu pronunciamento, fica a lição de que só uma condução política eficiente é capaz de organizar o País e atender os verdadeiros anseios dos brasileiros.

Sr. Presidente, peço a V.Exa. a divulgação do meu pronunciamento nos meios de comunicação da Casa e no programa *A Voz do Brasil*.

Muito obrigado.



O SR. LUIZ LAURO FILHO (PSB-SP. Pronunciamento encaminhado pelo orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, senhoras e senhores, acredito que todos aqui leem e assistem jornais diariamente, e, claro, todos têm acompanhado na imprensa a divulgação do aumento dos casos de microcefalia no Brasil.

É assustador. Eu me considero um homem jovem, desejo ter mais filhos, e infelizmente, no momento, a recomendação do Ministério da Saúde é que as mulheres evitem engravidar.

Meu Deus! A que ponto chegamos! O surto de microcefalia que tomou conta de Pernambuco agora paira sobre todo o Brasil, assustando não só as grávidas, mas todos que acompanham os noticiários.

Nobres Parlamentares, o Ministério da Saúde informou no último dia 17 que os casos de contaminação pelo zika vírus registrados no primeiro semestre são a principal hipótese para explicar o aumento da ocorrência de microcefalia na Região Nordeste. Também segundo a Pasta, até 28 de novembro de 2015, foram notificados 1.248 casos suspeitos de microcefalia, identificados em 311 Municípios de 14 unidades da Federação, de acordo com a terceira edição do informe epidemiológico sobre microcefalia, divulgado nesta segunda-feira (30).

Pernambuco foi quem mais sofreu. O Estado registrou o maior número de casos (646), sendo o primeiro a identificar aumento de microcefalia em sua região. Em seguida, estão os Estados de Paraíba (248), Rio Grande do Norte (79), Sergipe (77), Alagoas (59), Bahia (37), Piauí (36), Ceará (25), Rio de Janeiro (13), Tocantins (12) Maranhão (12), Goiás (2), Mato Grosso do Sul (1) e Distrito Federal (1). Entre o total de casos, foram notificados sete óbitos.

O Ministério da Saúde afirmou que vai investigar sobre o tema para



esclarecer questões como a transmissão, fonte de atuação no organismo humano, infecção do feto e o período de maior vulnerabilidade para a gestante. Anteciparam que, em análise inicial, o risco está associado ao primeiro trimestre da gestação e enviaram orientações a todas as Secretarias Estaduais de Saúde sobre o processo de notificação, vigilância e assistência às gestantes. Mas será que isso é suficiente? Acredito que não.

Senhores, assim como o vírus da dengue, o zika é transmitido pelo mosquito *Aedes aegypti* e não tem cura ou vacina identificada até o momento. No entanto, também foi divulgado que o vírus pode ser transmitido da mãe para o feto durante a gestação, por transfusão de sangue, por aleitamento materno e ainda, por via sexual.

Segundo a Organização Mundial de Saúde — OMS, somente neste ano foram confirmados casos de zika em nove países das Américas: Brasil, Chile — na Ilha de Páscoa, Colômbia, El Salvador, Guatemala, México, Paraguai, Suriname e Venezuela.

Sras. Deputadas, Srs. Deputados, não quero ser repetitivo, mas o Brasil ainda vive, em vários Estados, a dificuldade para combater a dengue. Foram registradas diversas mortes em várias cidades. Minha querida Campinas, por exemplo, foi seriamente atingida pela epidemia, e não se falou em outra coisa por muito tempo. Mal conseguimos combater a dengue e agora nos deparamos com o surto do zika, que, embora seja citado por muitos como mais brando que a dengue, traz como consequência uma séria má formação aos bebês, podendo leva-los ao óbito.

Meus amigos, quem aqui já acompanhou a esposa no consultório para fazer o exame de ultrassom e ficou lá, orando baixinho, suplicando a Deus para que tudo



desse certo nos exames e desejando um bebê saudável? Tenho certeza que muitos já passaram por isso. Eu já passei e quero passar novamente, por isso eu digo: precisamos combater esse mal com todas as nossas forças para que nossas famílias possam crescer com saúde.

Senhoras e senhores, assim como estive aqui nesta mesma tribuna para falar do surto da dengue, volto hoje para falar sobre o zika, sobre os casos de microcefalia, e principalmente, sobre estarmos perdendo a batalha para esse mosquito, que deixa seu rastro por onde passa.

Está na hora de falarmos sobre uma política nacional de combate à dengue, *chikungunya* e zika, com ações e sansões realmente eficazes para que a população não pague a conta com suas próprias vidas e a de seus filhos.

Nobres Pares, é certo que a responsabilidade pelo combate ao mosquito gerador de todas estas doenças é de todos, dos órgãos públicos e da população. Foi pensando nisto que propus, no primeiro semestre deste ano, uma política nacional de combate à dengue, *chikungunya* e zika, com iniciativas individuais, coletivas e multidisciplinares voltadas à saúde e ao saneamento básico do cidadão.

Infelizmente, não podemos mais contar com a sorte. Não temos tempo. É uma corrida pela vida. Na qualidade de legisladores, é nosso dever buscar formas de contribuir para o combate com projetos de lei que possam ser votados com seriedade e celeridade.

O Ministério da Saúde reconheceu que o zika tornou-se a principal preocupação relativa ao combate ao *Aedes aegypti*, e nós somos os únicos capazes de agilizar este processo. Chegou o momento de priorizarmos a vida e não o tratamento das consequências, que, em alguns casos, são irreversíveis.

Sr. Presidente, gostaria que meu discurso fosse transmitido no programa *A Voz do Brasil* e divulgado em todos os veículos de comunicação da Casa.



O SR. VINICIUS CARVALHO (Bloco/PRB-SP. Pronunciamento encaminhado pelo orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, demais presentes, caros telespectadores da *TV Câmara* e ouvintes da *Rádio Câmara*, pesquisa Datafolha aponta os principais problemas do País na opinião dos brasileiros. A corrupção aparece, em primeiro lugar; seguida de saúde, desemprego, educação, violência e segurança e economia. Na sondagem, foram ouvidas 3.541 pessoas em 185 Municípios de todo o Brasil, nos dias 25 e 26 de novembro. A margem de erro é de dois pontos percentuais para mais ou para menos.

Segundo o Instituto, esta é a primeira vez, desde que o levantamento começou a ser realizado, em 1996, que a corrupção aparece como o principal problema na avaliação dos entrevistados. Como se pode observar, os brasileiros estão extremamente preocupados — e não é para menos — com a avalanche de problemas relacionados ao desvio da verba pública, ao enriquecimento ilícito.

Na verdade, a população está cada vez mais atenta ao que se passa no meio político e busca se informar. Está desgostosa e se sentindo completamente desprotegida. Como se já não bastasse o escândalo do mensalão, veio a reboque o caso da PETROBRAS. A Operação Lava-Jato trouxe à tona um mar de lama envolvendo políticos e pessoas influentes. Tudo isso mostra como o povo está vulnerável diante de tanta ganância, de tanta sede de poder.

A população padece com vários problemas, mas está consciente de que a corrupção é o pior deles, porque impede que a verba pública — dinheiro que sai do bolso do povo — seja utilizada da forma como deveria na saúde, na segurança, na educação, na infraestrutura.

Foram os seguintes os números da pesquisa do Datafolha: 34% veem a



corrupção como o pior problema do País; a saúde aparece em segundo lugar, com 16%; depois vem o desemprego, com 10%; a educação e a segurança, com 8% cada; e a economia, com 5%.

Para os opositores do Governo Dilma, este é um “prato feito”. Cobram dela posicionamento sobre o qual ela se já manifestou, ou seja, a Presidente já deixou claro que defende a punição para os que comprovadamente se beneficiaram de uma situação, de um cargo ou da própria confiança que ela depositou.

Quando criticam o PT pelo fato de o partido ter se desobrigado a dar explicações sobre a prisão de um Senador petista, estão na verdade tentando jogar a população contra o Governo. Não se trata de virar as costas para este ou aquele Parlamentar. Trata-se de preservar o Governo, por entender que há como dar a volta por cima, há como reconduzir o País ao rumo certo. Seja em que segmento for, sempre haverá os de princípios e os desprovidos de ética, moral, caráter e honestidade. O que o Governo Dilma quer é, comprovada a culpabilidade, afastar os que se beneficiaram ou se beneficiam do poder para tirar proveito próprio. O que o Governo pretende é separar o joio do trigo.

Por enquanto, o que prevalece é o enriquecimento ilícito, o enriquecimento à custa do sofrimento de muita, muita gente. Mas o Governo vai seguir em frente, deixando para trás todos os que tentaram sujar a sua imagem. O Governo vai seguir em frente, porque acredita no Brasil, porque acredita no quanto ainda pode fazer pelo povo, porque acredita que pode enfrentar esta batalha. Nós, do PRB, temos a certeza de que vencerá não quem corrompe, muito menos quem se deixa corromper.



O SR. DR. JORGE SILVA (Bloco/PROS-ES. Pronunciamento encaminhado pelo orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o câncer de mama é o segundo tipo de câncer mais frequente, e a maior causa de morte por câncer nas mulheres em todo o mundo, com cerca de 520 mil mortes estimadas por ano.

Cerca de 30 mil novos casos são diagnosticados por ano. As mulheres acima de 35 anos são as principais vítimas da doença, que matou cerca de 14 mil brasileiras e 180 brasileiros, em 2014.

A prevenção e o diagnóstico precoce poderiam ter evitado muitas dessas mortes, além das milhares que estão ocorrendo em 2015. O Outubro Rosa é uma campanha mundial para conscientizar as pessoas do problema, reduzindo, assim, o número de mortes.

A campanha nasceu em 1990, nos Estados Unidos, quando uma fundação dedicada à cura da doença promoveu em Nova Iorque a primeira corrida que teve por tema a prevenção desse tipo de câncer. Os participantes do evento receberam laços cor-de-rosa para colocar nas camisas, como sinal de solidariedade.

Posteriormente, nos meses de outubro, monumentos e prédios públicos passaram a ser iluminados de rosa, o que contribuiu imensamente para a expansão da campanha, inclusive em outros países. Aqui no Brasil, o primeiro monumento iluminado foi em São Paulo, no ano de 2002: o Obelisco do Ibirapuera. Progressivamente, diversas outras cidades e monumentos brasileiros passaram a receber a iluminação rosada em outubro. Até mesmo algumas residências particulares passaram a usar gelatina cenográfica em torno das suas lâmpadas, como forma de tornar mais efetiva a campanha.

O Congresso dos Estados Unidos oficializou o mês de outubro como o mês



da prevenção do câncer de mama. No Brasil isso ainda não ocorre, mas seria interessante uma oficialização semelhante, favorecendo, por exemplo, uma grande campanha anual de mamografias.

Visando dar ao Outubro Rosa um maior respaldo institucional, eu e a Deputada Carmen Zanotto apresentamos o Projeto de Lei nº 3.010, de 2015, dispondo sobre ações que os gestores públicos deveriam promover durante o mês de outubro. Não seria apenas iluminar os prédios públicos, mas conscientizar a população com palestras, eventos e atividades educativas, sempre apoiadas por campanhas de mídia, com o uso de *banners*, *folders* e outros materiais que divulguem informações sobre a prevenção ao câncer.

Nosso projeto foi apensado ao PL 2.981/15, do Deputado Luciano Ducci, que trata do mesmo assunto, e a matéria aguarda relatório da Comissão de Seguridade Social e Família.

Hoje, as taxas de mortalidade por câncer de mama no Brasil são muito elevadas em decorrência de diagnósticos tardios. Se o Outubro Rosa, encarado como uma obrigação legal do Estado, contribuir para aumentar o número de diagnósticos precoces, muitas vidas serão salvas, Sr. Presidente, e consideraremos cumprida a nossa obrigação como representantes do povo.

Obrigado.



O SR. GILBERTO NASCIMENTO (Bloco/PSC-SP. Pronunciamento encaminhado pelo orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em recente missão oficial nos Estados Unidos, onde participei, como observador, dos debates e reuniões da 70ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas — ONU, tive oportunidade de conhecer suas diversas Comissões, dentre as quais a ONU Mulheres, e o trabalho que vem realizando no mundo, como está acontecendo nestes dias no Brasil, com apoio de toda a sociedade.

Estou me referindo ao lançamento dos 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher, de 25 de novembro a 10 de dezembro corrente, cuja meta principal é sensibilizar, envolver e mobilizar homens e mulheres em ações pelo fim de todas as formas de violência contra a mulher.

Não obstante nosso posicionamento contra esta grave violação dos direitos humanos, é necessário que estejamos engajados e fortemente participativos nesses movimentos. O impacto da violência varia entre consequências físicas, sexuais e mentais, incluindo também a morte, fazendo sofrer as famílias e a comunidade e denegrindo o País, porque não consegue sanar suas mazelas, ficando ainda com enormes custos, como gastos com a saúde e a perda de produtividade.

Considerado um grande passo na direção do fim da violência contra as mulheres, desde sua implantação em 2010, a ONU Mulheres tem como objetivo a igualdade e apoderamento das mulheres e vem dando apoio para organismos intergovernamentais, como a Comissão sobre o Status da Mulher, na formulação de políticas, padrões e normas globais, e ajudando os Estados-membros da ONU a implementar estas normas, fornecendo apoio técnico e financeiro adequado para os países que o solicitem, bem como estabelecendo parcerias eficazes com a



sociedade civil.

No Brasil, a representatividade desta instituição vem sendo percebida também no enfrentamento destes desafios e de todas as formas de violência doméstica, com destaque à priorização e garantia da aplicação da Lei Maria da Penha e ao recém-lançado Programa Mulher, Viver sem Violência.

Com a criação do Ligue 180 — Central de Atendimento à Mulher, que acaba de completar 10 anos, já podemos comemorar seu reconhecido sucesso. De 2006 a 2015, foram 5 milhões de atendimentos, e vários tipos de denúncias estão sendo anotadas, estudadas e encaminhadas. Destas, 10% são encaminhadas para serviços especializados; 40% para outros serviços de teleatendimentos, como, por exemplo: Disque 190, Polícia Militar; Disque 197, Polícia Civil; e Disque 100, Secretaria de Direitos Humanos.

Em 2015, constatamos também que, do total de denúncias, mais da metade são ocorrências com mulheres negras; são violências físicas; violências psicológicas; violência moral; violência patrimonial; violência sexual; cárcere privado; tráfico de pessoas, etc. Neste mesmo ano, verificou-se também um aumento de 45% das denúncias de estupro, em relação ao ano de 2014. Em média, são 8 registros de estupros por dia, ou seja, 1 estupro a cada 3 horas, registrados principalmente no Disque 180.

Com a transformação do Disque 180 — Central de Atendimento à Mulher em Disque-Denúncia, ficou caracterizada a tolerância zero à violência e maior acesso à Justiça para as mulheres de todas as regiões, inclusive as da zona rural. O Ligue 180 passou a acumular também as funções de acolhimento e orientação da mulher em situação de violência, para remeter as denúncias aos órgãos competentes pela



investigação. Em 2014, cerca de 20 mil denúncias foram encaminhadas aos órgãos de segurança pública e ao sistema de Justiça. Com relação ao cárcere privado, houve um aumento de 50% nos registros.

Com esta reflexão, estamos reiterando nosso apoio incondicional aos 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher. Especialmente neste período, vamos realizar uma grande cruzada nacional, com total reflexo na Câmara dos Deputados, para extirpar este mal do seio da sociedade.

Muito obrigado.



O SR. JOSÉ REINALDO (PSB-MA. Pronunciamento encaminhado pelo orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Governo, acuado pelo peso das irresponsabilidades orçamentarias e financeiras cometidas nos últimos anos e, principalmente no último ano eleitoral, jogou tudo fora, principalmente o sonho de tantos milhões de brasileiros que, por pouco tempo, tiveram grande ascensão social e econômica e que agora viram tudo acabar, voltando ao nível de pobreza anterior. Isso sem contar o agravante de que estão revoltados com o Governo, que os enganou.

Todos os dias o brasileiro leva um susto com as revelações daquela que talvez seja a maior crise econômica que o País já enfrentou. A dívida pública cresce a galope, desenfreada, e já chega a 2,7 trilhões de reais. E o pior: nada garante que vai parar por aí, já que as medidas para corrigir o desequilíbrio não foram tomadas pelo Governo. A impressão é a de que este Governo não enfrentará o problema, pois não tem condições políticas para tal, e tampouco credibilidade para fazê-lo.

Grande parte do PT ainda acredita que pode seguir assim até as novas eleições, mas isso será muito difícil. O País está se desmanchando. A verdade é que não faltam empresários, brasileiros ou estrangeiros, que queiram investir no Brasil. Mas não o farão porque não confiam num governo que a cada ano muda as regras e mantém um ambiente hostil para quem queira investir. Isso sem contar a burocracia infernal, uma carga tributária das mais altas do mundo e um sistema que penaliza quem quer pagar, tal o emaranhado fiscal do País.

Nem precisamos ir muito longe nesse raciocínio. Basta ver o que aconteceu na semana passada com as donas de casa que queriam pagar os impostos devidos por terem empregadas domésticas. Esse foi um dos atos mais emblemáticos da



incompetência do Governo e do descaso com os contribuintes. Isso dá uma ideia de como é difícil empreender no País.

Tudo isso contribui para tirar empregos, tema que será proximamente um grande problema para um número enorme de famílias brasileiras.

O drama que envolve o País tem como origem a temerária e irresponsável política econômica praticada pelo Governo Federal, que achava que podia gastar à vontade e que tudo se resolveria no final. Em lugar nenhum do mundo isso deu certo e não podia dar certo aqui.

A irresponsabilidade foi tamanha que o Governo passou a gastar sem orçamento e sem lastro, tomando dinheiro de bancos oficiais sem autorização para tal. Foram as tais “pedaladas”.

O Tribunal de Contas da União, em decisão unânime, recomendou ao Congresso que reprove as contas da Presidente por causa dessas gigantescas manobras cometidas por ela em ano eleitoral. Antes do julgamento, o Governo bradava que nada disso havia existido e que outros governos teriam feito o mesmo. Agora, ao entregar a sua defesa no Senado, reconhece as pedaladas e diz que elas chegam a 57 bilhões de reais e que essa prática continuou em 2015. E ainda disse mais: que já chegam a 17 bilhões de reais, maior que o orçamento do Estado do Maranhão. Ou seja, reconheceu que para ganhar as eleições sacou dinheiro sem cobertura orçamentária e sem autorização do Congresso, mantendo e aumentando os dispêndios em programas importantes para a reeleição, programas que já naquela época não tinham como prosseguir. Enquanto isso, escondia a real situação da crise financeira já existente.

No descontrole que se seguiu, eles nem sabiam o montante da farra



financeira que tinham patrocinado. Depois de vários números agora é anunciado a fatídica cifra de 57 bilhões, que eleva o déficit do orçamento para 120 bilhões de reais.

Agora vejam que, como eles haviam anunciado há poucos meses que iriam ter um superávit de 63 bilhões de reais, isso mostra claramente o descontrole fiscal. Uma verdadeira loucura!

Isso nos dá a certeza de que é quase impossível que esse Governo nos leve ao encontro de alguma solução. Com isso, o caos vai tomando conta do País, fazendo sofrer toda a população.

Mas o pior mesmo é o que acontece com as pessoas mais pobres e que precisam mais do Governo, pois, em se tratando de serviço público, nada funciona direito. Os mais pobres são os que sofrem mais, pois não conseguem se aposentar, embora tenham cumprido todas as formalidades administrativas; não conseguem atendimento condigno em hospitais públicos e têm que suportar diariamente uma onda grevista de muitas categorias, cujo resultado é mais sofrimento para o povo.

Não bastasse isso, hoje os jornais mostram que o maior índice de inflação está penalizando os mais pobres, que não têm como se proteger. Triste ironia: logo esses, que foram os maiores eleitores do Governo!

Mudando de assunto, agora o TCU anuncia que vai investigar os membros do Conselho de Administração da PETROBRAS por conta das irresponsáveis decisões de construir as refinarias Premium do Maranhão e do Ceará.

Quem presidida o conselho era Dilma Rousseff, atual Presidente do país. Já sabemos há tempos que não havia projetos de engenharia e nem de viabilidade econômica, mas o conselho autorizou o projeto que, sem controle, começou a torrar



dinheiro, como se tudo estivesse normal. Nessa farra foram gastos 2,8 bilhões de reais, cuja destinação ainda é obscura.

Cansamos de falar que aquilo não estava certo e éramos atacados, acusados de sermos contra o progresso. Agora vão ter que se explicar — fruto da arrogância que imperava na PETROBRAS, acreditavam que estavam acima das leis e das explicações. Deu no que deu!



O SR. STEFANO AGUIAR (PSB-MG. Pronunciamento encaminhado pelo orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, como Parlamentar e Pastor da Igreja do Evangelho Quadrangular, sinto-me honrado com a realização da sessão solene em homenagem ao Dia do Evangélico, aqui nesta Casa.

Parabenizo o Deputado Federal Marcelo Aguiar pela iniciativa que promoveu nesta Casa segunda-feira passada, com a sessão solene em homenagem ao Dia do Evangélico. Considero essa data, 30 de novembro, de grande importância, pois é mais uma conquista do povo de Deus. Foi sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e o decreto foi publicado dia 16 de setembro no *Diário Oficial* da União. O projeto é do Deputado Federal do Partido Republicano Brasileiro (PRB-MA) Cleber Verde.

O Dia do Evangélico já faz parte do calendário oficial brasileiro e é considerado ponto facultativo no Distrito Federal. A data foi criada e garantida pela Lei nº 893, de 1995, a partir de um projeto do então Deputado Distrital Carlos Xavier.

Importa dirigir os merecidos cumprimentos, pois, aos colegas evangélicos Deputados Federais, Distritais e Estaduais, estendendo também aos assessores desta Casa e membros da Igreja do Evangelho Quadrangular, pela relevância e amplitude do trabalho pastoral e missionário que desempenham a serviço do reino de Deus. Alegro-me ver esse crescimento, que concorre enormemente para a difusão da palavra de Deus e a comunhão entre os irmãos em Cristo.

Com justiça, saudamos, na oportunidade, todas as lideranças, pastores, missionários, obreiros, dizimistas, colaboradores, membros fiéis, que se distinguem, sobremaneira, pela disposição no serviço e amor ao próximo, cumprindo a vontade de Deus, fazendo a obra de Deus.



Portanto, Sr. Presidente, consciente do meu compromisso ético, ideológico e religioso de animar todos os esforços enviados para salvaguardar as obras de Deus, deixo registrado nos Anais desta Casa a minha homenagem aos evangélicos de todo o Brasil, em especial aos membros da Igreja do Evangelho Quadrangular.

Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que meu pronunciamento seja divulgado pelos órgãos de comunicação desta Casa Legislativa e no programa *A Voz do Brasil*.

Obrigado.



O SR. RUBENS BUENO (PPS-PR. Pronunciamento encaminhado pelo orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, os últimos 13 anos certamente ficarão para a história de nosso País como uma época em que um grupo político se apoderou do Governo para vilipendiar os mais elementares valores republicanos. Foi assim em seu relacionamento com seus adversários políticos; foi assim em sua prática cotidiana de lidar com a coisa pública; foi assim em seu tratamento com a imprensa e foi assim em seu relacionamento com as outras nações.

Em nossa política externa, demos as costas aos países que comungam dos valores da democracia, do respeito aos direitos humanos, dos mais altos compromissos com as conquistas civilizatórias. Ideologicamente também e com sérios prejuízos à Nação, flertamos com países como o Irã, de Ahmadinejad, com a Venezuela, de Chávez e Maduro, com Cuba, dos irmãos Castro, com o Equador, de Rafael Correa, com a Bolívia, de Evo Morales.

Enfim, nós nos alinhamos a governos assassinos, corruptos, populistas, terroristas e com os narcogovernos. É esse o saldo da política externa brasileira nos últimos 13 anos de Governo petista. E o que ganhamos com isso? Acento permanente no Conselho de Segurança da ONU? Acordos Econômicos que ajudaram a desenvolver a nossa economia? Mudança significativa na geopolítica internacional? Nada. A inserção do Brasil como *player* no jogo político internacional foi irrisória. Até a nossa natural primazia como potência regional derreteu diante do fracasso do MERCOSUL, e se desmanchará mais ainda com a eleição de Macri na Argentina.

Tudo isso é resultado de 13 anos em que nossa política externa, assim como tudo o mais que foi feito pelo Governo petista, foi colocada a reboque de uma



ideologia, uma ideologia que despreza os valores democráticos, que tenta comprar o Congresso para que este sirva cegamente aos interesses do Governo; uma ideologia que aparelha descaradamente a máquina pública; uma ideologia que é contra a liberdade de imprensa; uma ideologia que trata os adversários e críticos como se fossem inimigos do povo; uma ideologia que nega os mais elementares avanços civilizatórios; uma ideologia que condena as diferenças; uma ideologia que tentou capturar o Judiciário; enfim, uma ideologia levada a cabo por um governo corrupto que tentou utilizar de todos os meios possíveis para se perpetuar no poder.

Essa tentativa não foi para alcançar os nobres fins sempre alardeados por essa Esquerda caricata. Cada vez mais sabemos que a permanência do PT no poder era pura e simplesmente para enriquecer a cúpula do partido e seus amigos empresários e sindicalistas.

Nunca antes na história deste País um governo permitiu que certa elite ganhasse tanto dinheiro como nos últimos 13 anos; que ganhasse dinheiro, é necessário dizer, não por seu trabalho competente e árduo, como ocorre nas economias capitalistas, mas ganhasse dinheiro por conta de seus amigos no poder, por conta dos empréstimos subsidiados do BNDES, por conta das obras fraudadas, por conta da mais pura e simples corrupção.

A nobre Ministra do Supremo Tribunal Federal Carmen Lúcia foi muito feliz em sua fala no julgamento da prisão do Líder do Governo no Senado, Senador Delcídio do Amaral. Ela resumiu em poucas palavras a indignação de uma nação para com esse grupo político que se apoderou do Estado brasileiro. Falou a Ministra:

“Na história recente da nossa Pátria, houve um momento em que a maioria de nós, brasileiros, acreditou



no mote segundo o qual uma esperança tinha vencido o medo. Depois, nos deparamos com a Ação Penal 470 e descobrimos que o cinismo tinha vencido aquela esperança. Agora parece se constatar que o escárnio venceu o cinismo. O crime não vencerá a Justiça. Aviso aos navegantes dessas águas turvas de corrupção e das iniquidades: criminosos não passarão a navalha da desfaçatez e da confusão entre imunidade, impunidade e corrupção. Não passarão sobre os juízes e as juízas do Brasil. Não passarão sobre novas esperanças do povo brasileiro, porque a decepção não pode estancar a vontade de acertar no espaço público. Não passarão sobre a Constituição do Brasil.”

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que esse Governo corrupto não passará sobre as instituições e muito menos sobre o sonho de um povo de construir um país livre de toda forma de opressão e indignidade.

Muito obrigado.



O SR. RONALDO CARLETTO (Bloco/PP-BA. Pronunciamento encaminhado pelo orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no início de novembro, foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. Com o nascimento de mais de mil crianças microcéfalas nessas últimas semanas, a população viu-se, mais uma vez, vulnerável, indefesa. A tragédia que, diga-se de passagem, poderia ter sido evitada, finalmente se consumou. E quem está pagando por isso é o sofrido povo brasileiro.

A dengue, a febre de *chikungunya* e a febre zika não passam de uma pessoa para outra por um simples aperto de mão. É preciso que um determinado mosquito infectado pique um sujeito saudável para ele sucumbir a essas doenças. Isso quer dizer que, se esse inseto não existisse, essas doenças não prosperariam. Ora, então não seria mais fácil combater o mosquito? Sim, mas o poder público não tem atacado esse problema com a eficiência devida.

E não adianta argumentar que não é possível cortar esse mal pela raiz. A história nos prova que o Brasil já se livrou do *Aedes aegypti* antes. De acordo com a Fundação Oswaldo Cruz, na década de 1950, esses vetores chegaram a ser erradicados, como resultado de medidas para controle.

Porém, em 1966, houve reintrodução do mosquito em território nacional, em razão do abrandamento dos cuidados com a procriação do inseto. Desde então, os surtos de dengue foram se avultando. E, por fim, com a introdução dos vírus da febre de *chikungunya* e da febre zika no País, a população brasileira ficou cada vez mais suscetível a contrair enfermidades.

Atualmente, existe o Programa Nacional de Controle da Dengue. De iniciativa do Poder Executivo, foi instituído em 24 de julho de 2002, com os objetivos de



reduzir a infestação pelo *Aedes aegypti*, a incidência da dengue e a letalidade por febre hemorrágica de dengue. No início da sua execução, a incidência da doença diminuiu no País.

Porém, 4 anos após o seu lançamento, os casos da enfermidade começaram a aumentar novamente. Neste ano, até o dia 14 de novembro, foram registrados 1.534.932 casos prováveis de dengue no Brasil. Ademais, foram confirmados 811 óbitos pela doença, o que representa um aumento de 79% em comparação com o mesmo período de 2014. Vê-se, assim, Deputadas e Deputados, que há algo errado na maneira com que o poder público tem lidado com esse problema.

Se não bastasse a dengue para fustigar os cidadãos brasileiros, a febre de *chikungunya* e a febre zika também têm trazido graves prejuízos sociais. No início, dizia-se que a febre zika apresentava evolução benigna, com desaparecimento espontâneo dos sintomas de 3 a 7 dias. Não se sabia da devastação que o vírus causador dessa doença poderia trazer para a vida de tantas famílias.

Todavia, no dia 28 de novembro, o Ministério da Saúde confirmou a relação entre o vírus da febre zika e o surto de microcefalia na Região Nordeste. Neste mesmo dia, esse Ministério informou que até aquela data haviam sido notificados 1.248 casos suspeitos de microcefalia, em 311 Municípios, em 14 Unidades da Federação. Ademais, alertou que ocorreram 7 óbitos em crianças com suspeita de microcefalia, sendo 5 no Rio Grande do Norte, 1 no Ceará e 1 no Piauí. Mais uma vez, dignos representantes do povo, o meu Nordeste restou prejudicado.

No entanto, nobres Deputados, desde então, os representantes do Ministério da Saúde não têm prestado informações suficientemente objetivas e embasadas aos cidadãos. Nos últimos dias, sugeriram que as mulheres brasileiras discutissem com



os familiares e profissionais de saúde antes de engravidar e, se preciso, adiassem esse importante momento. Isso mesmo! Sem ter um plano de ação claro, eles tentam diminuir os casos de microcefalia da maneira mais oblíqua possível. Em vez de combater o vetor da doença, o verdadeiro vilão, colocam as mulheres em idade reprodutiva em alerta.

No sítio eletrônico do Ministério da Saúde, há poucas linhas acerca do atual surto de microcefalia ligada ao zika vírus. Lá se encontram informações soltas e imprecisas. No serviço público de saúde, boa parte dos profissionais está perdida e não consegue dar subsídios para a população, que, assustada, vai aos postos à procura de explicações. E as gestantes, tomadas pelo medo de contraírem a febre zika, têm-se trancafiado em suas casas, para evitar contato com o vetor.

Sras. e Srs. Deputados, tenho o desprazer de declarar que é essa a situação que estamos enfrentando atualmente. Peço-lhes que se unam a mim na luta contra essas doenças. Temos que pressionar o Poder Executivo a traçar um plano de ação para oferecer à sociedade as respostas das quais necessita. A Câmara dos Deputados não pode restar silente nesse contexto funesto. Nós, agentes maximizadores do bem-estar social, temos de mostrar ao povo brasileiro que estamos lutando, com muita garra, por sua saúde e por sua vida.

Era o que tinha a dizer.



O SR. PROFESSOR VICTÓRIO GALLI (Bloco/PSC-MT. Pronunciamento encaminhado pelo orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em primeiro lugar quero agradecer ao nosso colega Deputado Moroni Torgan a iniciativa de trazer uma reflexão para todos nós e a sociedade brasileira e agradecer aos presentes que de alguma forma se esforçaram para participar da sessão solene da Câmara dos Deputados em homenagem à liberdade religiosa.

Falar em liberdade religiosa no Brasil é fazer, primeiro, um exame de consciência e uma reflexão sobre respeito e tolerância às diversidades de fé. O exercício da fé é inerente ao ser humano. A liberdade é um dos atributos mais observados pelo ser humano. Em busca de liberdade já foram travadas guerras, feitas manifestações e revoluções. Em consequência, muito sangue foi derramado.

A Constituição de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, reza em seu art. 5º, inciso VI, *in verbis*: “*é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias*”. O Constituinte originário deixou claro que o nosso País é “laico”, ou seja, que o Brasil não tem uma religião oficial. Esse laicismo significa que cada um tem seu direito de crença assegurado pelo Estado.

Precisamos aprendermos a conviver com as diferenças uns dos outros, mas sempre respeitando e sendo respeitado, o que não significa que somos obrigados a engolir aquilo que afronta os nossos princípios morais, éticos e cristãos, os quais tenho, com orgulho, defendido por onde passo.

Para não ficar só em minhas palavras, deixo um versículo bíblico para a reflexão de todos os presentes: “*Estai, pois, firmes na liberdade com que Cristo nos libertou, e não torneis a colocar-vos debaixo do jugo da servidão*” (Gálatas 5:1).



VI - ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, lembrando que haverá Sessão Não Deliberativa Solene na sexta-feira, dia 4 de dezembro, às 14h30min, em homenagem ao Dia do Fonoaudiólogo, e Sessão Não Deliberativa Solene na segunda-feira, dia 7 de dezembro, às 11 horas, em homenagem às mulheres que resistiram às várias violências no contexto da ditadura civil e militar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Número Sessão: 378.1.55.O
Data: 03/12/2015

REDAÇÃO FINAL
Tipo: Deliberativa Ordinária - CD
Montagem: 4176

O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - *COMPARECEM MAIS OS SRS.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Número Sessão: 378.1.55.O
Data: 03/12/2015

REDAÇÃO FINAL
Tipo: Deliberativa Ordinária - CD
Montagem: 4176

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS.:



O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Encerro a sessão, convocando Sessão Não Deliberativa de Debates para sexta-feira, dia 4 de dezembro, às 9 horas; Sessão Não Deliberativa de Debates para segunda-feira, dia 7 de dezembro, às 14 horas; e ainda Sessão Deliberativa Extraordinária para segunda-feira, dia 7 de dezembro, às 18 horas, para eleição da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre denúncia por crime de responsabilidade contra a Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, oferecida pelos Srs. Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Número Sessão: 378.1.55.O
Data: 03/12/2015

REDAÇÃO FINAL
Tipo: Deliberativa Ordinária - CD
Montagem: 4176

(Encerra-se a sessão às 18 horas e 43 minutos.)